

## 935 CMR 501.000: USO MEDICINAL DA CANNABIS

### Seção

- 501.001: Finalidade
- 501.002: Definições
- 501.003: Operações Conjuntas de Cannabis (CMOs)
- 501.005: Taxas
- 501.006: Cadastramento de Médicos Certificadores
- 501.007: Cadastramento de Profissionais de Enfermagem Credenciados (CNP) Certificadores
- 501.008: Cadastramento de Assistentes Médicos Certificadores
- 501.010: Certificado Escrito de um Quadro Médico Debilitante para um Paciente Elegível
- 501.015: Cadastramento temporário e anual dos Pacientes Elegíveis
- 501.020: Cadastramento temporário e anual dos Cuidadores Pessoais
- 501.021: Cadastro de Instituições de Cuidados
- 501.022: Cadastro de Cuidadores Institucionais
- 501.025: Responsabilidades dos Cuidadores
- 501.027: Cadastro de Cultivo por Dificuldades
- 501.029: Cadastramento e conduta de Agentes de Laboratórios de Testes Independentes
- 501.030: Registro de Agentes do Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal
- 501.031: Negação de um Cartão de Cadastramento ou Cadastro de Cultivo por Dificuldades
- 501.032: Revogação de um Cartão de Registro ou Registro de Cultivo por Dificuldades
- 501.033: Anulação de Cartões de Cadastramento
- 501.034: Revogação do cadastramento de Prestador de Serviços de Saúde Certificador
- 501.035: Anulação do cadastramento de Médico Certificador
- 501.040: Programa de Classificação de Liderança para Centros de Tratamento com Cannabis Medicinal
- 501.050: Centros de Tratamento com Cannabis Medicinal (MTCs)
- 501.052: Laboratórios de Testes Independentes
- 501.100: Solicitação de Licenciamento de Centros de Tratamento com Cannabis Medicinal (MTCs)
- 501.101: Requisitos de solicitação
- 501.102: Ação sobre solicitações
- 501.103: Licenciamento e renovação
- 501.104: Notificação e aprovação de mudanças
- 501.105: Requisitos operacionais gerais para Centros de Tratamento com Cannabis Medicinal
- 501.110: Requisitos de segurança para Centros de Tratamento com Cannabis Medicinal
- 501.120: Requisitos operacionais adicionais para o cultivo, aquisição e distribuição de Cannabis
- 501.130: Requisitos operacionais adicionais para o manuseio e testagem da Cannabis e para a produção de MIPs
- 501.140: Requisitos operacionais adicionais para vendas a pacientes
- 501.145: Entrega ao domicílio
- 501.150: Comestíveis
- 501.160: Testagem de Cannabis ou Produtos de Cannabis
- 501.170: Requisitos municipais
- 501.180: Requerimentos do acordo da comunidade anfitriã para solicitantes de licenças, MTCs e comunidades
- 501.181: Padrões mínimos aceitáveis de equidade que regem os municípios e as comunidades anfitriãs
- 501.200: Condados de Dukes e Nantucket
- 501.300: Processos de reclamações
- 501.301: Inspeções e conformidade
- 501.302: Exame de conformidade
- 501.303: Compra não anunciada para fins de teste investigativo (Programa de Comprador Secreto)
- 501.310: Declarações de deficiências
- 501.320: Planos de correção
- 501.321: Retenção administrativa
- 501.330: Limitação de vendas
- 501.335: Remoção e proibição de Cannabis ou Produtos de Cannabis
- 501.340: Ordem de Quarentena
- 501.350: Ordem de Cessar e Desistir e Ordem de Suspensão Sumária
- 501.360: Multas
- 501.370: Mandados de Apresentação de Evidências
- 501.400: Licença para Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal: Motivos para negar solicitação para Licença
- 501.415: Licença para Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal inválida
- 501.450: Licença ou registro para Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal: Motivos para suspensão revogação e recusa de solicitações de renovação

501.500: Audições e apelações para ações de registros ou Licenças  
501.800: Padrão de adequação para licenciamento e registro  
501.801: Padrão de idoneidade para licenciamento  
501.802: Padrão de idoneidade para registro como Agente de um Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal  
501.803: Padrão de idoneidade para registro como Agente de Laboratório  
501.820: Confidencialidade  
501.830: Petições de adoção, emenda ou recusa de regulamentações  
501.840: Ausência de conflito com outras leis  
501.850: Renúncias  
501.860: Aviso  
501.900: Independência das cláusulas

#### 501.001: Finalidade

A finalidade da Seção 501.000 do Título 935 do Código dos Regulamentos de Massachusetts (935 CMR 501.000) é implementar o Capítulo 55, Leis de 2017 (St. 2017, c. 55): *Lei para Garantir o Acesso Seguro à Cannabis*; Capítulo 94G das Leis Gerais de Massachusetts (M.G.L. c. 94G) e M.G.L. c. 94I.

#### 501.002: Definições

Para os fins de 935 CMR 501.000, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Retenção Administrativa significa uma retenção que requer o isolamento temporário de Cannabis, Produtos de Cannabis ou Produtos Infundidos com Cannabis (MIPs, por sua sigla em inglês) por qualquer pessoa Licenciada ou Cadastrada, enquanto avança a investigação pertinente.

Cannabis ou Maconha para Uso Adulto significa Maconha que é cultivada, Processada, Transferida, testada ou vendida a adultos de 21 anos de idade ou mais, de acordo com M.G.L. c. 94G.

Cannabis para Uso Adulto ou Produtos de Cannabis faz alusão aos Produtos de Cannabis Processados, Fabricados, Transferidos, testados ou vendidos a adultos de 21 anos de idade ou mais, de acordo com M.G.L. c. 94G.

Currículo Fundamental Avançado significa o currículo de treinamento avançado ministrado por um Treinador de Vendedores Responsáveis que pode ser tomado pelos Agentes do MTC após completar o Currículo Fundamental Básico de acordo com 935 CMR 501.105(2)(b).

Publicidade significa uma forma de comunicação de marketing que emprega uma mensagem patrocinada e não-pessoal para vender ou promover o Nome de Marca de um MTC ou um Produto de Marca, serviço, produto ou ideia de um MTC.

Afixado significa a fixação de um rótulo ou outro material de embalagem para que ele não seja facilmente removido ou perdido.

Cartão de Cadastramento de Agente significa um cartão de identificação em vigor e válido emitido pela Comissão para um Estabelecimento de Cannabis, MTC ou Agente de Laboratório. O Cartão de Cadastramento de Agente permite o acesso aos bancos de dados respaldados pela Comissão. O cartão de cadastramento facilita a verificação do status de um Cadastrante individual, incluindo, mas não se limitando a, identificação pela Comissão e Autoridades de Aplicação da Lei daqueles indivíduos de Massachusetts isentos de penalidades criminais e civis nos termos de M.G.L. c. 94G e 94I, e 935 CMR 500.000: *Uso adulto de Cannabis* e 935 CMR 501.000.

Área de Impacto Desproporcional significa uma área geográfica identificada pela Comissão para os propósitos identificados em M.G.L. c. 94G, § 4(a½)(iv), e 935 CMR 500.040: *Programa de Avaliação de Liderança para Estabelecimentos de Cannabis e Negócios Relacionados à Cannabis* e 500.101: *Requisitos de solicitação*, e que teve índices historicamente altos de prisões, condenações e encarceramentos relativos a delitos relacionados à Cannabis.

Estação de Alarme significa um dispositivo que permite controlar um sistema de alarme de segurança.

Cessão para o Benefício de Credores significa um acordo contratual com um terceiro pelo qual o Licenciado cede todos os seus ativos e passivos a esse terceiro a fim de satisfazer as obrigações do Licenciado para com seus credores através da liquidação dos ativos.

Currículo Fundamental Básico significa o currículo de treinamento básico exigido a todos os Agentes do MTC ministrado por um Treinador de Vendedores Responsáveis conforme 935 CMR 501.105(2)(b).

Bebida significa um líquido para beber.

Relação de Boa Fé entre o Prestador de Serviços de Saúde e o Paciente significa uma relação entre um Prestador de Serviços de Saúde Certificador, atuando no curso normal de sua prática profissional, e um Paciente na qual o Prestador de Serviços de Saúde realizou uma Consulta Clínica, completou e documentou uma avaliação completa do histórico médico e afecção atual do Paciente, explicou os benefícios e riscos potenciais do uso de Cannabis, e tem um papel no cuidado e tratamento contínuo do Paciente.

Nome de Marca significa um nome de marca (isolado ou junto de qualquer outra palavra), marca registrada, logotipo, símbolo, lema, mensagem comercial, padrão reconhecível de cores ou qualquer outro marcador identificável associado a um MTC.

Patrocínio de Marca significa o pagamento feito por um MTC em troca do uso de um Nome de Marca:

- (a) para patrocinar um evento atlético, musical, artístico ou outro evento social ou cultural; ou
- (b) para identificar, anunciar ou promover tal evento ou um concorrente ou participante de tal evento.

Canabinoide significa qualquer um dos diversos compostos produzidos pelas plantas de Cannabis que têm efeitos médicos e psicotrópicos.

Perfil Canabinoide significa as quantidades, expressas como porcentagem de peso seco de delta-9-tetra-hidrocanabinol, canabidiol, ácido tetra-hidrocanabinólico e ácido canabiólico em um Produto de Cannabis. Quantidades de outros Canabinoide poderiam ser requeridas pela Comissão.

Cannabis significa Maconha, tal como é definido em 935 CMR 501.002.

Dossel significa uma área a ser calculada em pés quadrados e medida usando limites claramente identificáveis de todas as áreas que conterão plantas de Floração e/ou Vegetativas com mais de oito polegadas de altura e oito polegadas de largura em qualquer ponto no tempo, incluindo todo(s) espaço(s) dentro dos limites. O dossel pode não ser contíguo, mas cada área única incluída nos cálculos do Dossel total deve ser separada por um limite identificável que inclui, mas não está limitado a: paredes internas, prateleiras, paredes de estufas, paredes de galpões, bancos de jardim, fileiras de sebes, cercas, canteiros de jardim, ou parcelas de jardim. Se plantas de Floração e/ou Vegetativas com mais de oito polegadas de altura e oito polegadas de largura estiverem sendo cultivadas utilizando um sistema de prateleiras, a superfície de cada nível deve ser incluída no cálculo total do Dossel.

Titular de Cartão significa um Paciente Elegível Cadastrado, um Cuidador Pessoal, um Agente de Estabelecimento de Cannabis, um Agente de um Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal (MTC), ou um Agente de Laboratório que tenha um Cartão de Cadastramento de Paciente ou Agente válido.

Cuidador significa um Cuidador Pessoal ou um Cuidador Institucional.

Instituição de Cuidados significa um programa de cuidados paliativos, uma unidade de cuidados de longo prazo ou um hospital devidamente cadastrado atualmente e validado pela Comissão, que presta cuidados a um Paciente Elegível Cadastrado nas instalações da instituição ou através de um programa de cuidados paliativos.

Ordem de Cessar e Desistir significa uma ordem para parar ou restringir operações incluindo, mas não se limitando, ao cultivo, fabricação de produtos, transferência, venda, entrega ou teste de Cannabis, Produtos de Cannabis ou Produtos Infundidos com Cannabis (MIPs) por um Licenciado ou Cadastrante para proteger a saúde pública, segurança ou bem-estar.

Cessação de Operação significa um Estabelecimento de Cannabis, Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal (MTC) ou Laboratório de Testes Independente que fecha e não faz transações comerciais por um período superior a 60 dias sem que nenhuma ação substancial seja tomada para a reabertura. A Comissão pode determinar que um estabelecimento cessou suas operações com base em seu encerramento real ou aparente de operações.

Certificado de Licenciamento significa o certificado emitido pela Comissão que confirma que um MTC ou Laboratório de Testes Independente cumpriu todos os requisitos aplicáveis de acordo com M.G.L. c. 94I, e 935 CMR 501.000 e está atualmente e validamente licenciado pela Comissão. Um MTC ou Laboratório de Testes Independente pode ser elegível para um Certificado de Licenciamento provisório ou final.

Certificado de Cadastramento significa um certificado atualmente e validamente emitido pela Comissão, que confirma que uma pessoa ou entidade cumpriu todos os requisitos aplicáveis de acordo com M.G.L. c. 94I, e 935 CMR 501.000 e está atualmente e validamente licenciada pela Comissão.

Profissional de Enfermagem Credenciado (CNP, por sua sigla em inglês) Certificador significa um/a enfermeiro/a licenciado/a pelo estado de Massachusetts como enfermeiro/a praticante de acordo com 244 CMR 4.00: *Enfermagem Registrada de Prática Avançada*, que certifica que, em sua opinião profissional, os benefícios potenciais do uso medicinal da Cannabis provavelmente superariam os riscos para a saúde de um Paciente Elegível.

Prestador de Serviços de Saúde Certificador significa um CNP Certificador, um Médico Certificador ou um Assistente Médico Certificador.

Médico Certificador é um médico licenciado pelo estado de Massachusetts (Médico ou Doutor em Osteopatia), que certifica que, em sua opinião profissional, os benefícios potenciais do uso medicinal de Cannabis provavelmente superariam os riscos para a saúde de um Paciente Elegível.

Assistente Médico Certificador significa um médico assistente do estado de Massachusetts licenciado de acordo com 263 CMR 3.00: *Licenciamento de assistentes médicos pessoais*, que certifica que, em sua opinião profissional, os benefícios potenciais do uso medicinal de Cannabis provavelmente superariam os riscos para a saúde de um Paciente Elegível.

Consulta Clínica significa uma visita presencial ou remota durante a qual um Prestador de Serviços de Saúde Certificador estabelece uma Relação de Boa Fé entre o Prestador de Serviços de Saúde e o Paciente e realiza uma avaliação completa do histórico médico do Paciente e da afecção atual, incluindo o Quadro Médico Debilitante, e explica os benefícios e riscos potenciais do uso da Cannabis. Uma Consulta Clínica para a emissão de um Certificado de Cadastramento inicial deve ser realizada pessoalmente.

Clone significa um broto de uma planta de Cannabis ou Maconha que pode ser plantado e cultivado.

Associado Próximo significa uma Pessoa que detém um interesse gerencial, operacional ou financeiro relevante nos negócios de um solicitante ou Licenciado e, em virtude desse interesse ou poder, é capaz de exercer uma influência significativa sobre a governança corporativa de um Estabelecimento de Cannabis, MTC ou Laboratório de Testes Independente licenciado sob 935 CMR 500.000: *Uso Adulto da Cannabis*. Um Associado Próximo é considerado como uma Pessoa ou Entidade com Controle Direto ou Indireto.

Operações Conjuntas de Cannabis (CMO, por sua sigla em inglês) significa um MTC que opera com uma Licença de acordo com 935 CMR 501.000 e um Estabelecimento de Cannabis que opera com pelo menos uma Licença de acordo com 935 CMR 500.000: *Uso Adulto da Cannabis*, nas mesmas Instalações. Operações Conjuntas de Cannabis referem-se a licenças de cultivo, fabricação de produtos e varejo, mas não a qualquer outra Licença de uso adulto.

Comissão significa a Comissão de Controle de Cannabis de Massachusetts, tal como estabelecida por M.G.L. c. 10, § 76, ou seus representantes. A Comissão detém autoridade para implementar as leis estaduais de Cannabis, que incluem, mas não se limitam a, St. 2016, c. 334: *A Lei de Regulação e Tributação da Cannabis*, emendada por St. 2017, c. 55: *Uma Lei para Garantir o Acesso Seguro à Cannabis*; M.G.L. 10, § 76; M.G.L. c. 94G; M.G.L. c. 94I; 935 CMR 500.000: *Uso adulto de Cannabis* e 935 CMR 501.000.

Taxa de Impacto na Comunidade (CIF em sua sigla em inglês) significa(m) a(s) taxa(s) de impacto exigida(s) por uma Comunidade Anfitriã em relação às operações de um determinado Estabelecimento de Cannabis ou MTC que tenha(m) sido certificada(s) pela Comissão ou decidida(s) por um tribunal de jurisdição competente como razoavelmente relacionada(s) aos custos reais impostos a uma Comunidade Anfitriã pelas operações de um Estabelecimento de Cannabis ou MTC.

Representante(s) da Comissão refere-se a outros funcionários ou agências estaduais ou locais que trabalham em cooperação com a Comissão por acordo, para atender as responsabilidades da Comissão e assegurar o cumprimento das leis de uso adulto e de uso médico, e quaisquer outras leis federais ou estaduais aplicáveis.

Materiais de Solicitação Confidenciais é qualquer documento eletrônico ou escrito, comunicação ou outro registro relativo a uma solicitação de licenciamento ou cadastramento que deve ser confidencial ou protegido de divulgação por lei, o que inclui, mas não se limita a, informações pessoalmente identificáveis relativas a um solicitante, Cadastrante ou Licenciado; informações de verificação de antecedentes ou Informações de Antecedentes Criminais (CORI), conforme definido por 803 CMR 2.02: *Definições, ou Informações sobre a História Criminal (CHRI)* tal como definidas por 803 CMR 7.02: *Definições*; e informações que impliquem preocupações com a segurança.

Banco de Dados Confidencial significa o banco de dados da Comissão que contém os dados relativos a:

- (a) Pacientes Elegíveis para quem foi emitido um Cartão de Cadastramento para uso medicinal de Cannabis;
- (b) profissionais da saúde cadastrados para emitir Certificados Escritos;
- (c) MTCs;
- (d) quantidade de Cannabis de uso medicinal distribuída a um Titular de Cartão; e
- (e) qualquer outra informação pertinente.

Informação Confidencial significa informação exigida por lei para ser mantida em sigilo, ou que é protegida de divulgação devido a um privilégio legalmente reconhecido. Isto inclui, mas não é limitado a, M.G.L. c. 4, § 7, cl. 26 e M.G.L. c. 94I, § 2(e) e § 3.

Materiais de Investigação Confidenciais são quaisquer documentos eletrônicos ou escritos, comunicações ou outros registros pertinentes a uma investigação que diz respeito a:

- (a) uma possível violação de um estatuto, regulamento, regra, prática ou procedimento, ou padrão profissional ou industrial, administrado ou aplicado pela Comissão;
- (b) uma investigação em andamento que possa alertar a sujeitos sobre as atividades de uma investigação;
- (c) quaisquer detalhes nos depoimentos das testemunhas que se forem liberados criam um risco grave de identificação direta ou indireta de um cidadão particular que se oferece como testemunha;
- (d) técnicas de investigação cuja divulgação poderia prejudicar os futuros esforços de investigação da Comissão ou representar um risco para a saúde pública, segurança ou bem-estar; ou
- (e) os antecedentes de qualquer pessoa cuja revelação constituiria uma invasão injustificada da privacidade pessoal.

Registros Confidenciais refere-se a qualquer registro eletrônico ou escrito exigido para ser mantido em sigilo ou protegido contra divulgação por lei, que inclui, entre outros, Materiais Confidenciais da Solicitação, Materiais de Solicitação Confidenciais de Equidade Social, Materiais de Investigação Confidenciais e Registros Protegidos do Paciente (tal como definido em 935 CMR 501.002: Registros Protegidos do Paciente).

Materiais Confidenciais sobre Equidade Social da Solicitação designa qualquer documento eletrônico ou escrito, comunicação ou outro registro relativo a uma solicitação para o Programa de Equidade Social que deve ser mantido em sigilo ou protegido de divulgação por lei, mas não se limita a, CORI conforme definido por 803 CMR 2.02: *Definições*, ou CHRI, tal como é definido em 803 CMR 7.02. *Definições*.

Consumidor significa uma pessoa que tem 21 anos de idade ou mais.

Pessoa Nomeada pelo Tribunal significa uma pessoa ou entidade indicada por um tribunal de jurisdição competente para exercer a supervisão judicial sobre a propriedade, ativos, gerenciamento ou operações de um Licenciado ou Pessoa ou Entidade com Controle Direto ou

Indireto sobre um Licenciado, incluindo, sem limitação, um síndico, depositário, guardião, fiduciário e executor ou administrador de bens. Isto poderia incluir uma pessoa ou entidade pré-aprovada ou indicada pela Comissão ou delegado nomeado pelo tribunal.

Procedimento Supervisionado pelo Tribunal significa um processo no qual um tribunal de jurisdição competente supervisiona a propriedade, ativos, gerenciamento ou operações de um Licenciado ou Pessoa ou Entidade com Controle Direto ou Indireto sobre um Licenciado através de uma Pessoa Nomeada pelo Tribunal.

Cooperativa de Cannabis Artesanal significa um Cultivador de Cannabis formado por residentes do estado e organizado como uma companhia de responsabilidade limitada, sociedade de responsabilidade limitada ou corporação cooperativa regida pelas leis do estado. Uma cooperativa é licenciada para cultivar, obter, Fabricar, Processar, embalar, criar uma marca e Transferir Cannabis ou Produtos de Cannabis para Estabelecimentos de Cannabis, mas não para Consumidores.

Informações de Antecedentes Criminais (CORI, por sua sigla em inglês) terá o mesmo significado que o definido por 803 CMR 2.02: *Definições*.

Lote de Cultivo significa uma coleção de plantas de Cannabis proveniente da mesma semente ou estoque de plantas que são cultivadas e colhidas juntas, e recebem o mesmo tratamento de Propagação e cultivo, incluindo, mas não se limitado a: meios de cultivo, condições ambientais, regimes de irrigação e luz e insumos agrícolas ou hidropônicos. Os Clones provenientes da mesma planta constituem um único lote. O Licenciado deve atribuir e registrar um identificador alfanumérico único e sequencial a cada Lote de Cultivo para fins de rastreamento da produção, rotulagem e retirada do produto.

Debilitante significa que causa fraqueza, caquexia, síndrome de emaciação, dor intratável ou náusea, ou que prejudica a força ou capacidade, e progride a tal ponto que uma ou mais das principais atividades de vida de um paciente são substancialmente limitadas.

Quadro Médico Debilitante significa câncer, glaucoma, positividade para o vírus da imunodeficiência humana (HIV, por sua sigla em inglês), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS, por sua sigla em inglês), hepatite C, esclerose lateral amiotrófica (ALS, por sua sigla em inglês), doença de Crohn, doença de Parkinson e esclerose múltipla (MS, por sua sigla em inglês), quando tais doenças são debilitantes, e outras doenças debilitantes conforme determinado por escrito por um Prestador de Serviços de Saúde de um Paciente Elegível.

Contrato de Entrega significa um contrato entre um Estabelecimento de Cannabis licenciado e um Licenciado para realizar Entregas ou Estabelecimento de Cannabis possuidor de uma Autorização de Entrega para entregar Cannabis ou Produtos de Cannabis do Estabelecimento de Cannabis diretamente aos Consumidores e, conforme permitido, Couriers de Cannabis de Cannabis aos Pacientes e Cuidadores, sob as disposições de uma Licença de Entrega.

Autorização de Entrega significa autorização concedida aos Licenciados em categorias de Estabelecimentos de Cannabis identificados pela Comissão para realizar entregas diretamente do estabelecimento a Consumidores.

Itens de Entrega significa Produtos de Cannabis Acabados, Acessórios de Cannabis, e Produtos de Marca de um Estabelecimento de Cannabis.

Licenciado para realizar Entregas significa uma entidade autorizada para entregar Cannabis e Produtos de Cannabis diretamente aos Consumidores e, conforme permitido, Couriers de Cannabis a Pacientes e Cuidadores.

Departamento de Recursos Agrícolas (MDAR, por sua sigla em inglês) significa o Departamento de Recursos Agrícolas de Massachusetts, a menos que seja especificado de outra forma. O MDAR é competente em matéria de Cânhamo e Pesticidas.

Departamento de Serviços de Informação sobre Justiça Criminal (DCJIS, por sua sigla em inglês) significa o Departamento de Serviços de Informação sobre Justiça Criminal de Massachusetts, a menos que seja especificado de outra forma. O DCJIS terá o mesmo significado que o definido em 803 CMR 2.02: *Definições*.

Departamento de Saúde Pública (DPH, por sua sigla em inglês) significa o Departamento de Saúde Pública de Massachusetts, a menos que seja especificado de outra forma. O DPH é a agência que administrava o Programa de Uso Medicinal de Cannabis antes de 2019.

Departamento de Receitas (DOR, por sua sigla em inglês) significa o Departamento de Receitas de Massachusetts, a menos que seja especificado de outra forma.

Departamento de Assistência ao Desemprego (DUA, por sua sigla em inglês) significa o Departamento de Assistência ao Desemprego de Massachusetts, a menos que seja especificado de outra forma.

Alarme de Coação significa um sinal silencioso de alarme de segurança gerado pela digitação de um código designado em uma Estação de Alarme que sinaliza que um usuário de alarme está sob coação e desliga o sistema.

Solicitante Prioritário de Empoderamento Econômico significa um candidato que, como entidade ou através de uma pessoa certificada pela Comissão em 2018, atende e continua atendendo a três ou mais dos seis critérios abaixo, dos quais pelo menos um deve ser um critério de participação majoritária no capital social:

(a) Critérios de Participação Maioritária no Capital Social:

1. A maioria (mais de 50%) da participação pertence a pessoas que já viveram durante cinco dos dez anos anteriores em uma Área de Impacto Desproporcional, conforme determinado pela Comissão.
2. A maioria (mais de 50%) da participação já ocupou um ou mais cargos anteriormente onde a população primária servida foi desproporcionalmente impactada, ou onde as responsabilidades primárias incluíam educação econômica, provisão de recursos ou empoderamento para as pessoas ou comunidades desproporcionalmente impactadas.
3. A maioria (mais de 50%) da participação é composta por pessoas de ascendência negra, afro-americana, hispânica ou latina.

(b) Critérios Adicionais:

1. Pelo menos 51% dos atuais funcionários ou terceirizados residem em Áreas de Impacto Desproporcional e, no primeiro dia de atividade, a proporção irá alcançar ou exceder 75%.
2. Pelo menos 51% dos funcionários ou terceirizados têm CORI relacionado a drogas e são legalmente empregáveis em empresas de Cannabis.
3. Outra demonstração significativa e articulável da experiência passada em, ou práticas comerciais que promovem o empoderamento econômico em Áreas de Impacto Desproporcional.

Este solicitante tem prioridade aos fins da revisão de sua solicitação de licença.

Comestíveis significa um Produto de Cannabis que será consumido por humanos, podendo ser comida ou bebida. Tais produtos, quando criados ou vendidos por um Estabelecimento de Cannabis ou MTC, não devem ser considerados alimentos ou drogas, como definido em M.G.L. c. 94, § 1.

Certificação Eletrônica significa um documento assinado ou executado eletronicamente por um Prestador de Serviços de Saúde Certificador, atestando que, na opinião profissional do profissional da saúde, os benefícios potenciais do uso medicinal de Cannabis provavelmente superarão os riscos para a saúde do Paciente Elegível. Tal certificação deve ser feita somente no decorrer de uma Relação de Boa Fé entre o Prestador de Serviços de Saúde e o Paciente e deve especificar o Quadro Médico Debilitante do Paciente Elegível. As Certificações Eletrônicas, quando submetidas por um Prestador de Serviços de Saúde Certificador à Comissão, deverão gerar automaticamente um cadastramento temporário.

Área Fechada significa uma área interna ou externa equipada com fechaduras ou outros dispositivos de segurança, acessível somente a Pacientes Elegíveis, Agentes do MTC, Pacientes Elegíveis Cadastrados, ou Cuidadores.

Detentor de Capital Próprio significa uma pessoa ou entidade que detém ou pode deter como resultado de uma ou mais das seguintes operações, incluindo, sem limitação, a aquisição, conversão, exercício de uma opção, um direito de primeira recusa ou qualquer acordo que possa desencadear uma transferência automática ou conversão em capital próprio, qualquer volume de capital em um Estabelecimento de Cannabis ou um MTC.

Executivo significa membros da diretoria, diretores executivos, diretor executivo, gerente, ou seus equivalentes, de um Estabelecimento de Cannabis, MTC, ou Laboratório de Testes Independente.

Escritório Executivo de Energia e Assuntos Ambientais (EOEEA, por sua sigla em inglês) significa o Escritório Executivo de Energia e Assuntos Ambientais de Massachusetts, salvo especificação em contrário.

Transportador detentor de um Licenciamento Preexistente significa uma entidade que já é licenciada pela Comissão e é também licenciada para comprar, obter e possuir Cannabis ou Produtos de Cannabis exclusivamente para fins de transporte, armazenamento temporário, venda e distribuição em nome de outros Estabelecimentos de Cannabis ou MTCs para outros estabelecimentos, mas não para Consumidores.

Solicitante Acelerado significa um solicitante a uma licença para Microempresa de Cannabis, Cooperativa de Cannabis Artesanal, Laboratório de Testes Independente ou licença de Cultivador de Cannabis ao Ar Livre; um Participante de Equidade Social; uma minoria, mulher e/ou empresa de propriedade de veteranos de guerra; elegível para revisão rápida antes de outros Solicitantes Gerais.

Fundo Fiduciário de Verificação de Antecedentes por Impressão Digital significa um fundo estabelecido sob M.G.L. c. 29, § 2HHH, em que são depositadas as taxas para a verificação de antecedentes por impressão digital.

Cannabis Acabada significa Cannabis para Consumo, resina de Cannabis ou concentrado de Cannabis.

Produto de Maconha Acabado significa um Produto de Cannabis que é completamente fabricado e pronto para a venda no varejo e deve incluir Cannabis Acabada que foi separada em embalagens ou contêineres individuais para a venda.

Floração significa o estado gametófito ou reprodutivo de Cannabis ou Maconha, no qual a planta produz flores, tricomas e canabinoides característicos de Cannabis.

Administração Federal de Alimentos e Medicamentos (FDA, por sua sigla em inglês) significa a Administração Federal de Alimentos e Medicamentos dos Estados Unidos.

Solicitante Geral significa um solicitante que não foi certificado como Solicitante Prioritário de Empoderamento Econômico ou um Solicitante Prioritário de MTC; e não é elegível para ser Solicitante Acelerado.

Estufa significa uma estrutura ou Área Fechada isolada termicamente de um edifício que mantém um ambiente especializado iluminado pelo sol, usado para e essencial para o cultivo, proteção ou manutenção das plantas.

Vendas Anuais Brutas significa a receita total gerada por um ME ou MTC sob uma licença individual referente à venda de Cannabis, produtos de Cannabis, acessórios de Cannabis e Estabelecimento de Cannabis ou Mercadorias de Marca MTC ou a prestação de serviços usados pela Comissão para calcular os limites sob M.G.L. c. 94G §3(d)(2)(i) em relação ao valor da Taxa de Impacto na Comunidade adequadamente devida e pagável a uma Comunidade Anfitriã.

Cadastro de Cultivo por Dificuldades significa um cadastro emitido para um Paciente Elegível Cadastrado sob os requerimentos de 935 CMR 501.027.

Clínico ou Prestador de Serviços de Saúde significa um Médico Certificador, um Profissional de Enfermagem Credenciado Certificador ou um Assistente Médico Certificador autorizado sob 935 CMR 501.000 para emitir Certificados Escritos para o uso medicinal de Cannabis.

Cânhamo significa a planta do gênero Cannabis ou qualquer parte da planta, em crescimento ou não, com uma concentração de delta-9-tetrahydrocannabinol que não exceda 0,3% em peso seco de nenhuma parte da planta do genus Cannabis, ou por volume ou peso de Produto de Cannabis, ou a porcentagem combinada de delta-9-tetrahydrocannabinol e ácido tetrahydrocannabinólico em nenhuma parte da planta do genus Cannabis, independentemente do seu grau de umidade. O MDAR é competente em matéria de Cânhamo.

Alarme de Assalto significa um sinal de alarme silencioso gerado pela ativação manual de um dispositivo que sinaliza um roubo em andamento.

Equipamento de Iluminação para Horticultura (HLE, por sua sigla em inglês) significa qualquer equipamento de iluminação (p. ex.: luminárias, lâmpadas, balastros, controles, etc.) que utiliza energia para o cultivo de plantas, em qualquer estágio de crescimento (e.g., germinação, clonagem/Plantas-Mãe, Propagação, Vegetação, Floração e colheita).

Superfície de Iluminação para Horticultura (HLSF, em sua sigla em inglês) significa uma área a ser calculada em pés quadrados e medida usando limites claramente identificáveis de todas as áreas que conterão plantas em qualquer momento, em qualquer estágio de crescimento, incluindo todo(s) o(s) espaço(s) dentro dos limites, a HLSF pode não ser contígua, mas cada

área única incluída nos cálculos da HLSF total deve ser separada por um limite identificável que inclui, mas não está limitado a, paredes internas, prateleiras, paredes de estufas, paredes de galpões, bancos de jardim, fileiras de sebes, cercas, canteiros de jardim, ou lotes de jardim. Se as plantas estiverem sendo cultivadas utilizando um sistema de prateleiras, a área de superfície de cada nível será incluída no cálculo total da HLSF.

Comunidade Anfitriã significa um município no qual é localizado um Estabelecimento de Cannabis, MTC ou Laboratório de Testes Independente ou no qual um Solicitante de Licença tenha proposto a localização de um estabelecimento.

Acordo da Comunidade Anfitriã (HCA) em sua sigla em inglês) é um acordo firmado e executado entre uma Comunidade Anfitriã e um Solicitante de Licença ou entre uma Comunidade Anfitriã e um Estabelecimento de Cannabis ou MTC, de acordo com M.G.L. c. 94G § 3(d).

Renúncia ao Acordo da Comunidade Anfitriã (HCA) significa uma declaração por escrito assinada por uma Comunidade Anfitriã e um Solicitante de Licença, ou por uma Comunidade Anfitriã e um Estabelecimento de Cannabis ou um MTC, que expressa a intenção mútua das partes de renunciar à exigência regulatória de ter um Acordo com a Comunidade Anfitriã.

Planta Imatura significa uma planta enraizada que se encontra na fase de desenvolvimento da Vegetação que não tem mais de oito polegadas de altura, não tem mais de oito polegadas de largura e está em um contêiner de crescimento/cultivo.

Membro Imediato da Família significa um cônjuge, pai, filho, avô, neto ou irmão, incluindo os sogros.

Barreira Intransponível significa, para fins de determinação, uma zona de proteção de 500 pés, uma rodovia, via ou caminho público ou privado, estrutura inacessível, corpo de água ou outra obstrução que torne qualquer parte da distância em linha reta de 500 pés entre uma Entrada do MTC e uma Entrada da Escola inacessível por um pedestre ou automóvel.

Laboratório de Testes Independente significa um laboratório licenciado ou cadastrado pela Comissão e:

- (a) Com licença válida e atual sob 935 CMR 500.101: *Requisitos de solicitação*, ou anteriormente cadastrados em forma válida pela Comissão;
- (b) Acreditado segundo a norma ISO 17025:2017 ou a norma 17025 da Organização Internacional de Normalização por um órgão de acreditação independente signatário do acordo de reconhecimento mútuo da Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios ou aprovada de outra forma pela Comissão;
- (c) Financeiramente independente de qualquer MTC, Estabelecimento de Cannabis ou Licenciado; e
- (d) Qualificado para testar Cannabis e Produtos de Cannabis, incluindo MIPs, em conformidade com M.G.L. c. 94C, § 34; M.G.L. c. 94G, § 15; 935 CMR 500.000: *Uso adulto da Cannabis* e 935 CMR 501.000 e protocolo(s) da Comissão.

Pedido Individual significa uma quantidade limitada de Produtos de Cannabis Acabados a serem entregues por um Licenciado para realizar Entregas ou um Estabelecimento de Cannabis possuidor de uma Autorização de Entrega a um Consumidor individual e, conforme permitido, um Courier de Cannabis a um Paciente ou Cuidador, e que não exceda os limites da quantidade de posse individual, conforme determinado por estatuto.

Incentivo significa dinheiro ou qualquer outra coisa de valor substancial destinada a persuadir ou influenciar uma pessoa ou entidade a tomar uma ação ou se abster de tomar uma ação.

Consentimento Livre e Esclarecido significa o consentimento obtido por um Pesquisador Licenciado de potenciais participantes em um projeto de pesquisa que explica aos potenciais participantes os riscos e benefícios potenciais de um estudo, e os direitos e responsabilidades das partes envolvidas.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido significa o documento fornecido aos potenciais participantes de um projeto de pesquisa que explica aos potenciais participantes os riscos e benefícios potenciais de um estudo, e os direitos e responsabilidades das partes envolvidas.

Cuidador Institucional significa um funcionário de um programa hospitalar, estabelecimento de cuidados de longo prazo ou hospital que presta cuidados a um Paciente Elegível Cadastrado nas Instalações de um estabelecimento de cuidados de longo prazo, hospital ou através de um programa de casa de repouso.

Conselho de Revisão Institucional significa um órgão administrativo especificamente constituído, estabelecido ou designado por um Centro de Pesquisa de Cannabis Licenciado para revisar e supervisionar o projeto e os métodos de um projeto de pesquisa e, quando o sujeito humano ou animal for um componente da pesquisa, para proteger os direitos e o bem-estar das pessoas recrutadas para participar da pesquisa.

Alergênio Conhecido significa leite, ovo, peixe, crustáceos, nozes, trigo, amendoim e soja, ou qualquer outro alergênio identificado pela Administração de Alimentos e Medicamentos (FDA, por sua sigla em inglês) dos Estados Unidos.

Agente de Laboratório significa um funcionário de um Laboratório de Testes independente que transporta, possui ou testa Cannabis para uso medicinal ou MIPs em conformidade com a 935 CMR 501.000. Para fins de realização de testes para o programa de uso medicinal, um Agente de Laboratório pode se cadastrar sob 935 CMR 501.029 ou 935 CMR 500.029: *Cadastramento e Comportamento dos Agentes de Laboratório*.

Autoridades de Aplicação da Lei significa a aplicação da lei local, incluindo, mas não se limitando a, a polícia local e os bombeiros dentro do município onde o Licenciado está localizado, salvo indicação em contrário.

Licença significa o certificado emitido pela Comissão que confirma que um MTC ou Laboratório de Testes independente atendeu a todos os requerimentos aplicáveis conforme St. 2016, c. 334, conforme emendado por St. 2017, c. 55, M.G.L. c. 94I, e 935 CMR 501.000. Um MTC ou Laboratório de Testes Independente pode ser titular de uma Licença provisória ou definitiva.

Solicitante de licença significa uma pessoa ou entidade que busca uma licença para operar um Estabelecimento de Cannabis ou MTC que tenha apresentado ou pretenda apresentar um pedido de licença à Comissão. Um Solicitante de Licença também pode ser considerado um potencial Estabelecimento de Cannabis.

Licenciado significa uma pessoa ou entidade na solicitação e licenciada pela Comissão para operar um MTC ou Laboratório de Testes independente sob St. 2016, c. 334, conforme emendado por St. 2017, c. 55, M.G.L. c. 94I, e 935 CMR 501.000. Não será um Licenciado qualquer pessoa ou entidade que apenas forneça capital inicial para estabelecer ou operar o estabelecimento e a quem, em troca do capital inicial, seja exigido apenas o reembolso do empréstimo e não tenha nenhuma propriedade ou autoridade direta ou indireta para controlar o MTC ou o Laboratório de Testes independente.

Doença Limitante da Vida significa um Quadro Médico Debilitante que não responde a tratamentos curativos, onde estimativas razoáveis de prognóstico sugerem que a morte poderia ocorrer dentro de dois anos.

Densidade de Iluminação (HLPD na sigla em inglês) significa uma medida do total de watts do Equipamento de Iluminação de Horticultura por Superfície Total de Iluminação de Horticultura, (HLE/HLSF = HLPD) expressa como número de watts por pé quadrado.

Limitação de Vendas significa uma limitação nas vendas de Cannabis, Produtos de Cannabis, ou MIPs por um Licenciado ou Cadastrante decorrente dos regulamentos e até o cumprimento substancial por um Licenciado ou Cadastrante de uma lei, regulamento, orientação ou outros requerimentos para licenciamento ou cadastramento

Área de Acesso Limitado significa uma área interna ou externa nas Instalações de uma MTC onde a Cannabis ou MIPs, ou seus derivados são cultivados, armazenados, pesados, embalados, Processados ou descartados, sob o controle de um MTC, com acesso limitado somente aos Agentes do MTC e Agentes de Laboratório designados pelo MTC após o recebimento de uma Licença Definitiva.

Processo de Aprovação Local refere-se às etapas exigidas por uma Comunidade Anfitriã para que um Solicitante de Licença opere como ME ou MTC na Comunidade Anfitriã, incluindo, entre outros, zoneamento, todas as taxas associadas, prazos e cronogramas de reuniões dos órgãos locais envolvidos em tais processos.

Autoridades Locais significa autoridades do município local, salvo indicação em contrário.

Fabricar significa compor, misturar, extrair, infundir ou fazer ou preparar de qualquer outra forma um Produto de Cannabis.

Cannabis (ou Maconha) significa todas as partes de qualquer planta do gênero Cannabis, não excetuadas em 935 CMR 501.002: Cannabis (a) até (c) e quer esteja crescendo ou não; suas sementes e resina extraída de qualquer parte da planta; Clones da planta; e todo composto, fabricação, sal, derivado, mistura ou preparação da planta, suas sementes ou resina, incluindo o tetrahidrocanabinol, tal como definido M.G.L. c. 94G, § 1; desde que a Cannabis não inclua:

- (a) Os caules maduros da planta, fibra produzida a partir dos caules, óleo ou bolo feito a partir das sementes da planta, qualquer outro composto, fabricação, sal, derivado, mistura ou preparação dos caules maduros, fibra, óleo ou bolo feito a partir das sementes da planta ou da semente esterilizada da planta incapaz de germinar;
- (b) Cânhamo; ou
- (c) O peso de qualquer outro ingrediente combinado com Cannabis para preparar administrações tópicas ou orais, alimentos, bebidas ou outros produtos.

Acessórios de Cannabis (ou Acessórios de Maconha) são equipamentos, produtos, dispositivos ou materiais de qualquer tipo destinados ou projetados para serem usados no plantio, Propagação, cultivo, crescimento, colheita, Fabricação, composição, conversão, produção, Processamento, preparação, teste, análise, embalagem, Reembalagem, armazenamento, contenção, ingesta, inalação ou qualquer outra forma de introdução de Cannabis no corpo humano

Courier de Cannabis significa uma entidade licenciada para entregar Produtos de Cannabis Acabados, Acessórios de Cannabis e Produtos de Marca diretamente aos Consumidores de um Varejista de Cannabis, ou diretamente aos Pacientes Elegíveis Cadastrados ou Cuidadores de um MTC, mas não autorizada para vender Cannabis ou Produtos de Cannabis diretamente aos Consumidores, Pacientes Elegíveis Cadastrados ou Cuidadores e não autorizada para vender no Atacado, Armazenar, Processar, Reembalar ou Colocar um Novo Rótulo do da Produção (ou “White Labeling”). Um Courier de Cannabis constitui um tipo de licença adicional sob M.G.L. c. 94G, § 4(b)(1) que permite a entrega limitada de Cannabis ou Produtos de Cannabis aos Consumidores; e não deve ser considerado um Varejista de Cannabis sob 935 CMR 500.002: *Definições* ou 935 CMR 500.050: *Estabelecimentos de Cannabis* e estarão sujeitos a 935 CMR 500.050(1)(b): *Limitações de controle*.

Cultivador de Cannabis significa uma entidade licenciada para cultivar, Processar e embalar Cannabis, e para Transferir Cannabis para outros Estabelecimentos de Cannabis, mas não para Consumidores. Uma Cooperativa de Cannabis Artesanal é um tipo de Cultivador de Cannabis.

Estabelecimento de Cannabis significa um Cultivador de Cannabis (Interior ou Exterior), Cooperativa de Cannabis Artesanal, Fabricante de Produtos de Cannabis, Microempresa de Cannabis, Laboratório de Testes Independente, Varejista de Cannabis, Transportador de Cannabis, Licenciado para realizar Entregas, Licenciado de um Centro de Pesquisa de Cannabis (conforme definido em 935 CMR 501.002): Licenciado de um Centro de Pesquisa de Cannabis), Estabelecimento de Consumo Social (conforme definido em 935 CMR 501.002: Estabelecimento de Consumo Social), ou qualquer outro tipo de negócio licenciado relacionado à Cannabis, exceto um Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal (MTC).

Agente de Estabelecimento de Cannabis significa qualquer Proprietário, funcionário, Executivo ou voluntário de um Estabelecimento de Cannabis, com 21 anos de idade ou mais. Funcionário inclui um consultor ou empreiteiro que presta serviços no local para um Estabelecimento de Cannabis relacionado com o cultivo, colheita, preparação, embalagem, armazenamento, teste ou dispensação de Cannabis.

Produtos Infundidos com Cannabis (MIP, por sua sigla em inglês) significa um Produto de Cannabis infundido com Cannabis que se destina ao uso ou consumo, incluindo, mas não se limitando a, Comestíveis, unguentos, aerossóis, óleos e Tinturas. Um Produto Infundido com Cannabis (MIP), quando criado ou vendido por um Estabelecimento de Cannabis ou um MTC, não será considerado um alimento ou uma droga tal como definido em M.G.L. c. 94, § 1. MIPs são um tipo de Produto de Cannabis.

Produtos de Cannabis (ou Produtos de Maconha) significa Cannabis e seus produtos, salvo indicação em contrário. Produtos de Cannabis incluem produtos que foram fabricados e contêm Cannabis ou um extrato de Cannabis, incluindo formas concentradas de Cannabis e produtos compostos de Cannabis e outros ingredientes destinados ao uso ou consumo, incluindo Comestíveis, Bebidas, produtos tópicos, pomadas, óleos e Tinturas. Os Produtos de Cannabis incluem Produtos Infundidos com Cannabis (MIPs) definidos em 935 CMR 501.002: Produtos Infundidos com Cannabis.

Fabricante de Produtos de Cannabis significa uma entidade licenciada para obter, Fabricar, Processar e embalar Cannabis ou Produtos de Cannabis e transferir estes produtos para outros Estabelecimentos de Cannabis, mas não aos Consumidores.

Fundo de Regulação da Cannabis significa o fundo estabelecido sob M.G.L. c. 94G, § 14, no qual são depositadas taxas, multas e outras quantias coletadas pela Comissão, exceto as taxas coletadas pela Comissão em nome de outras agências estatais.

Centro de Pesquisa de Cannabis significa as Instalações nas quais um Licenciado de um Centro de Pesquisa de Cannabis é aprovado para conduzir uma pesquisa.

Licenciado de um Centro de Pesquisa de Cannabis ou Pesquisador Licenciado significa uma instituição acadêmica, corporação sem fins lucrativos ou corporação doméstica ou entidade autorizada para realizar negócios no estado, incluindo um Estabelecimento de Cannabis ou MTC licenciado, que é licenciado para conduzir pesquisas.

Varejista de Cannabis significa uma entidade licenciada para adquirir, Reembalar, Rotular, Colocar um novo Rótulo do da Produção e transportar Cannabis ou Produtos de Cannabis dos Estabelecimentos de Cannabis e para Transferir ou Transferir de outra forma este produto para os Estabelecimentos de Cannabis e para vender aos Consumidores. A menos que sejam licenciados, os varejistas estão proibidos de oferecer Cannabis ou Produtos de Cannabis para fins de consumo social nas Instalações de um Estabelecimento de Cannabis.

Transportador de Cannabis significa uma entidade, que não está licenciada de outra forma pela Comissão, que é licenciada para possuir Produtos de Cannabis exclusivamente para fins de transporte, armazenamento temporário, venda e distribuição a Estabelecimentos de Cannabis ou MTCs, mas não a Consumidores. Transportadores de Cannabis podem ser um Transportador Detentor de uma Licença Preexistente ou um Transportador Terceirizado.

Vaporizador de Cannabis significa um produto que contém óleo concentrado de Cannabis que é convertido em vapores inaláveis de Cannabis em aerossol.

Residente de Massachusetts significa uma pessoa cuja Residência principal é em Massachusetts.

Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal (MTC, por sua sigla em inglês), anteriormente conhecida como Dispensário de Cannabis Cadastrado (RMD, por sua sigla em inglês), significa uma entidade licenciada sob 935 CMR 501. 101 que adquire, cultiva, possui, Processa (incluindo o desenvolvimento de produtos relacionados tais como Comestíveis, MIPs, Tinturas, aerossóis, óleos ou pomadas), Reembala, transporta, comercializa, distribui, entrega, dispensa ou administra Cannabis, produtos contendo Cannabis, suplementos relacionados ou materiais educacionais para Pacientes Elegíveis Cadastrados ou seus Cuidadores Pessoais para uso médico. Salvo especificação em contrário, o MTC se refere ao(s) local(is) de dispensação, cultivo e preparação de Cannabis para uso médico.

Cannabis para uso Medicinal (ou Maconha para uso Medicinal) ) significa Cannabis que é cultivada, Processada, Transferida, testada ou comercializada em conformidade com M.G.L. c. 94I e 935 CMR 501.000.

Cannabis ou Produtos de Cannabis para uso Medicinal significa Produtos de Cannabis que são Fabricados, Transferidos, testados ou comercializados em conformidade com M.G.L. c. 94I e 935 CMR 501.000.

Membro significa um membro de uma entidade sem fins lucrativos constituída de acordo com M.G.L. c. 180.

Microempresa significa uma entidade que pode ser um Cultivador de Cannabis Nível 1 ou Fabricante de Produtos de Cannabis, ou ambos, em conformidade com os procedimentos operacionais de cada Licença e, se receber uma Autorização de Entrega emitida pela Comissão, pode entregar Cannabis ou Produtos de Cannabis produzidos no local licenciado diretamente a Consumidores em conformidade com os requisitos regulatórios estabelecidos para a venda varejista no que se refere à entrega. Uma Microempresa que é Fabricante de Produtos de Cannabis não pode comprar mais de 2.000 libras de Cannabis por ano de outros Estabelecimentos de Cannabis para fins da fabricação de Produtos de Cannabis pelo Licenciado.

Modelo de Contrato de Comunidade Anfitriã é um modelo publicado pela Comissão para ilustrar um Contrato da Comunidade Anfitriã que está em conformidade. Presume-se que os Contratos de Comunidade Anfitriã que estejam em conformidade com o modelo de Contrato da Comunidade Anfitriã estão em conformidade com a legislação e devem ser executados pelas

partes.

Planta-Mãe significa uma planta de Cannabis que é cultivada ou mantida com a finalidade de gerar Clones, e que não será usada para produzir material vegetal para ser vendido a outro Estabelecimento de Cannabis ou Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal.

Agente do MTC significa qualquer Proprietário, funcionário, Executivo ou voluntário de um MTC, que tenha 21 anos de idade ou mais. Funcionário inclui um consultor ou empreiteiro que presta serviços no local a um MTC relacionados ao cultivo, colheita, preparação, embalagem, armazenamento, teste ou distribuição de Cannabis ou Produtos de Cannabis para fins medicinais.

Produto de Marca de um MTC significa um item de mercadoria oferecido para venda por um MTC, e identificável como sendo de um determinado MTC, distinto dos de outras entidades, por ter o Nome de Marca do MTC. Um Produto de Marca de um MTC não inclui Cannabis, Produtos de Cannabis ou Acessórios de Cannabis. Pode incluir vestimentas, garrafas de água ou outras mercadorias similares não Comestíveis.

Entrada do MTC significa a entrada ou entradas que proporcionam ingresso e egresso a Consumidores, Pacientes Elegíveis Cadastrados e Cuidadores, ao MTC.

Solicitante Prioritário de MTC significa um Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal (MTC) (anteriormente denominado, Dispensário de Cannabis Cadastrado ou RMD) certificado pela Comissão como Solicitante Prioritário de MTC em 2018 sob a demonstração de que possuía pelo menos uma Certificação de Cadastramento provisória anterior ao 1º de abril de 2018. Este solicitante tem prioridade aos fins da revisão de sua solicitação de licença.

Micotoxina significa um metabolito secundário de um micro-organismo que é capaz de causar a morte ou doença em humanos e outros animais. Para fins de 935 CMR 500.000: *Uso Adulto da Cannabis* e 935 CMR 501.000, Micotoxina devem incluir aflatoxina B1, aflatoxina B2, aflatoxina G1, aflatoxina G2, e ocratoxina A.

Mandado de Apresentação de Evidências significa uma ordem emitida pela Comissão ou um Representante da Comissão sobre uma determinação de que existem fundamentos para suspender ou revogar uma Licença ou cadastramento.

Outra Jurisdição significa os Estados Unidos, outro estado ou jurisdição estrangeira, ou uma autoridade militar, territorial ou tribal de indígenas americanos.

Cultivo no Exterior significa o cultivo de Cannabis madura sem o uso de iluminação artificial na área do Dossel, em qualquer momento. A iluminação artificial só é permitida para fazer a manutenção de Plantas-Mãe Imaturas ou Vegetativas.

Proprietário significa qualquer Detentor de Capital Próprio que possui 10% ou mais de capital em um Estabelecimento de Cannabis, MTC ou Laboratório de Testes Independente.

Alarme de Pânico significa um sinal audível de alarme de segurança gerado pela ativação manual de um dispositivo que sinaliza uma situação de perigo de vida ou de emergência e que exige resposta das autoridades policiais.

Parafernália significa "parafernália de drogas", conforme definido em M.G.L. c. 94C, § 1.

Cartão de Cadastramento de Paciente significa um Cartão de Cadastramento temporário ou anual emitido atualmente e validamente pela Comissão a um Paciente Elegível Cadastrado. O Cartão de Cadastramento de Paciente facilita a verificação do status de um Cadastrante individual, incluindo, mas não limitado a, identificação pela Comissão e Autoridades de Aplicação da Lei, dos indivíduos isentos das penalidades criminais e civis de Massachusetts sob M.G.L. c. 94I e 935 CMR 501.00 por meio de bancos de dados da Comissão. Um Cadastramento Temporário de Paciente emitido para um Paciente Elegível será considerado um Cartão de Cadastramento.

Pessoa significa um indivíduo ou entidade nos termos das leis do estado.

Pessoa ou Entidade com Controle Direto significa qualquer pessoa ou entidade com controle direto sobre as operações de um MTC, que atende um ou mais dos critérios a seguir:

- (a) É Proprietário com interesse financeiro sob a forma de capital próprio de 10% ou mais em um MTC;
- (b) É uma Pessoa ou Entidade que possui uma participação de voto de 10% ou mais em um MTC ou direito de vetar eventos significativos;

- (c) É um Associado Próximo;
- (d) É uma Pessoa ou Entidade que detém o direito de controle, ou autoridade através de contrato, ou de outra forma incluso, mas não limitado a:
  1. Tomar decisões relativas a operações e planejamento estratégico, alocações de capital, aquisições e alienações;
  2. Nomear mais de 50% dos diretores ou seus equivalentes;
  3. Nomear ou remover diretores de nível corporativo ou seus equivalentes;
  4. Tomar as principais decisões de marketing, produção e financeiras;
  6. Receber 10% ou mais dos benefícios ou coletar mais de 10% dos dividendos.
  5. Para executar contratos significativos (no total de \$10.000 ou mais) ou contratos de exclusividade; ou
- (e) Uma Pessoa Nomeada pelo Tribunal ou cessionário em virtude de um contrato de cessão geral ou Cessão para o Benefício de Credores; ou
- (f) Um Terceiro Provedor de Plataformas Tecnológicas que possui qualquer interesse financeiro em um Licenciado para realizar Entregas incluindo, mas não limitado a, um Contrato de Entrega ou outro acordo para serviços.

Pessoa ou Entidade com Controle Indireto significa qualquer pessoa ou entidade com controle indireto sobre operações de um MTC. Inclui especificamente qualquer Pessoa ou Entidade com Controle Direto sobre uma holding indireta ou empresa matriz do solicitante, e o CEO e diretor executivo dessas empresas, ou qualquer pessoa ou entidade que esteja em posição de controlar indiretamente a tomada de decisões do MTC.

Cuidador Pessoal significa uma pessoa, cadastrada pela Comissão, com 21 anos de idade ou mais, que tenha concordado em assistir ao uso medicinal de Cannabis de um Paciente Elegível Cadastrado, e que não seja o Prestador de Cuidados de Saúde Certificador do Paciente Elegível Cadastrado. Uma enfermeira o enfermeiro visitante, assistente de cuidados pessoais ou assistente de saúde domiciliar que presta assistência a um Paciente Elegível Cadastrado pode atuar como Cuidador Pessoal, inclusive como um segundo Cuidador Pessoal para pacientes com menos de 18 anos de idade.

Cartão de Cadastramento de Cuidador Pessoal significa um Cartão de Cadastramento temporário ou anual, atualmente e validamente emitido pela Comissão para um Cuidador Pessoal. O Cartão de Cadastramento permite o acesso aos bancos de dados da Comissão. O Cartão de Cadastramento facilita a verificação do status de um Cadastrante individual, incluindo, mas não se limitando a, identificação pela Comissão e Autoridades de Aplicação da Lei daqueles indivíduos isentos de penalidades criminais e civis de Massachusetts nos termos de M.G.L. c. 94G e 94I, e 935 CMR 501.000. Um cadastramento temporário emitido para um Cuidador Pessoal será considerado um Cartão de Cadastramento.

Pesticida significa uma substância ou mistura de substâncias destinadas a prevenir, destruir, repelir ou mitigar qualquer praga, e qualquer substância ou mistura de substâncias destinadas a ser usadas como regulador de plantas, desfolhante ou dessecante; desde que o Pesticida não inclua qualquer artigo que seja uma "nova droga animal" no sentido de § 201(v) da Lei Federal de Alimentos, Drogas e Cosméticos (21 U. S.C. § 321(v)), ou que tenha sido determinado pelo Secretário do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos como não sendo uma nova droga animal por uma regulamentação que estabeleça condições de uso para o artigo, ou que seja uma "ração animal" nos termos de § 201(w) da referida lei (21 U.S.C. § 32(w)).

Pessoa Nomeada pelo Tribunal Pré-aprovada significa uma pessoa ou entidade previamente aprovada pela Comissão de acordo com 935 CMR 500.104(3)(c) para atuar como uma Pessoa Nomeada pelo Tribunal sobre um Licenciado ou seu representante, que pode ser recomendada a um tribunal de jurisdição competente.

Solicitação de Pré-certificação significa uma solicitação avaliada pela Comissão para fins de pré-certificação anterior ao outorgamento do licenciamento provisório. A Solicitação de Pré-certificação pode estar disponível em uma forma e maneira determinadas pela Comissão.

Pré-verificação significa o processo de um MTC que examina a identificação apresentada por um Paciente Elegível Cadastrado para confirmar que a identificação é válida e corresponde ao indivíduo que a apresenta e coleta as informações exigidas por 935 CMR 501.000 antes que dito Paciente Elegível Cadastrado possa receber entregas de Cannabis ou Produtos de Cannabis na Residência do Paciente Elegível Cadastrado ou do Cuidador.

Pré-verificação ou Verificação de Elegibilidade como Empresa de Equidade Social é o processo pelo qual a Comissão confirma se um candidato é uma Empresa de Equidade Social.

Instalações significa qualquer local interior ou exterior sobre o qual um MTC ou Laboratório de

## 935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

Testes Independente ou seus agentes podem legalmente exercer uma supervisão ou controle substancial sobre a entrada ou acesso à propriedade ou sobre o comportamento de pessoas.

Solicitante Prioritário significa um Solicitante Prioritário de MTC (antes denominado Solicitante Prioritário de Dispensário de Cannabis Cadastrado ou RMD) ou um Solicitante Prioritário de Empoderamento Econômico.

Processar ou Processamento significa colher, secar, curar, aparar e separar partes da planta de Cannabis por meios manuais ou mecânicos, exceto que não deve incluir a Fabricação conforme definido em 935 CMR 501.002: Fabricação.

Base de Dados de Produtos significa uma plataforma tecnológica operada pela Comissão que exibe informações sobre Produtos de Cannabis produzidos por Fabricantes de Produtos de Cannabis licenciados e comercializados por um Varejista de Cannabis licenciado ou Operador de Entrega de acordo com 935 CMR 500.000: *Uso Adulto da Cannabis* ou um MTC de acordo com 935 CMR 501.000.

Área de Produção significa uma Área de Acesso Limitado dentro do MTC onde a Cannabis é manipulada ou produzida como preparação para a venda.

Lote de Produção significa um lote de material vegetal acabado, resina de Cannabis, concentrado de Cannabis, ou Produto Infundido com Cannabis, feito ao mesmo tempo, usando os mesmos métodos, equipamento e ingredientes. O Licenciado deve atribuir e registrar um identificador alfanumérico único e sequencial para cada Lote de Produção para fins de rastreamento da produção, rotulagem do produto e retirada do produto. Todos os Lotes de Produção devem ser rastreáveis em um ou mais Lotes de Cultivo de Cannabis.

Transferência de Programa significa a transferência do programa de uso medicinal de Cannabis de acordo com St. 2017, c. 55, §§ 64 a 71, e 82, e M.G.L. c. 94.

Propagação significa a reprodução de plantas de Cannabis mediante sementes, mudas ou enxertos.

Registros Protegidos do Paciente significa qualquer documento, registro ou comunicação eletrônica ou escrita relacionada a seus cuidados fornecido por um Licenciado ou estabelecimento de Cannabis para uso medicinal ou por um Prestador de Serviços de Saúde Certificador que deve ser confidencial ou protegido de divulgação por lei.

Licença Provisória para Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal significa uma Licença emitida pela Comissão confirmando que um MTC completou o processo de solicitação e atendeu as qualificações para o outorgamento do licenciamento inicial.

Paciente Elegível significa:

- (a) um residente de Massachusetts ou um não residente de Massachusetts que recebe tratamento de fim de vida ou paliativo ou tratamento oncológico em Massachusetts, conforme determinado por um Prestador de Serviços de Saúde Certificador, que tem 18 anos de idade ou mais e que foi diagnosticado por um Prestador de Serviços de Saúde Certificador como tendo um Quadro Médico Debilitante; ou
- (b) um Residente de Massachusetts, ou um não-residente de Massachusetts que recebe tratamento de fim de vida ou paliativo ou tratamento oncológico em Massachusetts, conforme determinado por um Prestador de Serviços de Saúde Certificador, que é menor de 18 anos de idade e que foi diagnosticado por dois Médicos Certificadores licenciados de Massachusetts, pelo menos um dos quais é pediatra, subespecialista pediátrico, oncologista, neurologista ou médico de família como tendo um Quadro Médico Debilitante que também é uma Doença Limitante de Vida, sujeito a 935 CMR 501. 010(10).

Amostra de Controle de Qualidade significa uma amostra de Cannabis ou Produto de Cannabis desenvolvida por um Cultivador de Cannabis, um Fabricante de Produtos de Cannabis, uma Microempresa ou uma Cooperativa de Cannabis Artesanal que é fornecida internamente aos funcionários com o objetivo de garantir a qualidade do produto e fazer determinações sobre a venda da Cannabis ou Produto de Cannabis.

Ordem de Quarentena significa uma ordem para colocar em quarentena ou restringir a comercialização ou uso de Cannabis, Produtos de Cannabis ou MIPs por um Licenciado ou Cadastrante para proteger a saúde pública, segurança ou bem-estar.

Razoavelmente Relacionado refere-se a um nexos demonstrável entre as operações reais de uma ME ou MTC e uma maior necessidade de bens ou serviços de uma Comunidade Anfitriã para compensar o impacto das operações. As taxas normalmente impostas a outros negócios que não

sejam de cannabis e que operem em uma Comunidade Anfitriã não serão consideradas razoavelmente relacionadas.

Paciente Elegível Cadastrado significa um Paciente Elegível a quem a Comissão emitiu, atualmente e validamente, um Cartão de Cadastramento temporário ou anual.

Cadastrante significa o titular de um Cartão de Cadastramento atualmente e validamente cadastrado junto à Comissão.

Cartão de Cadastramento significa um cartão de identificação em vigor e válido emitido pela Comissão para um Paciente Elegível Cadastrado, Cuidador Pessoal, Cuidador Institucional, MTC ou Agente de Laboratório. O Cartão de Cadastramento permite o acesso aos bancos de dados da Comissão. O Cartão de Cadastramento facilita a verificação do status de um Cadastrante individual, incluindo, mas não se limitando a, identificação pela Comissão e Autoridades de Aplicação da Lei daqueles indivíduos isentos de penalidades criminais e civis de Massachusetts nos termos de St. 2016, c. 334, conforme emendada por St. 2017, c. 55, M.G.L. c. 94I, e 935 CMR 501.000.

Remoção de Produto significa uma ordem emitida contra um MTC para retirar e proibir a venda de categorias de produtos, tipos de produtos, tipos de produtos específicos ou marcas específicas de produtos após aviso prévio e na determinação de que a Cannabis ou Produto de Cannabis representa um risco substancial para a saúde pública, segurança ou bem-estar, incluindo, mas não limitado a, quando o produto é especialmente atrativo para pessoas com menos de 21 anos de idade.

Reembalar significa embalar ou selar de maneira uniforme a Cannabis que já foi embalada ou selada, em um produto pronto para ser comercializado no varejo, sem combinar, infundir ou alterar a composição química da Cannabis.

Permissão de Pesquisa significa um certificado indicando a aprovação da Comissão para conduzir um projeto de pesquisa específico durante um período específico e finito. Na medida em que um Pesquisador Licenciado esteja sujeito a outros padrões IRB, institucionais, industriais ou profissionais, ele deverá demonstrar a conformidade com esses padrões.

Residência significa uma casa, condomínio ou apartamento, e exclui, a não ser que seja autorizado por lei, dormitórios ou outros alojamentos universitários ou universitários em campus; estabelecimentos de pensão completa, hotéis, motéis ou outras operações de hospitalidade comercial; e alojamentos públicos federais identificados em <https://resources.hud.gov/>, refúgios ou programas residenciais.

Solvente Residual significa um produto químico orgânico volátil usado na Fabricação de um Produto de Cannabis que não é completamente removido por técnicas práticas de fabricação.

Vendedor Responsável significa um MTC determinado pela Comissão como tendo completado as exigências de treinamento inicial e mantido sua exigência de treinamento sob 935 CMR 501.105(2).

Treinador de Vendedores Responsáveis significa uma entidade comercial independente certificada pela Comissão para oferecer cursos do Programa de Treinamento de Vendedores Responsáveis. Nenhum proprietário, gerente ou funcionário de um Treinador de Vendedores Responsáveis pode ser uma Pessoa ou Entidade com Controle Direto ou Indireto de um MTC.

Programa de Treinamento para Vendedores Responsáveis (RVT, por sua sigla em inglês) significa um programa obrigatório que oferece cursos de treinamento ministrados por um Treinador de Vendedores Responsáveis a Agentes de MTCs, a fim de satisfazer as horas mínimas de treinamento exigidas sob 935 CMR 501.105(2).

Entrada da Escola significa a(s) entrada(s) que proporciona(m) entrada e saída aos alunos da escola pré-existente pública ou privada que oferece educação no jardim de infância ou em qualquer série de 1 a 12 no momento da publicação do jornal da reunião de alcance comunitário proposta pela MTC sob 935 CMR 501.101(1)(a)9.a.

SDO é a sigla em inglês que significa Escritório da Diversidade de Prestadores da Divisão de Serviços Operacionais de Massachusetts (OSD).

Segundo Teste Confirmatório significa um segundo painel completo de testes realizados para a reanálise de uma amostra de Cannabis ou de Produtos de Cannabis que não passaram um teste inicial de contaminantes.

Sistema de Rastreamento Eletrônico da Semente até a Venda significa um sistema designado pela Comissão como o sistema de registro (SOR, por sua sigla em inglês) (“Semente até a Venda” SOR) ou um sistema secundário de rastreamento eletrônico usado por um Estabelecimento de Cannabis ou um MTC ou um Laboratório de Testes Independente. Este sistema deve capturar tudo o que acontece com uma planta individual de Cannabis, da semente e o cultivo, passando pelo crescimento, colheita e Fabricação de Produtos de Cannabis e MIPs, incluindo o transporte, se houver, até a comercialização final dos produtos acabados. O Sistema de Rastreamento Eletrônico da Semente até a Venda deve utilizar uma identificação única da planta e identificação única de lote. Ele também será capaz de rastrear o envolvimento de agentes e Cadastrantes com o Produto de Cannabis. Qualquer sistema secundário usado pelo Estabelecimento de Cannabis ou um MTC ou um Laboratório de Testes Independente deverá ser integrado ao SOR na forma e maneira determinadas pela Comissão.

Sistema de Registro da Semente até a Venda (“SOR da Semente até a Venda”) significa o sistema de rastreamento eletrônico designado e exigido pela Comissão para realizar um processo.

Não-precível significa que pode ser armazenado com segurança à temperatura ambiente em um recipiente selado. Não-precível não inclui “Alimentos que requerem de controle de tempo/temperatura para sua segurança” conforme definido no *Código Alimentar* de 2013 segundo adotado sob 105 CMR 590.001(A).

Pequena empresa significa, para os fins de 935 CMR 500.005(1)(b), um solicitante ou Licenciado que:

- (a) emprega atualmente um total combinado de 50 ou menos empregados equivalentes em tempo integral em todos os locais ou que os empregados trabalham menos que um total combinado de 2.600 horas por trimestre; e
- (b) tem uma receita bruta de \$5 milhões ou menos, conforme informado ao Departamento de Receitas de Massachusetts no ano anterior à data do pedido de renovação do Licenciado ou conforme demonstrado de outra forma na forma e maneira determinadas pela Comissão.

Estabelecimento de Consumo Social significa uma entidade licenciada para vender Cannabis ou Produtos de Cannabis e permitir que os Consumidores consumam Cannabis ou produtos de Cannabis somente em suas Instalações.

Participante do Programa de Equidade Social significa um indivíduo elegível para participar do Programa de Equidade Social e é designado como participante do programa pela Comissão.

Modificação Substancial significa uma mudança material de um termo de contrato que uma pessoa racional entenderia que altera a relação entre as partes. Uma Modificação Substancial inclui, mas não se limita a, alterar a responsabilidade pela execução de um termo de contrato ou aumentar ou diminuir o valor da contraprestação a ser paga pela execução do contrato acima de um valor que seja *de minimis*.

Suspensão Sumária significa a suspensão de qualquer Licença ou cadastramento emitido sob 935 CMR 501.000 e a cessação de todas as operações a fim de proteger a saúde pública, a segurança e o bem-estar.

Cadastramento Temporário de Paciente significa um documento de cadastramento temporário para pacientes e seus Cuidadores Pessoais gerado automaticamente após o recebimento pela Comissão de um Certificado Eletrônico de um Prestador de Serviços de Saúde Certificador. O documento de cadastramento temporário constituirá um Cartão de Cadastramento para que os pacientes e seus Cuidadores Pessoais tenham acesso a um MTC. O cadastramento temporário expirará 14 dias após a emissão do Cartão de Cadastramento pela Comissão ou na emissão e recebimento de um Cartão de Cadastramento anual, o que ocorrer primeiro.

Terceiro Provedor de Plataformas Tecnológicas significa um indivíduo ou entidade que provê ou hospeda um aplicativo ou grupo de aplicativos desenvolvidos para facilitar o pedido e a entrega de Produtos de Cannabis Acabados, Acessórios de Cannabis, e Produtos de Marca para comercialização ou entrega por um Courier de Cannabis, ou um MTC a um Paciente Elegível Cadastrado ou Cuidador. Um aplicativo desenvolvido por um Licenciado exclusivamente para o uso desse Licenciado não será considerado como um Terceiro Provedor de Plataformas Tecnológicas. Um Terceiro Provedor de Plataformas Tecnológicas não pode ser um investidor em um Licenciado para realizar Entregas.

## 935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

Tintura significa um concentrado de álcool ou óleo infundido com Cannabis administrado oralmente em pequenas quantidades usando um conta-gotas ou uma colher de medida. As tinturas não são consideradas Comestíveis segundo 935 CMR 501.000.

Transferência significa a venda de Cannabis ou Produtos de Cannabis de um Estabelecimento de Cannabis para um Estabelecimento de Cannabis separado, Laboratório de Testes Independente ou MTC (mas não a Consumidores) sujeito à entrada da transação no SOR da Semente até a Venda da Comissão.

Estados Unidos (EUA) significa os Estados Unidos da América.

Injustificadamente Impraticável significa que as medidas necessárias para cumprir com os regulamentos, portarias ou estatutos adotados de acordo com St. 2016, c. 334, conforme emendado por St. 2017, c. 55, M.G.L. c. 94G, M.G.L. c. 94I, 935 CMR 500.000: *Uso adulto de Cannabis* ou 935 CMR 501.000 sujeitam os Licenciados a riscos não razoáveis ou exigem um investimento tão alto de risco, dinheiro, tempo ou qualquer outro recurso ou ativo que um empresário razoavelmente prudente não operaria um Estabelecimento de Cannabis.

Cannabis para Consumo significa as folhas e flores frescas ou secas da planta fêmea de Cannabis e qualquer mistura ou preparação dela, incluindo Cannabis, produtos de Cannabis ou MIPs, mas não inclui mudas, sementes, caules, raízes da planta ou Cannabis tornada inutilizável de acordo com 935 CMR 501.105(12).

Caixa-forte significa um local de armazenamento seguro e de acesso limitado dentro de um MTC que é equipado com recursos de segurança adequados para fins de armazenamento de Produtos de Cannabis ou Cannabis ou dinheiro. Uma caixa-forte deve ser adequadamente dimensionada para armazenar o estoque que não está sendo manipulado ativamente para fins de distribuição, embalagem, processamento ou transporte.

Vegetação significa o estado esporófito da planta de Cannabis, que é uma forma de reprodução assexuada em plantas durante a qual as plantas não produzem resina ou flores e atingem um tamanho de produção desejado para a Floração.

Planta Vegetativa significa uma planta em um estágio de Vegetação.

Amostra do Vendedor significa uma amostra de Cannabis ou Produto de Cannabis desenvolvida por um Cultivador de Cannabis ou um Fabricante de Produtos de Cannabis licenciado sob as provisões de 935 CMR 500.000: *Uso adulto de Cannabis*, que é fornecida a um Fabricante de Produtos de Cannabis, um Varejista de Cannabis ou um Operador de Entrega para promover o conhecimento do produto.

Dificuldade Financeira Verificada significa que um indivíduo é um beneficiário de MassHealth, ou do programa Renda Suplementar de Segurança, ou que a renda do indivíduo não excede 300% do nível de pobreza federal, ajustado de acordo com o tamanho da família.

Veterano significa uma pessoa que serviu no serviço militar ativo, naval, aéreo ou espacial dos Estados Unidos e que foi dispensado ou liberado sob condições que não sejam desonrosas.

Visitante significa um indivíduo, que não seja um Agente do MTC ou Agente de Laboratório, autorizado pelo MTC ou Laboratório de Testes Independente para permanecer nas Instalações de um MTC com um propósito relacionado a suas operações e consistente com os objetivos de M.G.L. c. 94I e 935 CMR 501.000.

Crachá de Identificação de Visitante significa um crachá emitido por um MTC, Estabelecimento de Cannabis ou pela Comissão para ser usado em forma constante nas instalações de um Estabelecimento de Cannabis ou de um MTC ou Laboratório de Testes Independente. Estes crachás de identificação devem ser emitidos na forma e maneira determinadas pela Comissão.

Renúncia ao Consentimento significa o documento assinado pelos participantes potenciais ou os guardiões legais dos participantes potenciais que renunciam a um ou mais elementos de consentimento.

Certificado Escrito significa um formulário submetido à Comissão por um Prestador de Serviços de Saúde Certificador licenciado de Massachusetts que descreve os sintomas pertinentes do Paciente Elegível, especifica o Quadro Médico Debilitante do paciente e atesta que na opinião profissional do médico os benefícios potenciais do uso medicinal da Cannabis provavelmente superaríamos os riscos para a saúde do paciente.

Estoque para 14 dias significa aquela quantidade de Cannabis, ou quantidade equivalente de

Cannabis em MIPs, que um Paciente Elegível Cadastrado razoavelmente precisaria durante um período de 14 dias para uso medicinal pessoal do Paciente, que é de 2,5 onças, sujeito a 935 CMR 501.010(9), a menos que seja determinado de outra forma por um Prestador de Serviços de Saúde Certificador.

Estoque para 60 dias significa aquela quantidade de Cannabis, ou quantidade equivalente de Cannabis em MIPs, que um Paciente Elegível Cadastrado razoavelmente precisaria durante um período de 60 dias para seu uso medicinal pessoal, que é de 10 onças, sujeito a 935 CMR 501.010(9), a menos que seja determinado de outra forma por um Prestador de Serviços de Saúde Certificador.

501.032: Revogação de um Cartão de Registro ou Registro de Cultivo por Dificuldades

- (1) Cada um dos itens a seguir, por si só, constitui um motivo completo e adequado para a revogação de um Cartão de Cadastramento temporário ou anual emitido para um Paciente Elegível Cadastrado ou Cuidador Pessoal, ou um Cartão de Cadastramento emitido para um agente de MTC, Agentes de Laboratório, ou um Cadastro de Cultivo por Dificuldades:
  - (a) Fornecer informações na solicitação ou solicitação de renovação que sejam enganosas, enganosas, falsas ou fraudulentas, ou que tendam a enganar ou criar uma impressão enganosa, seja diretamente, por omissão ou por ambiguidade, incluindo a falta de divulgação ou divulgação insuficiente;
  - (b) A violação das exigências das leis do estado relacionadas com a Cannabis, incluindo 935 CMR 501.000;
  - (c) O uso fraudulento de um Cartão de Cadastramento incluindo, mas não limitado a, adulterar, falsificar, alterar, modificar, duplicar ou permitir que outra pessoa use, adultere, falsifique, altere, modifique ou duplique um Cartão de Cadastramento de Agente ou Cadastro de Cultivo por Dificuldades;
  - (d) Vender, transferir, distribuir ou dar Cannabis a qualquer pessoa não autorizada;
  - (e) Não notificar a Comissão dentro de cinco dias úteis após tomar conhecimento de que o Cartão de Cadastramento de Agente foi perdido, roubado ou destruído;
  - (f) Não notificar a Comissão dentro de cinco dias úteis após uma mudança nas informações de cadastramento contidas na solicitação, ou que a Comissão tenha exigido que tenham sido submetidas em conexão com a solicitação de um Cartão de Cadastramento de Agente, incluindo investigações abertas ou ações pendentes conforme delineado em 935 CMR 501.802, conforme aplicável, que possam de outra forma afetar o status de adequação para o cadastramento do agente do MTC;
  - (g) A condenação, confissão de culpa, declaração de *nolo contendere* ou admissão de fatos suficientes por um crime de tráfico de drogas relacionado com a distribuição a um menor no Estado, ou uma violação semelhante das leis de Outra Jurisdição; ou
  - (h) A condenação, confissão de culpa, declaração de *nolo contendere* ou admissão de fatos suficientes no Estado, ou uma violação semelhante das leis de outro estado, por um crime conforme definido em 935 CMR 501.803, Tabela A: *Licenciados do MTC* ou 501.803, Tabela C: *Registro como Agente de Laboratório*, conforme aplicável, que possa afetar o status da aptidão para registro do agente do MTC.
- (2) Além dos motivos definidos em 935 CMR 501.032(1), cada um dos seguintes, por si só, constitui um motivo suficiente para a revogação de um Cartão de Cadastramento de Paciente:
  - (a) O Paciente Elegível não é mais um residente do Estado;
  - (b) O Paciente Elegível, levando em conta e sendo consciente das quantidades de Cannabis, Produtos de Cannabis ou MIP obtidos por seu Cuidador Pessoal, se for o caso, intenta subverter, procura obter ou obtém mais quantidades do que é permitido em virtude de 935 CMR 501.105; ou
  - (c) O Paciente Elegível usou Cannabis de forma que coloca em risco a saúde, segurança ou bem-estar de outros, ou não tomou precauções razoáveis para evitar colocar outros em tal risco.
- (3) Além dos motivos estabelecidos em 935 CMR 501.032(1), uma condenação por crime de drogas no Estado, ou uma violação semelhante das leis de Outras Jurisdições, serão motivos adequados para a revogação de um Cartão de Cadastramento de Agente de MTC. *Licenciados de um MTC* ou de acordo com 935 CMR 501.803, Tabela C: *Registro como Agente de Laboratório*.
- (4) Além dos motivos expostos em 935 CMR 501.032(1) até (3), qualquer outro motivo que sirva aos propósitos de M.G.L. c. 94I ou 935 CMR 501.000 será suficiente para revogar um Cartão de Cadastramento ou Cadastro de Cultivo por Dificuldades.

(5) Outros motivos que a Comissão possa determinar no exercício de sua discricção, que estejam diretamente relacionados com a capacidade do solicitante de servir como agente de MTC ou que tornassem o Cadastrante inadequado para o cadastramento. A Comissão notificará o Cadastrante dos motivos antes da revogação do Cartão de Cadastramento de Agente e lhe dará uma oportunidade razoável para corrigir essas questões.

(a) A Comissão poderá delegar as determinações de adequação dos Cadastrantes ao Diretor Executivo, que poderá nomear um Comitê de Revisão de Adequação, de acordo com 935 CMR 501.801. As determinações de adequação devem ser baseadas em informações confiáveis.

(b) O Diretor Executivo pode instituir uma revisão de adequação com base em uma recomendação da equipe de Fiscalização de que as informações de verificação de antecedentes resultariam ou poderiam apoiar uma determinação de adequação adversa. Todas as determinações de adequação serão feitas de acordo com os procedimentos estabelecidos em 935 CMR 501.800.

#### 501.101: Requisitos de Solicitação

(1) Novos solicitantes. O solicitante para MTC deve apresentar, na forma especificada pela Comissão, uma solicitação de licenciamento como MTC. Os requisitos de solicitação delineados em 935 CMR 501.101(1) serão aplicáveis a todas as solicitações para MTC apresentadas em ou após 1 de Novembro de 2019. A solicitação deverá ser constituída por três secções: Solicitação de Intenção; Verificação de Antecedentes; e Perfil de Gestão e Operações, salvo disposição em contrário. O solicitante pode preencher as secções da solicitação em qualquer ordem. Uma vez preenchidas todas as secções da solicitação, a solicitação pode ser apresentada. Os materiais da solicitação, incluindo anexos, podem estar sujeitos a liberação nos termos de M.G.L. c. 66, § 10 e M.G.L. c. 4, § 7, cl. 26.

(a) Solicitação de Intenção. O solicitante de licenciamento como MTC deve apresentar o seguinte como parte da Solicitação de Intenção:

1. Documentação de que o MTC é uma entidade cadastrada para fazer negócios em Massachusetts e uma lista de todas as Pessoas ou Entidades com Controle Direto ou Indireto. Além disso, o solicitante deverá apresentar qualquer documento contratual, de gestão ou outro documento escrito que, explícita ou implicitamente, transmita o controle direto ou indireto sobre o MTC à pessoa ou entidade listada nos termos de 935 CMR 501.050(1)(b);
2. A divulgação do interesse de cada pessoa mencionada na solicitação em qualquer Estabelecimento de Cannabis ou solicitação de licenciamento como MTC ou MTC Licenciado em Massachusetts;
3. Documentação indicando se alguma pessoa mencionada na solicitação tem interesses comerciais passados ou presentes em Outras Jurisdições;
4. Documentação detalhando os montantes e as fontes de recursos de capital disponíveis para o solicitante de qualquer pessoa ou entidade que irá fornecer recursos de capital para o solicitante para efeitos de estabelecimento ou operação do MTC identificado para cada Licença solicitada. Se alguma pessoa ou entidade que fornece capital inicial, em dinheiro ou em espécie, for classificada como Pessoa ou Entidade com Controle Direto ou Indireto em troca do capital inicial, também deve ser classificada nos termos de 935 CMR 501.101(1)(a)1. As informações apresentadas serão sujeitas a revisão e verificação pela Comissão como componente do processo de solicitação. A documentação necessária inclui:
  - a. O nome próprio de qualquer pessoa ou a razão social registrada de qualquer entidade;
  - b. O endereço de rua, que não pode ser uma caixa postal;
  - c. O número de telefone primário;
  - d. O correio electrónico;
  - e. O montante e a fonte do capital fornecido ou prometido;
  - f. Um registo bancário datado de 60 dias após a data de apresentação da solicitação, verificando a existência de capital;
  - g. Certificação de que os fundos utilizados para investir ou financiar o MTC foram ganhos ou obtidos legalmente; e
  - h. Qualquer acordo contratual ou escrito relativo a um empréstimo de capital inicial, se aplicável.
5. Documentação de uma garantia ou de um depósito fiduciário caucionado num montante estabelecido em 935 CMR 501.105(16);
6. Identificação do endereço proposto para a Licença;
7. Documentação de um interesse de propriedade no endereço proposto. O MTC

proposto deve ser identificado na documentação como a entidade que tem o interesse de propriedade. O interesse pode ser demonstrado de uma das seguintes formas:

- a. Título legal livre de gravames do sítio proposto;
  - b. Uma opção de compra do sítio proposto;
  - c. Um acordo juridicamente vinculativo para conferir tal título; ou
  - d. Documentação comprovando a permissão de utilização das Instalações.
8. Documentação na forma mais atualizada e executada de renúncia de HCA ou HCA firmada entre um Solicitante de Licença e uma Comunidade Anfitriã que esteja em conformidade com 935 CMR 501.180.
9. Documentação comprovando que o solicitante realizou uma reunião de alcance comunitário coerente com as *Orientações para Solicitantes de Licença sobre o Alcance Comunitário* da Comissão no prazo de seis meses antes da data de apresentação da solicitação. Se o MTC vai estar localizado em dois locais em virtude desta Licença, o solicitante deverá realizar reuniões de alcance comunitário separadas e distintas em cada município. A documentação deverá incluir:
- a. Cópia de uma notificação da hora, local e assunto da reunião, incluindo o endereço proposto para o MTC, que foi publicada num jornal de circulação geral na cidade ou vila pelo menos 14 dias de calendário antes da reunião;
  - b. Cópia da convocatória da reunião arquivada junto do secretário da cidade ou vila, o conselho de planeamento, a autoridade contratante para o município e a autoridade local de licenciamento de Cannabis, se aplicável;
  - c. Atestado de que pelo menos uma reunião foi realizada no município onde o MTC é proposto para ser localizado;
  - d. Atestado de que pelo menos uma reunião foi realizada após o horário normal de expediente;
  - e. Evidência de que foi enviada por correio uma notificação da hora, local e assunto da reunião, incluindo o endereço proposto do MTC, pelo menos sete dias de calendário antes da reunião de alcance comunitário, para os proprietários das propriedades contíguas ao endereço proposto para o MTC e os residentes num raio de 300 pés da linha da propriedade do solicitante, apesar de o terreno de algum desses Proprietários estar localizado noutra cidade ou vila;
  - f. Informações apresentadas na reunião de alcance comunitário, que devem incluir, entre outras coisas:
    - i. O endereço proposto para o MTC com a declaração de que o MTC proposto é um "Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal";
    - ii. Informações adequadas para demonstrar que o(s) estabelecimento(s) será(ão) mantido(s) em segurança;
    - iii. As medidas a tomar pelo MTC para evitar o desvio para menores;
    - iv. Um plano do MTC para fornecer Cannabis a custo reduzido ou gratuita para Pacientes com dificuldades financeiras verificadas documentadas, tal como definido pela Comissão. O plano deverá delinear os objetivos, programas e medidas que o MTC perseguirá uma vez licenciado.
    - v. Um plano do Estabelecimento de Cannabis para ter um impacto positivo na comunidade;
    - vi. Informação adequada para demonstrar que o local não constituirá uma perturbação, tal como e definida por lei; e
    - vii. Um atestado de que os membros da comunidade foram autorizados a fazer perguntas e receber respostas dos representantes do MTC.
10. Uma descrição dos planos para assegurar que o MTC está ou estará em conformidade com os códigos, portarias e regulamentos locais para o endereço físico do MTC, que devem incluir, entre outras coisas, a identificação de todos os requisitos de licenciamento local para o uso medicinal da Cannabis;
11. Um plano do MTC para impactar positivamente em Áreas de Impacto Desproporcional, tal como definidas pela Comissão, para os fins estabelecidos em M.G.L. c. 94G, § 4(a½)(iv). O plano deverá incluir um esquema dos objetivos, programas e medidas que o Estabelecimentos de Cannabis perseguirá uma vez licenciado. Um Licenciado pode satisfazer o requisito de seu plano de impacto positivo, em parte, fazendo uma doação ao Fundo Fiduciário de Equidade Social de Cannabis a qualquer momento após a obtenção da licença. O plano deve delinear as metas, os programas e as medidas que o MTC buscará depois de licenciado.
12. Além de doar para o Fundo Fiduciário de Equidade Social da Cannabis, o Licenciado pode atender aos demais requisitos de seu plano de impacto positivo cumprindo um ou mais dos itens a seguir:
- a. O Licenciado tem conduzido 50 horas de seminários educacionais direcionados a residentes de Áreas de Impacto Desproporcional em uma ou mais das seguintes

## 935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

- áreas: Cultivo de Cannabis, fabricação de Produtos de Cannabis, varejo de Cannabis, ou treinamento no comércio de Cannabis;
- b. O Licenciado deve poder demonstrar que a maioria dos seus funcionários tem uma condenação ou continuidade sem uma constatação de delito em conformidade com M.G.L. c. 94C ou uma condenação equivalente em Outras Jurisdições; ou
  - c. O Licenciado pode demonstrar que, em um ano, pelo menos um por cento de sua receita bruta ou um mínimo de 20 horas do tempo remunerado de cada membro da equipe é destinado a apoiar pessoas de comunidades extremamente prejudicadas pela proibição do uso de Cannabis ou por uma Área de Impacto Desproporcional, conforme determinado pela Comissão.
13. O pagamento da taxa de solicitação obrigatória não reembolsável nos termos de 935 CMR 501.005; e
14. Qualquer outra informação exigida pela Comissão.
- (b) Verificação de Antecedentes. Antes da solicitação ser considerada completa, cada solicitante de licenciamento deve apresentar as seguintes informações:
1. A lista de pessoas e entidades estabelecida em 935 CMR 501.101(1)(a)1.;
  2. Informação de cada pessoa identificada em 935 CMR 501.101(1)(a)1., que deve incluir:
    - a. o nome legal completo da pessoa e qualquer apelido;
    - b. o endereço da pessoa;
    - c. a data de nascimento da pessoa;
    - d. uma fotocópia da carteira de motorista do indivíduo ou outro cartão de identificação emitido pelo governo;
    - e. um Formulário de Reconhecimento de CORI, nos termos de 803 CMR 2.09: *Requisitos para Solicitantes de Solicitar CORI*, fornecido pela Comissão, assinado pelo indivíduo e autenticado; e
    - f. qualquer outra autorização ou divulgação, considerada necessária pela Comissão, para a realização de uma verificação de antecedentes.
  3. Informação relevante para a verificação de antecedentes. Todas as Pessoas e Entidades com Controle Direto ou Indireto, e as pessoas e entidades que contribuam com 10% ou mais sob a forma de empréstimo, devem fornecer informações detalhadas sobre o envolvimento em qualquer das seguintes questões criminais, civis ou administrativas:
    - a. Uma descrição e as datas relevantes de qualquer ação penal sob as leis do Estado, ou de Outra Jurisdição, seja por crime ou contravenção, incluindo, entre outras coisas, ações contra qualquer estabelecimento de cuidados de saúde ou de fornecimento de Cannabis para fins medicinais ou de uso adulto, em que esses indivíduos ou possuíam ações ou serviram como membro do conselho, Executivo, oficial, diretor ou membro, e que resultou em condenação, confissão de culpa, declaração de *nolo contendere* ou admissão de fatos suficientes;
    - b. Uma descrição e as datas relevantes de qualquer ação civil em virtude das leis do Estado, ou de Outra Jurisdição, incluindo, mas não se limitando a, uma demanda relacionada com qualquer prática profissional ou ocupacional ou fraudulenta;
    - c. Uma descrição e as datas relevantes de quaisquer ações judiciais ou disciplinares passadas ou pendentes no Estado ou em qualquer outro estado contra uma entidade onde o solicitante tenha servido como Pessoa ou Entidade com Controle Direto ou Indireto, relacionadas com o cultivo, Processamento, distribuição ou venda de Cannabis para fins medicinais ou de uso adulto;
    - d. Uma descrição e as datas relevantes de qualquer ação administrativa, incluindo qualquer demanda, ordem, acordo estipulado ou acordo extrajudicial, ou ação disciplinar, por parte do Estado, ou uma ação semelhante em Outra Jurisdição, incluindo, mas não se limitando a:
      - i. A negação, suspensão, revogação ou outra ação relativa a uma licença, registo ou certificação profissional ou ocupacional, ou a devolução de uma licença;
      - ii. Ações administrativas relativas a práticas laborais desleais, discriminação no emprego ou outras práticas laborais proibidas; e
      - iii. Ações administrativas relativas à fraude financeira, à regulamentação de valores mobiliários ou à proteção dos consumidores.
    - e. Uma descrição e datas relevantes das ações contra uma licença para prescrever ou distribuir substâncias controladas ou medicamentos que precisam de receita médica detida por qualquer Pessoa ou Entidade com Controle Direto ou Indireto que seja parte da solicitação do solicitante, se existir; e
    - f. Qualquer outra informação exigida pela Comissão.
- (c) Perfil de Gestão e Operações. Cada solicitante deve apresentar, por cada solicitação, uma resposta na forma especificada pela Comissão, que inclua:

## 935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

1. Informações detalhadas relativas ao seu cadastro comercial junto do Estado, incluindo o nome legal, uma cópia dos artigos de organização e estatutos, e a identificação de qualquer nome de fantasia;
2. Um certificado de idoneidade emitido pela Divisão de Corporações da Secretaria do Estado nos 90 dias anteriores à apresentação da solicitação;
3. Um certificado de idoneidade ou certificado de regularidade fiscal emitido pelo DOR nos 90 dias anteriores à apresentação da solicitação;
4. Um certificado de idoneidade emitido pelo DUA nos 90 dias anteriores à apresentação da solicitação, se aplicável. Se não for aplicável, é necessária uma declaração por escrito para esse efeito;
5. Uma proposta de cronograma para a operação do MTC e evidência de que o MTC estará pronto para operar dentro do prazo proposto após notificação pela Comissão de que o solicitante é elegível para seu licenciamento;
6. Uma descrição do plano do MTC para obter uma apólice de responsabilidade civil ou de outra forma cumprir os requisitos de 935 CMR 501.105(10);
7. Um resumo detalhado do plano de negócios para o MTC;
8. Um resumo detalhado das políticas e procedimentos operacionais para o MTC, que devem incluir, entre outras questões, provisões relativas a:
  - a. Segurança;
  - b. Prevenção do Desvio;
  - c. Armazenamento de Cannabis;
  - d. Transporte de Cannabis;
  - e. Procedimentos de inventário;
  - f. Procedimentos para controle de qualidade e testes do produto para potenciais contaminantes;
  - g. Políticas de pessoal;
  - h. Procedimentos de dispensação;
  - i. Procedimentos de manutenção de registros;
  - j. Manutenção de registros financeiros; e
  - k. Planos de diversidade para promover a equidade entre pessoas de cor, particularmente negros, afro-americanos, latinos e indígenas, mulheres, veteranos, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQ+, na operação do MTC. O plano deverá delinear os objetivos, programas e medidas que o MTC perseguirá uma vez licenciado.
9. Uma descrição detalhada das qualificações e treinamento(s) pretendido(s) para os agentes do MTC que serão funcionários;
10. O Perfil de Gestão e Operações apresentado de acordo com 935 CMR 501.101(1)(c) deverá demonstrar conformidade com os requisitos operacionais estabelecidos em 935 CMR 501.105 até 501.160, conforme aplicável;
11. A divulgação das horas de operação propostas, e os nomes e informações de contato das pessoas que serão os contatos de emergência para o MTC;
12. A identificação de se o MTC realizará entregas ao domicílio para Pacientes e Cuidadores. Se assim for, deverá ser fornecido um resumo detalhado das políticas e procedimentos para garantir a entrega segura de Produtos de Cannabis Acabados a Pacientes e Cuidadores, incluindo procedimentos para como os Pedidos Individuais serão preenchidos e procedimentos para conciliar os Pedidos Individuais no final do dia útil;
13. Um plano de operação detalhado para o cultivo de Cannabis, incluindo um resumo detalhado das políticas e procedimentos para o cultivo, em conformidade com as leis estaduais e locais, incluindo, mas não se limitado, à orientação da Comissão em vigor a partir de 1ro de novembro de 2019 14. Uma lista de todos os produtos que o MTC planeja produzir, incluindo as seguintes informações:
  - a. Uma descrição dos tipos e formas de Produtos de Cannabis que o MTC pretende produzir;
  - b. Os métodos de produção;
  - c. Um plano de segurança para a fabricação e produção de Produtos de Cannabis; e
  - d. Uma amostra de qualquer marca de identificação única que aparecerá em qualquer produto produzido pelo solicitante como dispositivo de marca.
15. Um resumo detalhado do programa proposto para fornecer Cannabis a custo reduzido ou gratuita para Pacientes com Dificuldades Financeiras Verificadas documentadas; e
16. Quaisquer outras informações requeridas pela Comissão.

(2) Requisitos de solicitação para solicitantes de licença como MTC que apresentam uma Solicitação de Intenção antes de 1 de novembro de 2019.

(a) Solicitação de Intenção. O solicitante de Licença como MTC deve apresentar o seguinte como parte da Solicitação de Intenção:

1. Documentação comprovando que é uma entidade idônea conforme especificado em 935 CMR 501.050, assim como uma lista de todos os Executivos do MTC proposto, e uma lista de todos os membros, se houver, da entidade;
2. Documentação comprovando que possui pelo menos \$500.000 em seu controle e disponíveis, como comprovado por extratos bancários, linhas de crédito ou o equivalente, para garantir que o solicitante tenha recursos suficientes para operar. As exigências de 935 CMR 501.101(2) podem ser cumpridas através da demonstração de recursos conjuntos entre os indivíduos ou entidades afiliados ao solicitante. Se uma entidade estiver apresentando mais de uma solicitação, a exigência de capital será de \$400.000 para cada solicitação subsequente;
3. Um atestado, assinado por um designado autorizado da entidade, de que se a entidade for autorizada a proceder ao Perfil de Gestão e Operações, a entidade está preparada para pagar uma taxa de solicitação não reembolsável, conforme especificado na notificação aplicável;
4. A taxa de solicitação obrigatória não-reembolsável; e
5. Qualquer outra informação exigida pela Comissão.

(b) Perfil de Gestão e Operações. Dentro de 45 dias após o recebimento de um convite para o Perfil de Gestão e Operações, o solicitante deverá apresentar uma resposta na forma especificada pela Comissão, que deve incluir:

1. Informações detalhadas sobre a entidade, incluindo o nome legal e uma cópia dos artigos de organização e do estatuto social;
2. O nome, endereço, data de nascimento e currículo de cada Executivo do solicitante e dos membros, se houver, da entidade, juntamente com uma fotocópia de suas carteiras de motorista ou outros cartões de identificação emitidos pelo governo, e informações de verificação de antecedentes na forma determinada pela Comissão;
3. Uma lista de todas as Pessoas ou Entidades com Controle Direto ou Indireto sobre a administração ou políticas do MTC;
4. Uma descrição do plano do MTC para obter uma apólice de responsabilidade civil ou de outra forma cumprir os requisitos de 935 CMR 501.105(10);
5. Um resumo detalhado do plano de negócios para o MTC;
6. Um plano operacional para o cultivo de Cannabis, incluindo um resumo detalhado das políticas e procedimentos para o cultivo;
7. Se a MTC pretende produzir MIPs, uma descrição dos tipos e formas de MIPs que o MTC pretende produzir, e os métodos de produção;
8. Um resumo detalhado das políticas e procedimentos operacionais para o MTC, que devem incluir, entre outras questões, provisões relativas à segurança, prevenção de desvio, armazenamento de Cannabis, transporte de Cannabis, procedimentos de inventário, incluindo planos para integrar quaisquer sistemas de rastreamento eletrônico existentes com o Sistema de Registro (SOR) de Semente até à Venda, procedimentos para controle de qualidade e testes de produto por contaminantes potenciais, procedimentos para manter a confidencialidade conforme exigido pela lei, políticas de pessoal, procedimentos de distribuição, procedimentos de manutenção de registros, planos para educação do paciente, e quaisquer planos para entrega ao domicílio de pacientes ou de Cuidadores Pessoais;
9. Um resumo detalhado das políticas e procedimentos do MTC para o fornecimento de Cannabis para Pacientes Elegíveis Cadastrados com Dificuldades Financeiras Verificadas, sem custo ou a um preço inferior ao do mercado, conforme exigido por 935 CMR 501.050(1)(h);
10. Uma descrição detalhada de todos os treinamentos pretendidos para os agentes do MTC;
11. Evidência de que o solicitante é responsável e adequado para manter um MTC. Informações que incluam os seguintes fatores, entre outros, serão consideradas para determinar a responsabilidade e adequação do solicitante para manter um MTC:
  - a. Experiência comprovada na administração de um negócio;
  - b. Histórico de prestação de serviços de saúde ou serviços de fornecimento de Cannabis para fins medicinais, incluindo a prestação de serviços em outros estados;
  - c. Histórico de resposta a ordens de correção emitidas sob as leis ou regulamentos do Estado ou de outros estados;
  - d. Se o solicitante cumpre todas as leis do Estado relativas a impostos e pensão alimentícia e se o solicitante terá cobertura de seguro profissional e comercial e seguro de compensação de trabalhadores;
  - e. Uma descrição e as datas relevantes de qualquer ação penal sob as leis do Estado, ou de Outra Jurisdição, seja por crime ou contravenção, incluindo, entre outras

coisas, ações contra qualquer estabelecimento de cuidados de saúde ou de fornecimento de Cannabis para fins medicinais ou de uso adulto, em que essas indivíduos ou possuíam ações ou serviram como membro do conselho, Executivo, oficial, diretor ou membro, e que resultou em condenação, confissão de culpa, declaração de *nolo contendere* ou admissão de fatos suficientes;

f. Uma descrição e as datas relevantes de qualquer ação civil em virtude das leis do Estado, ou de Outra Jurisdição, incluindo, mas não se limitando a, uma demanda relacionada com qualquer prática profissional ou ocupacional ou fraudulenta;

i. Práticas fraudulentas de faturamento;

ii. Ações legais ou disciplinares passadas ou pendentes em qualquer outro estado contra qualquer oficial, Executivo, diretor ou membro do conselho do solicitante ou seus membros, ou contra qualquer outra entidade de propriedade ou controlada total ou parcialmente por eles, relacionadas ao cultivo, Processamento, distribuição ou venda de Cannabis para fins medicinais;

iii. A negação, suspensão ou revogação da licença ou cadastramento, passada ou pendente, ou a negação de renovação da licença ou cadastramento, para qualquer tipo de negócio ou profissão, pelo Estado ou Outras Jurisdições, incluindo a negação, suspensão, revogação ou recusa de renovação de certificação para Medicaid ou Medicare;

iv. Medidas disciplinares passadas, ou uma medida disciplinar pendente ou demanda não resolvida, pelo Estado, ou uma ação similar ou reclamação por Outras Jurisdições, com relação a qualquer licença profissional ou registro de um Executivo do solicitante, bem como por qualquer membro da entidade, se houver; ou

g. Uma descrição e datas relevantes das ações contra uma licença para prescrever ou distribuir substâncias controladas ou medicamentos que precisam de receita médica detida por qualquer Pessoa ou Entidade com Controle Direto ou Indireto que seja parte da solicitação do solicitante, se existir; e

h. Qualquer intento de obter um cadastramento, licença ou aprovação para operar em qualquer estado mediante fraude, deturpação ou apresentação de informações falsas;

12. Qualquer outra informação exigida pela Comissão.

(c) Perfil de Localização. Dentro de 12 meses após o recebimento de um convite para apresentar o Perfil de Localização, o solicitante deverá apresentar uma resposta na forma especificada pela Comissão, que deve incluir:

1. O condado, cidade ou vila na qual o MTC proposto estaria localizado e, se conhecido, o endereço físico proposto para o MTC. Se a Cannabis será cultivada ou MIPs serão preparados em qualquer local que não seja o local de dispensação do MTC proposto, o endereço físico do único local adicional onde a Cannabis será cultivada ou os MIPs serão preparados, se conhecido;

2. O solicitante deverá fornecer evidência de interesse na propriedade ou propriedades em questão. O interesse pode ser demonstrado de uma das seguintes formas:

a. Título legal livre de gravames do sítio proposto;

b. Uma opção de compra do sítio proposto;

c. Um acordo juridicamente vinculativo para conferir tal título; ou

d. Documentação que comprove a permissão de uso das instalações;

3. Documentação na forma de uma certificação de página única assinada pelas autoridades contratantes do município (ou municípios) e pelo solicitante que comprove que o solicitante do licenciamento e o município anfitrião no qual o endereço do MTC está localizado executaram um acordo(s) de Comunidade Anfitriã;

4. Uma descrição dos planos para assegurar que o MTC cumpra ou cumprirá com os códigos, portarias e estatutos locais para o endereço físico do MTC e para o endereço físico do local adicional, se houver, incluindo a identificação de todos os estatutos ou portarias locais de licenciamento para o uso medicinal da Cannabis;

5. Uma proposta de cronograma para iniciar a operação do MTC e provas de que o MTC estará pronto para operar dentro do prazo proposto após a notificação pela Comissão de que o solicitante se qualifica para o licenciamento; e

6. Qualquer outra informação exigida pela Comissão.

(3) Requisitos de licença para CMO. Os solicitantes para MTC que desejem operar um Estabelecimento de Cannabis também devem cumprir com 935 CMR 500.101: *Requisitos de solicitação*.

(4) Pré-verificação e verificação de Empresas de Equidade Social.

(a) A Pré-verificação de Elegibilidade como Empresa de Equidade Social é aplicável a

indivíduos e entidades que, como entidade comercial, não tenham sido licenciados como Estabelecimento de Cannabis.

1. Um indivíduo ou entidade pode apresentar, de forma e maneira especificadas pela Comissão, uma solicitação para a Pré-verificação de Elegibilidade como Empresa de Equidade Social. Uma vez que a Comissão tenha confirmado que a solicitação está completa, a equipe da Comissão analisará a solicitação para determinar se a pessoa física ou jurídica é elegível como Empresa de Equidade Social. Depois de fazer essa determinação, a Comissão notificará a pessoa física ou jurídica se ela foi qualificada para ser uma Empresa de Equidade Social pré-verificada.
2. A Comissão deverá atuar em uma solicitação de Pré-verificação de Elegibilidade como Empresa de Equidade Social dentro do prazo de 30 dias após o recebimento.
3. As Empresas de Equidade Social pré-verificadas e certificadas pela Comissão podem solicitar que a Comissão forneça a confirmação do status de pré-verificada a uma Comunidade Anfitriã.

(b) A Verificação de Elegibilidade como Empresa de Equidade Social é aplicável a indivíduos e entidades que, como uma entidade comercial, são licenciados como um Estabelecimento de Cannabis.

1. Um Estabelecimento de Cannabis pode apresentar, de forma e maneira especificadas pela Comissão, um pedido de Verificação de Elegibilidade como Empresa de Equidade Social. Uma vez que a Comissão tenha confirmado que a solicitação está completa, a equipe da Comissão analisará a solicitação para determinar se o Estabelecimento de Cannabis é uma Empresa de Equidade Social ou se a mesma é elegível como Empresa de Equidade Social. Depois de fazer essa determinação, a Comissão notificará o Estabelecimento de Cannabis se foi qualificado para ser uma Empresa de Equidade Social verificada.
2. A Comissão deverá atuar em uma solicitação de Verificação de Elegibilidade como Empresa de Equidade Social dentro do prazo de 30 dias após o recebimento.

(c) Se houver uma mudança nos critérios de qualificação após a apresentação de uma solicitação ou após o recebimento da pré-verificação, o indivíduo ou a entidade pré-verificada ou verificada como Empresa de Equidade Social deverá revisar essas informações e atestar a mudança na forma e maneira determinadas pela Comissão. O indivíduo ou a entidade também deverá notificar a Comunidade Anfitriã sobre qualquer alteração nos critérios de qualificação de sua inscrição ou de seu status pré-verificado como Empresa de Equidade Social, conforme aplicável.

(d) Lista a ser fornecida ao Departamento de Receita. A Comissão fornecerá ao Departamento de Receita uma lista de Empresas de Equidade Social 30 dias após a realização da pré-verificação ou da Verificação de Elegibilidade como Empresa de Equidade Social pela Comissão.

#### 501.102: Medidas sobre as solicitações.

(1) Medidas sobre cada solicitação. A Comissão concederá Licenças com o objetivo de garantir que as necessidades do Estado sejam atendidas no que diz respeito ao acesso, qualidade e segurança da comunidade.

(a) As solicitações de licença serão analisadas com base em se o solicitante:

1. Demonstrou o cumprimento das leis e regulamentos do Estado;
2. Demonstrou adequação para licenciamento com base nas disposições de 935 CMR 501.101(1), 501.800 e 501.801; e
3. Cumpre completamente os critérios exigidos. A Comissão analisará cada solicitação de Licença apresentada por um solicitante de forma contínua.

(b) A Comissão notificará ao solicitante por escrito que:

1. A solicitação foi considerada completa. Uma vez considerada completa, a Comissão se reserva o direito de aprovar ou denegar a Solicitação de Licença.
2. A solicitação foi considerada incompleta, incluindo as razões pelas quais foi considerada incompleta; ou
3. A Comissão requer mais informações dentro de um período de tempo especificado antes de determinar que a solicitação está completa.

(c) Se o solicitante não tratar adequadamente todos os itens exigidos em sua solicitação no tempo requerido sob 935 CMR 501.102 pela Comissão, a solicitação será analisada conforme apresentada. Nenhuma disposição de 935 CMR 501.101 pretende conferir uma propriedade ou outro direito ou interesse que dê direito ao solicitante a uma reunião antes que a solicitação possa ser negada.

(d) Após determinar que a solicitação está completa, uma cópia da solicitação preenchida, na medida do permitido por lei, será enviada ao município no qual o MTC estará localizado. A Comissão solicitará ao município que responda dentro de 60 dias a partir da data da correspondência notificando que o MTC proposto pelo solicitante cumpre com os estatutos ou portarias municipais.

(e) O solicitante deverá manter atualizadas todas as informações exigidas por 935 CMR 501.000 ou de outra forma exigidas pela Comissão. O solicitante deverá comunicar à Comissão quaisquer mudanças ou adições ao conteúdo das informações contidas na solicitação dentro de cinco dias úteis após tal mudança ou adição. Se ocorre uma mudança material em uma solicitação considerada completa, a Comissão pode considerar a solicitação incompleta, aguardando revisão posterior. Se uma solicitação inicialmente considerada completa é posteriormente considerada incompleta, ao solicitante será notificado. A solicitação incompleta deve ser completamente analisada de acordo com 935 CMR 501.102(1)(a) antes de ser considerada completa novamente e apresentada à Comissão nos termos de M.G.L. c. 94G, § 5(a).

(2) Medidas sobre as solicitações completas.

(a) A Comissão analisará as solicitações dos solicitantes na ordem em que foram apresentadas, conforme determinado pelo sistema de licenciamento eletrônico da Comissão.

(b) A Comissão concederá ou denegará uma Licença provisória no prazo máximo de 90 dias após a notificação ao solicitante de que todos os documentos exigidos foram considerados completos. Os solicitantes devem ser notificados por escrito que:

1. o solicitante receberá uma Licença provisória que poderá estar sujeita a outras condições, conforme determinado pela Comissão; ou
2. Que o solicitante teve sua Licença denegada. A denegação deve incluir uma declaração dos motivos que a ocasionaram.

(c) Se o solicitante não concluir o processo de solicitação dentro do prazo especificado pela Comissão nas instruções de solicitação, isso será motivo para a denegação da licença.

(3) Ação sobre o Envio de Solicitações sob 935 CMR 501.101(2).

(a) A Comissão não considerará uma solicitação que seja apresentada após a data de vencimento especificada.

1. O solicitante que tenha apresentado uma Solicitação de Intenção será convidado para a fase do Perfil de Gestão e Operações dentro de seis meses a partir de 1 de novembro de 2019. Caso não o faça, a solicitação expirará.

2. Um solicitante que tenha sido convidado para apresentar o Perfil de Gerenciamento e Operações deverá enviá-lo em até 45 dias após o convite. Caso não o faça, a solicitação expirará.

3. Um solicitante que tenha sido convidado para apresentar seu Perfil de Gerenciamento e Operações será convidado a enviar um Perfil de Localização em até 12 meses após o convite do Perfil de Gerenciamento e Operações. Caso não o faça, a solicitação expirará.

4. Um solicitante que tenha sido convidado para apresentar seu Perfil de Localização deverá obter uma Licença provisória dentro de 12 meses após o convite do Perfil de Localização. Caso não o faça, a solicitação expirará.

(b) Uma vez que a Solicitação de Intenção e o Perfil de Gerenciamento e Operações tenham respectivamente sido apresentados e considerados completos, o solicitante será convidado, mediante aviso, para a próxima etapa da solicitação.

(c) Uma vez que o Perfil de Localização tenha sido considerado completo, o solicitante receberá um aviso. O aviso e uma cópia da solicitação preenchida, na medida do permitido por lei, serão enviados ao município (ou municípios) em que o MTC estará localizado. A Comissão solicitará que os municípios respondam dentro de 60 dias a partir da data da correspondência que o MTC proposto pelo solicitante se encontra em conformidade com os estatutos ou portarias municipais.

(d) Se o candidato não atender adequadamente a todos os itens exigidos em sua solicitação, a mesma será avaliada da forma em que foi enviada. O solicitante não terá permissão para apresentar materiais suplementares, a menos que solicitado especificamente pela Comissão.

(e) A Comissão concederá ou denegará uma Licença provisória uma vez que a solicitação, e todas as suas seções, tenham sido considerados completos e toda a documentação de terceiros tenha sido revisada. Os solicitantes devem ser notificados por escrito que:

1. O solicitante receberá uma Licença provisória que poderá estar sujeita a outras condições, conforme determinado pela Comissão; ou
2. O solicitante teve sua Licença denegada. A denegação deve incluir uma declaração dos motivos que a ocasionaram.

(f) 935 CMR 501.103 deverá aplicar-se a todos os solicitantes aos quais for concedida uma

Licença provisória sob 935 CMR 501.101.

501.103: Licenciamento e Renovação

(1) Licença Provisória. Ao ser selecionado pela Comissão, um solicitante deverá apresentar a taxa de Licença exigida e posteriormente receber uma Licença provisória para desenvolver um MTC, em nome da entidade. Tal Licença provisória estará sujeita a condições razoáveis especificadas pela Comissão, se houver.

(a) A Comissão deverá rever os planos arquitetônicos para a construção ou renovação de um MTC. A construção ou renovação relacionada a tais planos não poderá começar até que a Comissão tenha concedido aprovação. A apresentação de tais planos deverá ocorrer da maneira e forma estabelecidas pela Comissão, incluindo, mas não se limitando a, um plano detalhado das instalações do MTC proposto que identifique a superfície quadrada disponível e descreva as áreas funcionais do MTC, incluindo áreas para qualquer preparação de Produtos de Cannabis e, se aplicável, tais informações para o único local permitido fora das Instalações em Massachusetts onde a Cannabis será cultivada ou onde os Produtos de Cannabis serão preparados; e uma descrição dos planos para assegurar que o MTC estará em conformidade com as exigências das Diretrizes de Acessibilidade da ADA (Lei dos Americanos Portadores de Deficiências).

Para demonstrar a conformidade com 935 CMR 501.120(11), um solicitante de MTC também deve apresentar uma carta de conformidade energética preparada por um Engenheiro Profissional Licenciado de Massachusetts ou um Arquiteto Registrado Licenciado de Massachusetts juntamente com a documentação de apoio.

(b) O MTC deverá construir suas instalações de acordo com 935 CMR 501.000, condições estabelecidas pela Comissão em sua Licença provisória e revisão arquitetônica, e quaisquer leis, regulamentos, permissões ou licenças estaduais e locais aplicáveis.

(c) A Comissão poderá conduzir inspeções nas instalações, bem como revisar todos os materiais escritos necessários de acordo com 935 CMR 501.000.

(d) A taxa de Licença aplicável deverá ser paga dentro de 90 dias a partir da data em que o solicitante foi aprovado para uma Licença provisória pela Comissão. O não pagamento da taxa de Licença aplicável dentro do prazo exigido resultará na expiração da aprovação da Licença. Se isto ocorrer, uma nova solicitação de Licença terá que ser preenchida conforme 935 CMR 501.101 e exigirá a aprovação da Comissão.

(e) Na medida em que forem necessárias atualizações nas informações fornecidas para o licenciamento inicial, a MTC deverá apresentar uma carta de conformidade energética atualizada, preparada por um Engenheiro Profissional Licenciado de Massachusetts ou Arquiteto Registrado Licenciado de Massachusetts, com documentação de apoio, juntamente com um pedido de renovação apresentado nos termos de 935 CMR 501.103(4).

(2) Licença Definitiva. Ao concluir todas as inspeções exigidas pela Comissão, o MTC é elegível para uma Licença definitiva. Todas as informações descritas em 935 CMR 501.000 que não estiverem disponíveis no momento da apresentação deverão ser fornecidas e aprovadas pela Comissão antes que o MTC possa receber uma Licença definitiva. Tais Licenças definitivas estarão sujeitas a condições razoáveis especificadas pela Comissão, se houver alguma.

(a) Nenhuma pessoa ou entidade deverá operar um MTC sem uma Licença definitiva emitida pela Comissão.

(b) Uma Licença provisória ou definitiva não poderá ser atribuída ou transferida sem a aprovação prévia da Comissão.

(c) Uma Licença provisória ou definitiva será imediatamente nula se o MTC Cessar a Operação ou se, sem a permissão da Comissão, ele se mudar.

(d) A aceitação de uma Licença provisória ou definitiva constitui um acordo do MTC de que ele aderirá às práticas, políticas e procedimentos descritos em seus materiais de solicitação, bem como a todas as leis, regulamentos e quaisquer condições impostas pela Comissão como parte do licenciamento.

(e) O MTC colocará a Licença definitiva em um local bem visível nas Instalações em cada local aprovado pela Comissão.

(f) O MTC deverá realizar todas as atividades autorizadas por 935 CMR 501.000 no(s) endereço(s) identificado(s) na Licença definitiva emitida pela Comissão.

(3) O MTC deverá estar operativo dentro do prazo indicado em 935 CMR 501.101(1)(c)5. ou conforme emendado através do processo de solicitação e aprovado pela Comissão através da emissão de uma Licença definitiva.

(4) Expiração e renovação do Licenciamento. A Licença do MTC, conforme aplicável, expirará um ano após a data de emissão da Licença provisória e anualmente, e poderá ser renovada da

## 935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

seguinte forma, a menos que uma ação tenha sido tomada com base nos fundamentos estabelecidos em 935 CMR 501.450:

- (a) O mais tardar 90 dias de calendário antes da data de expiração, o MTC deverá apresentar uma solicitação de renovação preenchida à Comissão, na forma e maneira determinadas pela Comissão, bem como a taxa de Licença requerida.
- (b) O MTC deverá apresentar como componente da solicitação de renovação um relatório ou outras informações demonstrando os esforços do estabelecimento para cumprir com os planos exigidos sob 935 CMR 501.101(1), incluindo 935 CMR 501.101(1)(a)11. e 935 CMR 501.101(1)(c)8.k, conforme aplicável. O relatório terá, no mínimo, provas detalhadas, demonstrativas e quantificáveis dos esforços, progresso e sucesso dos planos do estabelecimento.
- (c) Um MTC envolvido no cultivo em recintos fechados deve incluir um relatório do uso de energia e água do MTC durante o período de 12 meses anterior à data da solicitação.
- (d) Na medida em que forem necessárias atualizações das informações fornecidas para o licenciamento inicial, o MTC deverá apresentar uma carta de conformidade energética atualizada preparada por um Engenheiro Profissional Licenciado de Massachusetts ou Arquiteto Cadastrado Licenciado de Massachusetts com documentação de apoio, juntamente com um pedido de renovação apresentado sob 935 CMR 501.103(4).
- (e) O MTC deve apresentar como componente da solicitação de renovação a certificação de idoneidade da Secretaria de Estado, do DOR e do DUA. Os certificados de idoneidade serão aceitos se emitidos dentro de 90 dias após a apresentação da solicitação de renovação.
- (f) O MTC deverá atualizar, conforme necessário, e assegurar a exatidão de todas as informações que apresentou em sua solicitação inicial de Licença.
- (g) O MTC deve cumprir os requisitos de 935 CMR 501.104(1) de acordo com essa seção separadamente da solicitação de renovação.
- (h) A Comissão deverá emitir uma Licença de renovação dentro de 30 dias do recebimento de uma solicitação de renovação e da taxa de renovação de Licença do MTC para um Licenciado, se o Licenciado:
  1. Estiver em dia com a Secretaria de Estado, o DOR e o DUA;
  2. Fornecer documentação demonstrando esforço ou progresso substancial para atingir seus objetivos apresentados como parte de seus planos exigidos sob 935 CMR 501.101(1), incluindo 935 CMR 501.101(1)(a)11. e 501.101(1)(c)8.k., conforme aplicável; e
  3. Nenhuma informação nova apresentada como parte da solicitação de renovação, ou de outra forma obtida, apresenta problemas de adequação para qualquer indivíduo ou entidade listada no pedido ou na Licença.
- (i) Os Varejistas de Cannabis da entidade com CMO devem apresentar as seguintes informações referentes ao fornecimento de cannabis ao paciente:
  1. A política do licenciado e os procedimentos (por exemplo, pontos de dados, fórmulas) utilizados para determinar o que constitui uma quantidade e variedade suficiente de produtos de cannabis consistente com 935 CMR 501.140(13); e
  2. A política e procedimentos do licenciado para determinar o que se qualifica como uma substituição razoável para um produto médico de cannabis sob 935 CMR 501.140(13) e sua política para comunicar a confiança na substituição aos Pacientes.

### 501.170: Requisitos municipais

(1) Um MTC e um Laboratório de Testes Independente e seus agentes devem cumprir todas as normas, regulamentos, ordenanças e estatutos locais. (2) Nada que conste em 935 CMR 501.000 deve ser elaborado para proibir supervisão e normativas legais locais, incluindo exigências de taxas que não sejam conflitantes ou que interfiram na aplicação de 935 CMR 501.000.

### 501.180: Requerimentos do Acordo da Comunidade Anfitriã para Solicitantes de licenças, MTCs e Comunidades Anfitriãs

- (1) 935 CMR 501.180 é regido pelo M.G.L. c. 94G § 3 (d)(1)-(5), conforme emendado pelo St. 2022, c. 180, que entrou em vigor em 9 de novembro de 2022. De acordo com M.G.L. c. 94G § 4(a), a Comissão é autorizada a analisar, regulamentar, aplicar e aprovar Acordos de Comunidades Anfitriãs (HCAs na sigla em inglês) e a desenvolver um modelo de Contrato da Comunidade Anfitriã.
- (2) Requisitos gerais para Acordos de Comunidades Anfitriãs (HCA). A Comissão analisará e aprovará cada HCA como parte de um pedido de Licença preenchido e em cada renovação de Licença. As partes de um HCA relativo a um pedido de licenciamento são o Solicitante

da Licença e a Comunidade Anfitriã. As partes de um HCA relativo a um pedido de renovação de licença são uma Comunidade Anfitriã e um MTC.

- (a) O solicitante de licença que estiver buscando uma nova licença para operar um MTC deverá negociar e executar um HCA compatível com uma comunidade anfitriã, a menos que uma isenção de HCA compatível tenha sido enviada de acordo com o 935 CMR 501.180(5). Um HCA em conformidade ou uma isenção de HCA que esteja em conformidade deve ser enviada para que um pedido de licença seja considerado completo, de acordo com 935 CMR 501.102.
- (b) Um MTC que busque a renovação de uma Licença para continuar a operar em uma Comunidade Anfitriã deverá ter um HCA que esteja em conformidade com 935 CMR 501.180, a menos que uma Isenção de HCA que esteja em conformidade tenha sido enviada de acordo com 935 CMR 501.180(5).
- (c) Um HCA apresentado por um Solicitante de Licença ou Centro de Tratamento de Cannabis Medicinal determinado a estar em conformidade com o Modelo de Acordo de Comunidade Anfitriã será considerado em conformidade para os fins da presente seção.
- (d) Uma Comunidade Anfitriã deverá negociar os termos de um HCA de boa fé.
- (e) Cada uma das partes deverá garantir que os HCAs atendam aos seguintes requisitos mínimos aceitáveis:
  1. As partes deverão garantir que as referências contidas em um HCA relacionadas a um Requerente de Licença ou MTC sejam consistentes com o nome da entidade comercial certificada e registrada junto à Secretaria do Estado de Massachusetts e com o nome da entidade comercial declarado no pedido de licença do Solicitante de Licença ou no registro de licença do MTC, conforme mantido pela Comissão.
  2. As partes deverão garantir que os HCAs estabeleçam todas as condições que deve cumprir uma Comunidade Anfitriã para permitir que uma MTC ou um Solicitante de Licença opere na comunidade. Uma Comunidade Anfitriã não poderá contratar para qualquer finalidade, em quaisquer termos ou sob quaisquer condições inconsistentes com qualquer disposição aplicável das Leis Gerais de Massachusetts. Em um HCA, nenhuma Comunidade Anfitriã pode impor uma condição que não seja razoável ou um termo que seja injustificadamente impraticável. Uma condição pode ser considerada razoável se:
    - a. A condição é exigida pelas regras, regulamentos, portarias ou estatutos locais de uma Comunidade Anfitriã;
    - b. A condição for considerada necessária para garantir a segurança pública e for proposta pelo responsável pela aplicação da lei e/ou pelo responsável pela proteção contra incêndios em uma Comunidade Anfitriã, com explicações e detalhes sobre a necessidade dessa condição para a segurança pública.
    - c. A condição foi considerada necessária para garantir a saúde pública e proposta pela principal autoridade de saúde pública em uma Comunidade Anfitriã, com explicações e detalhes sobre a necessidade da condição para a saúde pública;
    - d. A condição é uma exigência local imposta habitualmente por uma Comunidade Anfitriã a outras empresas que não operam com cannabis na comunidade;
    - e. A condição é exigida por lei;
    - f. A condição não entra em conflito com outras leis; ou
    - g. A condição for considerada razoável pela Comissão com base em circunstâncias específicas apresentadas por um HCA ou pelas partes contratantes.
  3. As partes deverão garantir que os HCAs incluam uma declaração de todas as responsabilidades estipuladas entre uma comunidade anfitriã e um solicitante de licença ou entre uma comunidade anfitriã e um MTC, incluindo, entre outros, o seguinte:
    - a. Uma cláusula exigindo que a Comunidade Anfitriã encaminhe anualmente sua fatura de taxas de impacto reclamadas a uma MTC dentro de um mês após o aniversário da data em que a MTC recebeu a licença definitiva;
    - b. Uma cláusula que identifique explicitamente as taxas de ocorrência geral a serem cobradas por uma Comunidade Anfitriã. As taxas de ocorrência geral são normalmente impostas a outras empresas não relacionadas à cannabis que operam em uma Comunidade Anfitriã e não devem ser consideradas uma CIF (por exemplo, água corrente, imposto predial, esgoto, coleta de lixo etc.).
  4. As partes deverão garantir que os HCAs incluam as seguintes informações:
    - a. As operações específicas de licença do MTC permitidas nos termos do HCA;
    - b. O nome, a assinatura e o cargo do(s) indivíduo(s) autorizado(s) a firmar HCAs em nome de uma Comunidade Anfitriã como autoridade contratante;
    - c. O nome, a assinatura e o cargo do(s) indivíduo(s) autorizado(s) a firmar HCAs em nome de um Solicitante de Licença ou de uma MTC como representante autorizado;
    - d. A(s) data(s) de execução por ambas as partes;

- e. A data de vigência de um HCA; e
  - f. A duração de um HCA.
5. As partes deverão garantir que os HCAs incluam termos claros e específicos com relação à avaliação de uma CIF pela Comunidade Anfitriã, se aplicável, incluindo, mas não se limitando a, uma cláusula que exija que a Comunidade Anfitriã encaminhe sua fatura de taxas de impacto reclamadas a um MTC no prazo de um mês a partir do aniversário da data de licença definitiva do MTC.
- (f) As partes podem incluir uma cláusula em um HCA por meio da qual as partes concordam voluntariamente em levar as disputas do HCA a um mediador privado contratado pelas partes. Nenhuma das partes poderá obrigar de forma unilateral que seja realizada uma mediação privada.
  - (g) A aprovação de HCAs pode ser condicionada ao fato de a comunidade anfitriã estar em conformidade com a Comissão em relação a qualquer HCA do qual a comunidade anfitriã seja parte contratante.
  - (h) A Comissão pode considerar que uma cláusula de um HCA é inválida e, portanto, inexecutável, com base em uma constatação de que a cláusula viola M.G.L. Cc. 94G e 94I, 935 CMR 500.000 ou 935 CMR 501.000. A Comissão também pode declarar um HCA ou uma cláusula de um HCA anulável ao considerar o HCA como um contrato de adesão.
  - (i) A Comissão pode se recusar a aprovar um HCA com base em qualquer outro fundamento que atenda aos objetivos do M.G.L. Cc. 94G e 94I, 935 CMR 500.000 ou 935 CMR 501.000.
  - (j) Uma MTC que queira mudar de nome de acordo com 935 CMR 501.104(1) após a assinatura de um HCA deve notificar a mudança à comunidade anfitriã na forma e maneira determinadas pela Comissão. Um MTC que esteja buscando uma mudança de local para outra Comunidade Anfitriã deverá enviar um novo HCA à Comissão. Um MTC que busque uma mudança de local na mesma comunidade anfitriã após a execução de um HCA pode ser solicitado a fornecer um HCA emendado à Comissão. Um MTC que envia uma solicitação de mudança de propriedade para a transferência de uma licença pode ser solicitado a enviar um novo HCA ou um HCA emendado à Comissão
  - (k) Proibições.
    1. Nenhum Solicitante de Licença, MTC ou Comunidade Anfitriã deve firmar um HCA que inclua a promessa de fazer um pagamento futuro em dinheiro, uma contribuição em espécie ou uma contribuição beneficente. Um Solicitante de Licença ou MTC pode fornecer voluntariamente a organizações pagamentos em dinheiro, contribuições em espécie e contribuições filantrópicas após a execução de um HCA, desde que as ações do Solicitante de Licença ou MTC não sejam realizadas devido a uma condição imposta por uma Comunidade Anfitriã, seja explícita ou implicitamente.
    2. Uma obrigação financeira contratual, que não seja uma CIF, que seja explícita ou implicitamente um fator considerado ou incluído como condição de um HCA é inexecutável, sujeito às exceções a seguir:
      - a. Em um HCA, as referências às obrigações de uma MTC de pagar quaisquer taxas associadas a impostos sobre vendas, impostos do exercício sobre consumo de cannabis e produtos de cannabis, impostos locais opcionais ou conforme previsto em M.G.L. c. 94G, M.G.L. c. 64H e M.G.L. c. 64N.
      - b. Referências em um HCA às obrigações de um MTC de pagar a uma Comunidade Anfitriã por taxas gerais associadas ao funcionamento de uma Comunidade Anfitriã (por exemplo, água, esgoto, imposto predial etc.).
    3. Nenhuma Comunidade Anfitriã poderá determinar ou exigir que a CIF seja uma determinada porcentagem das vendas totais ou brutas de um MTC como termo ou condição de um HCA.
    4. Uma comunidade anfitriã não deverá exigir uma CIF superior a três por cento das vendas brutas de um MTC como termo ou condição de um HCA.
    5. Nenhum Solicitante de Licença, MTC ou Comunidade Anfitriã usará Incentivos para negociar ou executar um HCA. Nenhum município ou Comunidade Anfitriã negociará ou renegociará um HCA por meio do uso de influência indevida, coação, coerção, intimidação, ameaças ou qualquer tática de força, incluindo a ameaça de dissolução do HCA.
    6. Nenhuma Comunidade Anfitriã pode depender de outros instrumentos escritos, contratos ou acordos para impor termos ou condições a um Solicitante de Licença, Estabelecimento de Cannabis ou Centro de Tratamento de Cannabis Medicinal que não seja um HCA.
  - (l) Os seguintes termos, condições ou cláusulas são proibidos em um HCA:
    1. Uma cláusula que desencoraje qualquer parte de apresentar uma causa civil de ação ou outra ação legal relativa a um HCA ou a um termo ou cláusula individual de um

HCA;

2. Uma cláusula que exija que o Solicitante de Licença ou o MTC faça pagamentos adiantados como condição para operar na Comunidade Anfitriã;
3. Uma cláusula que conceda à Comunidade Anfitriã discricção única e absoluta sobre como ela gastará uma CIF;
4. Uma cláusula que isente o MTC de questionar se as taxas de impacto reivindicadas por uma comunidade anfitriã são razoavelmente relacionadas e propriamente devidas e pagáveis como uma CIF;
5. Uma cláusula que categoricamente considere as taxas de impacto reclamadas por uma comunidade anfitriã como razoavelmente associadas ou que, de outra forma, dispense uma comunidade anfitriã de calcular as taxas de impacto com base nas operações reais de um MTC;
6. Uma cláusula que imponha custos legais, de horas extras ou administrativos ou quaisquer outros custos que não sejam uma CIF a um MTC, com exceção das obrigações tributárias do MTC ou de sua responsabilidade pelo pagamento de taxas municipais de rotina geralmente cobradas;
7. Uma cláusula que obrigue um MTC a reservar dinheiro em um depósito, título ou outra conta semelhante para uso ou propósitos da Comunidade Anfitriã;
8. Uma cláusula que exija que um MTC faça quaisquer pagamentos ou obrigações adicionais, incluindo, entre outros, pagamentos em dinheiro, contribuições em espécie, fornecimento de pessoal, pagamentos antecipados ou contribuições beneficentes de um MTC para uma comunidade anfitriã ou qualquer outra organização.
9. Uma cláusula que inclua ou considere estimativas de boa-fé, custos não quantificáveis, despesas generalizadas ou despesas calculadas como uma CIF.

(3) Revisão e certificação de acordos com a comunidade anfitriã. A Comissão, por meio de seu diretor executivo ou do representante do diretor, examinará um HCA apresentado por um Solicitante de Licença ou por um MTC e determinará se o HCA, em sua totalidade ou em parte, atende às exigências da Comissão.

(a) A Comissão deverá concluir sua revisão de um HCA em até 90 dias após o recebimento de um HCA de um MTC. A Comissão poderá solicitar informações adicionais ou enviar um aviso de determinação identificando deficiências em um HCA. O envio de um HCA emendado reinicia o período de 90 dias de revisão da Comissão.

(b) Revisão dos HCAs enviados por Solicitantes de Licenças

1. Todos os pedidos de licenciamento inicial enviados em ou após 1º de março de 2024 devem incluir um HCA em conformidade com 935 CMR 501.000 *et seq* ou uma isenção de HCA que esteja em conformidade.
2. A Comissão poderá solicitar informações adicionais a um Solicitante de Licença ou a uma Comunidade Anfitriã relacionadas à sua revisão.
3. A Comissão enviará um aviso de sua determinação sobre o HCA ao Solicitante de Licença e à Comunidade Anfitriã dentro de 90 dias do recebimento de um HCA.
4. Se a Comissão determinar que o HCA de um Solicitante de Licença não está em conformidade com 935 CMR 501.180, o aviso de determinação do HCA deverá indicar o seguinte:
  - a. O fundamento factual para a conclusão da Comissão sobre a não conformidade, incluindo a identificação do(s) termo(s), condição(ões) ou disposição(ões) não conforme(s) do HCA, se aplicável;
  - b. A opção das partes de corrigir a não conformidade e enviar um HCA emendado; e
  - c. A opção das partes de apresentar uma Isenção de HCA que esteja em conformidade com 935 CMR 501.180(5).
5. O não envio de um HCA que esteja em conformidade ou de uma Isenção de HCA que esteja em conformidade com um pedido de licenciamento pode resultar em uma solicitação incompleta de acordo com 935 CMR 501.102.

(c) Revisão dos HCAs enviados por um MTC

1. Todos os pedidos de renovação enviados em ou após 1º de março de 2024 devem incluir um HCA em conformidade com 935 CMR 501.000 *et seq.* ou uma isenção de HCA que esteja em conformidade.
2. A Comissão poderá solicitar informações adicionais de um MTC ou uma Comunidade Anfitriã relacionadas à sua revisão.
3. A Comissão enviará uma notificação de sua determinação de HCA a ambos, MTC e Comunidade Anfitriã dentro de 90 dias do recebimento do HCA. A notificação de determinação deverá identificar se o HCA, em sua totalidade ou em parte, está em conformidade com 935 CMR 501.180.
4. Se a Comissão determinar que o HCA de um MTC não está em conformidade com

## 935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

935 CMR 501.180, a notificação de determinação do HCA deverá incluir o seguinte:

- a. O fundamento factual para a conclusão da Comissão sobre a não conformidade, incluindo a identificação do(s) termo(s), condição(ões) ou disposição(ões) não conforme(s) do HCA, se aplicável;
  - b. A opção das partes de corrigir a não conformidade e enviar um HCA emendado;
  - c. A opção das partes de apresentar uma Isenção de HCA que esteja em conformidade com 935 CMR 501.180(5);
  - d. A opção das partes de proceder de acordo com um HCA executado que esteja em conformidade com o modelo de acordo da Comunidade Anfitriã da Comissão, a ser utilizado nesse ínterim até que as partes cheguem a um acordo;
5. Uma comunidade anfitriã deverá notificar um MTC caso não pretenda mais continuar como comunidade anfitriã de um MTC. Uma comunidade anfitriã não deverá interromper suas relações com um MTC de má fé. Ao receber uma notificação de descontinuidade de uma comunidade anfitriã, o MTC deverá notificar a Comissão. Ao receber um aviso de descontinuidade, um MTC pode enviar uma solicitação de compensação equitativa à Comissão, de acordo com 935 CMR 501.180(3)(c)(6).
6. Se uma comunidade anfitriã interromper suas relações com um MTC, ou mediante a apresentação de um acordo de revogação mútua assinado por uma comunidade anfitriã e um MTC, um MTC poderá enviar uma solicitação de compensação equitativa à Comissão.
- a. A solicitação de um MTC para obter reparação equitativa deve identificar fatos, informações e qualquer documentação que comprove por que se deve considerar a possibilidade de que ele receba uma compensação equitativa. Um MTC deve garantir que a solicitação de compensação equitativa inclua uma notificação da comunidade anfitriã nos termos de 935 CMR 501.180(3)(c)4.d.
  - b. A equipe da Comissão realizará uma revisão documental da petição e fará uma recomendação à Comissão.
  - c. A Comissão pode decidir, a seu critério, conceder uma ou mais das seguintes soluções equitativas a um MTC: (i) Prorrogação da data de expiração de uma licença sem incorrer em taxas adicionais rateadas; (ii) Isenção de uma taxa de mudança de local; (iii) O estabelecimento de procedimentos para encerrar as operações de um MTC nas instalações licenciadas; (iv) Outras medidas equitativas conforme determinado pela Comissão.
  - d. Se a Comissão conceder ou denegar uma medida equitativa a um MTC, a agência notificará o MTC e a comunidade anfitriã sobre sua decisão. Uma Comunidade de Anfitriã ou um MTC podem buscar compensações em um tribunal de jurisdição competente.
7. O não envio de um HCA em conformidade ou de uma Isenção de HCA em conformidade pode constituir motivo para a denegação de um pedido de renovação.
8. Qualquer ação subsequente tomada para denegar a solicitação de renovação de um MTC devido à falta de apresentação de um HCA em conformidade ou de uma Isenção de HCA em conformidade deverá conceder aos MTCs o direito de ter uma audiência de acordo com 935 CMR 501.500.
- a. Se uma MTC optar por uma audiência de acordo com 935 CMR 501.500, o processo administrativo deverá ser conduzido de acordo com 801 CMR 1.01, Regras formais.
  - b. Uma Comunidade Anfitriã pode solicitar intervenção como parte da audiência.
- (d) Denúncias alegando não conformidade com 935 CMR 501.180
1. De acordo com seu poder de fazer cumprir os HCAs, a Comissão pode, a seu critério, investigar qualquer denúncia que alegue não conformidade com os requisitos desta seção e tomar medidas de aplicação conforme previsto em 935 CMR 501.000.
  2. Qualquer pessoa interessada pode registrar uma denúncia junto à Comissão alegando não conformidade com um requerimento do HCA nos termos de 935 CMR 501.180. Nada nesta subdivisão deve ser interpretado de forma a impedir que um MTC ou uma Comunidade Anfitriã entre com uma ação privada de quebra de contrato em um tribunal de jurisdição competente em relação a uma suposta quebra de promessas específicas mutuamente acordadas no HCA das partes.
  3. Se a Comissão comprovar uma alegação de não conformidade com os requisitos regulatórios do HCA, poderá tomar medidas administrativas ou de aplicação contra um Licenciado ou uma Comunidade Anfitriã, incluindo o envio de uma notificação de irregularidade, a solicitação de informações adicionais ou a tomada de medidas conforme previsto em 935 CMR 501.000.
  4. O fato de a comunidade anfitriã não corrigir a conduta irregular pode resultar em uma ou mais das seguintes situações:

## 935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

- a. Imposição de sanções de acordo com 935 CMR 501.360;
- b. Perda da situação de conformidade de uma comunidade anfitriã para os fins de 935 CMR 501.180(2)(e);
- c. Identificação da falta de conformidade da Comunidade Anfitriã na forma e maneira determinadas pela Comissão; ou
- d. Abstenção da consideração de qualquer novo pedido de licença afiliado com uma comunidade anfitriã até que a situação de conformidade de dita comunidade anfitriã seja restaurada.

### (4) Taxas de impacto da comunidade

(a) Requisitos gerais. De acordo com M.G.L. c. 94G, § 4(a½), a Comissão é encarregada de estabelecer critérios para revisar, certificar e aprovar CIFs.

1. Para qualificar como uma CIF, uma taxa de impacto alegada por uma comunidade anfitriã deve ter uma relação razoável.
2. Ao ser certificada pela Comissão, uma CIF torna-se devidamente exigível e pagável, a menos que seja contestada por um MTC de acordo com 935 CMR 501.180(4)(c)4.a.
3. Uma comunidade anfitriã pode avaliar uma CIF como um requisito para permitir que um solicitante de licença ou um MTC opere ou continue a operar em sua comunidade. A comunidade anfitriã também pode optar por não avaliar uma CIF.
4. A comunidade anfitriã também pode optar por não avaliar uma CIF.
5. A comunidade anfitriã deverá garantir que o período inicial da nota fiscal das taxas de impacto solicitadas abranja um período de um ano a partir da data em que a Comissão conceder a licença definitiva a um MTC. A comunidade anfitriã também deverá garantir que todos os períodos de faturamento subsequentes, de um ano, sejam consistentes com o aniversário da data da licença definitiva de um MTC. A Comissão não certificará nenhuma taxa de impacto atribuível a datas que estejam fora do período de faturamento aplicável.
6. A comunidade anfitriã que quiser avaliar uma CIF deverá transmitir uma nota fiscal detalhada a um MTC, na forma e no modo determinados pela Comissão, documentando as taxas de impacto cobradas no ano anterior das operações do MTC.
  - a. Requisito de transparência: A comunidade anfitriã deve garantir que as notas fiscais das taxas de impacto incluam uma descrição específica de como as taxas de impacto cobradas foram gastas, incluindo um item de linha para cada bem ou serviço cobrado, informando seu custo, finalidade e relação com as operações do MTC.
  - b. A comunidade anfitriã deverá enviar a nota fiscal da taxa de impacto ao MTC no prazo máximo de um mês após o aniversário da data em que o MTC recebeu a licença definitiva da Comissão. O fato de uma comunidade anfitriã não apresentar a nota fiscal da taxa de impacto a um MTC dentro do prazo estabelecido resultará na perda de qualquer CIF para o ano operacional aplicável.
  - c. A comunidade anfitriã deverá garantir que a nota fiscal da taxa de impacto seja restrita ao(s) número(s) da(s) licença(s) que opera(m) nas instalações licenciadas que supostamente impactaram na comunidade. Em relação aos CMOs, a comunidade anfitriã deverá encaminhar uma nota fiscal referente à taxa de impacto para um estabelecimento de cannabis e um MTC.
7. No prazo de 30 dias corridos após o recebimento da nota fiscal da comunidade anfitriã referente às taxas de impacto cobradas, o MTC deverá enviar a nota fiscal e qualquer documentação comprobatória, se aplicável, à Comissão, na forma e maneira determinadas pela Comissão.
8. Um MTC que tenha concordado em arcar com uma CIF de acordo com seu HCA deverá pagar anualmente qualquer CIF não questionada até o final do ano fiscal atual ou dentro de 90 dias da data da certificação da CIF pela Comissão, o que ocorrer por último. Esta subdivisão não deve ser interpretada de forma a exigir que um MTC pague uma CIF se a obrigação de pagamento de um MTC for objeto de uma disputa legal infundada, seja por meio do processo de audiência administrativa da Comissão ou perante um tribunal de jurisdição competente.

### (b) Práticas proibidas.

1. A comunidade anfitriã não deve tentar cobrar taxas de impacto relacionadas a operações que ocorram antes da data em que a Comissão concedeu a licença definitiva a um MTC.
2. Uma comunidade anfitriã não tentará cobrar taxas de impacto de qualquer MTC que tenha detido uma licença final por mais de nove anos.
3. Em circunstâncias em que as Instalações licenciadas estejam abrigando várias

licenças finais, nenhuma Comunidade Anfitriã poderá ampliar sua avaliação da(s) taxa(s) de impacto cobrada(s) atribuindo a(s) mesma(s) taxa(s) de impacto a cada licença definitiva que opere nas instalações licenciadas, sem levar em conta as operações distintas de cada entidade licenciada.

4. Nenhuma comunidade anfitriã poderá se basear em outros instrumentos escritos, contratos ou acordos para avaliar as Taxas de Impacto Comunitário. Nenhuma comunidade anfitriã poderá incluir pagamentos ou obrigações adicionais em sua nota fiscal de taxas de impacto cobradas, incluindo, entre outros, pagamentos em dinheiro, contribuições em espécie e contribuições beneficentes de um MTC para uma comunidade anfitriã ou qualquer outra organização.
  5. Uma comunidade anfitriã não incluirá em sua nota fiscal de taxas de impacto reclamadas por custos legais incorridos por uma comunidade anfitriã para se defender de uma ação judicial movida por um MTC.
  6. Nenhuma comunidade anfitriã pode alterar a data de vigência de uma CIF preexistente para qualquer licença definitiva que se torne objeto de uma mudança de propriedade ou controle nos termos de 935 CMR 501.104(1).
- (c) Comissão de Revisão e Certificação de CIFs. A Comissão, por meio de seu diretor executivo, revisará a nota fiscal de uma comunidade anfitriã relativa às taxas de impacto reclamadas e tomará uma decisão certificando, parcial ou totalmente, a CIF que pode ser avaliada para o ano anterior das operações de um MTC, com base na conclusão de que uma taxa de impacto esteja razoavelmente relacionada às operações de um MTC.
1. Um MTC deve fornecer à Comissão a verificação de suas vendas anuais no atacado, incluindo a receita bruta gerada por cultivadores de cannabis e fabricantes de produtos de cannabis, juntamente com o envio de uma nota fiscal da comunidade anfitriã sobre as taxas de impacto cobradas.
    - a. Um MTC deve apresentar um resumo de todas as vendas de cannabis, produtos de cannabis, acessórios de cannabis e mercadorias com a marca do MTC para essa licença a pacientes e outros licenciados, conforme aplicável.
    - b. Se um produto tiver sido vendido no atacado ou de outra forma vendido ou transferido a outros licenciados sem custo ou a custo reduzido, o MTC deverá aplicar o custo médio por grama ou miligrama à quantidade vendida ou transferida para estabelecer e informar o valor justo de mercado do produto e incluir esse valor em seu envio do resumo.
  2. A Comissão pode fazer uma determinação final sobre as vendas anuais brutas com base nos fatores de 935 CMR 501.180(4)(c)3. e em quaisquer informações adicionais coletadas. As vendas anuais brutas determinadas pela Comissão, de acordo com 935 CMR 501.180(4)(c)3., serão usadas para fins da CIF em circunstâncias em que o produto tenha sido vendido no atacado ou de outra forma vendido ou transferido para outros licenciados sem custo ou a custo reduzido, e não serão usadas para quaisquer outros fins relacionados a outras obrigações, incluindo declarações de impostos, para um MTC.
  3. A Comissão pode determinar as vendas anuais brutas de um MTC usando os seguintes fatores:
    - a. Vendas a pacientes, conforme representadas por um MTC;
    - b. Vendas a pacientes, conforme representadas pelo Sistema de Registro de Sementes para Venda da Comissão;
    - c. Valor justo de mercado do cannabis vendido ou transferido por atacado, dos produtos de cannabis, dos acessórios de cannabis e das mercadorias com a marca do MTC;
    - d. Qualquer cannabis, produtos de cannabis, acessórios de cannabis e produtos da marca do MTC vendidos no atacado ou transferidos que tenham sido reembolsados ou que tenham sido objeto de uma venda anulada;
    - e. Valor dos serviços prestados, comercialização por atacado ou transferência de cannabis, produtos de cannabis, acessórios de cannabis e produtos da marca do MTC, conforme representado pelo Sistema de Registro de Sementes para Venda da Comissão; e
    - f. Outros fatores determinados como necessários pela Comissão para calcular as vendas anuais brutas pelo licenciado na ausência de informações disponíveis, conforme listado nesta subdivisão.
  4. A Comissão notificará o MTC e a Comunidade Anfitriã sobre a determinação da sua CIF. A notificação da Comissão fornecerá ao MTC as seguintes opções:
    - a. De acordo com 935 CMR 501.500, Um MTC pode solicitar uma audiência administrativa perante um auditor independente da Comissão para questionar os resultados dos fatos e as conclusões legais. Qualquer processo administrativo escolhido por um MTC deve ser realizado de acordo com o 801 CMR 1.01,

*Regras formais.* A comunidade anfitriã pode buscar intervir como parte na audiência; ou

- b. Um Licenciado pode buscar uma intervenção judicial para revisar de forma independente as taxas de impacto cobradas por uma comunidade anfitriã, entrando com uma ação de quebra de contrato contra uma comunidade anfitriã em um tribunal de jurisdição competente.
  5. As partes podem optar por encaminhar uma disputa entre as partes a um mediador privado contratado pelas partes a qualquer momento, se essa mediação for um termo do HCA ou for voluntariamente escolhida pelas partes. Uma comunidade anfitriã pode solicitar intervenção como parte da audiência; Nenhuma das partes poderá obrigar de forma unilateral que seja realizada uma mediação privada.
  6. Após a resolução de uma controvérsia relativa às CIFs, o MTC deverá fornecer um comprovante de pagamento da CIF certificada junto com seu pedido de renovação. Se o MTC prevalecer em uma controvérsia sobre a CIF, ele também deverá fornecer prova de que sua obrigação de pagamento da CIF foi eliminada.
- (5) Isenção de Acordos de Comunidade Anfitriã
- (a) Uma comunidade anfitriã pode isentar-se do requisito regulatório de ter um HCA em conformidade com as normas enviando uma isenção de HCA à Comissão em conformidade com 935 CMR 501.180(5).
  - (b) Uma Isenção de HCA constitui uma renúncia total à exigência de que um Solicitante ou MTC celebre um HCA com uma Comunidade Anfitriã. Nenhuma das partes de um HCA poderá usar uma isenção de HCA para isentar disposições individuais de um HCA.
  - (c) Uma Isenção de HCA pode ser apresentada em relação a um pedido de licenciamento ou a um pedido de renovação de licenciamento. Uma comunidade anfitriã e um solicitante ou MTC também podem solicitar uma isenção de HCA após ambas as partes terem executado um HCA.
  - (d) A aceitação de uma isenção de HCA é limitada ao pedido específico ou ao(s) número(s) de licença indicado(s) na solicitação de Isenção de HCA.
  - (e) A Comissão determinará se uma isenção de HCA está em conformidade com 935 CMR 501.180(5).
  - (f) Uma isenção de HCA que estabeleça uma data de validade ou quaisquer condições é considerada como não estando em conformidade.
  - (g) Uma isenção de HCA determinada como resultado de um induzimento é considerada como não estando em conformidade.
  - (h) Se uma comunidade anfitriã optar por enviar uma isenção de HCA, o envio da comunidade anfitriã deverá ser feito de acordo com a forma e o modo determinados pela Comissão e incluir, no mínimo, as seguintes informações:
    1. Identificação do pedido específico ou número de licença que se pretende isentar da exigência de ter um HCA em conformidade;
    2. A identificação de um Solicitante de Licença ou MTC realizada de maneira consistente com o nome da entidade comercial certificada e registrada junto ao Secretário do Estado de Massachusetts e com o nome da entidade comercial declarado no Pedido de Licença de um Solicitante de Licença ou no registro de licença de um MTC, conforme mantido pela Comissão.
    3. Nome em letra de forma e assinatura do(s) indivíduo(s) autorizado(s) a representar e agir em nome de uma comunidade anfitriã;
    4. Nome em letra de forma e assinatura do(s) indivíduo(s) autorizado(s) a representar e agir em nome de um Solicitante ou MTC;
    5. A data da assinatura de cada uma das partes; e
    6. Um atestado indicando que a isenção do HCA foi mutuamente acordado por ambas as partes e executado de boa fé.
  - (i) Uma isenção de HCA executada e registrada na Comissão permanece em pleno vigor e efeito até a data em que for rescindida. Uma isenção de HCA somente poderá ser rescindida mediante a aprovação da Comissão de um HCA subsequentemente executado e enviado pelas partes.
  - (j) Uma isenção de HCA não está sujeita a revisão de acordo com os critérios de 935 CMR 501.850 referentes a isenções gerais.

501.181: Padrões mínimos aceitáveis de equidade que regem os municípios e as comunidades anfitriãs

- (1) 935 CMR 501.180 é regido pelo M.G.L. c. 94G §3 e § 4, conforme emendado por St. 2022, c. 180. De acordo com § 3 de M.G.L. c. 94G, a Comissão deve estabelecer padrões

mínimos aceitáveis para que as comunidades anfitriãs promovam e incentivem a participação plena no setor regulamentado da cannabis por pessoas de comunidades que foram desproporcionalmente prejudicadas pela proibição e aplicação da cannabis, e para impactar positivamente nessas comunidades.

(2) M.G.L. c. 94G § 4(a)(xxxi)-(xxxii) autoriza a Comissão a estabelecer procedimentos para que os municípios promovam e incentivem a participação plena no setor regulamentado da cannabis durante as negociações de HCAs com Empresas de Equidade Social e a desenvolver padrões mínimos aceitáveis que regulamentem as negociações de HCAs com Empresas de Equidade Social. A Comissão também tem autorização para desenvolver melhores práticas para negociações de HCAs entre municípios e Solicitantes de Licenças que tenham sido designados como participantes do Programa de Equidade Social ou Solicitantes Prioritários de Empoderamento Econômico.

(3) Padrões de equidade para que as comunidades anfitriãs promovam e incentivem a participação plena no setor regulamentado da cannabis.

(a) Presume-se que os municípios tenham cumprido com os padrões mínimos aceitáveis de equidade da Comissão para promover e incentivar a participação plena no setor regulamentado da cannabis ao tomar uma das seguintes medidas:

1. Adotar uma portaria ou regulamento para permitir exclusivamente Empresas de Equidade Social por 3 anos ou até que as metas do período de exclusividade tenham sido atingidas;
2. Adotar o modelo de portaria ou regulamento criado pela Comissão para autorizar Empresas de Equidade Social; ou
3. Criação de um Processo de Aprovação Local para solicitantes de equidade que seja gerenciado na proporção de 1:1, em que um Solicitante Geral possa ser aprovado somente após o início das operações de uma Empresa de Equidade Social. As comunidades anfitriãs podem optar por administrar um processo de aprovação local na proporção de 1:1 até que 50% dos licenciados que operam na comunidade anfitriã sejam empresas de equidade social.

(b) Não obstante 935 CMR 501.181(3)(a), uma comunidade anfitriã deverá adotar, mas não se limitar a, as seguintes práticas de transparência para promover e incentivar a plena participação equitativa:

1. A comunidade anfitriã deverá divulgar determinadas informações em um local visível em seus escritórios e em seu site que deverá, no mínimo, incluir:
  - a. Todas as etapas necessárias do Processo de Aprovação Local de uma Comunidade Anfitriã, incluindo, mas não limitado a, todas as taxas associadas, prazos e cronogramas de reuniões para órgãos locais envolvidos no Processo de Aprovação Local;
  - b. Identificação dos principais indivíduos envolvidos no Processo de Aprovação Local de uma comunidade anfitriã, incluindo, mas não se limitando a, nome, cargo, endereço comercial e informações de contato comercial, como endereço eletrônico ou telefone;
  - c. Uma lista de toda a documentação exigida pelo Processo de Aprovação Local de uma comunidade anfitriã, em formato para download e em papel;
  - d. Identificação dos critérios de solicitação de aprovação local para operar um MTC e metodologias de pontuação utilizadas por uma comunidade anfitriã;
  - e. Informações gerais de pontuação para todos os candidatos e a pontuação da comunidade anfitriã de cada solicitante individual;
  - f. Uma explicação da comunidade anfitriã, em forma de narrativa, de seu fundamento para obter a aprovação ou negação de uma solicitação; e
  - g. Quaisquer outras informações requeridas pela Comissão.
2. A comunidade anfitriã deve desenvolver um plano de participação no capital para promover e incentivar a participação plena na indústria regulamentada de cannabis por indivíduos de comunidades desproporcionalmente prejudicadas pela proibição e aplicação da cannabis e deve divulgar seu plano de participação no capital em um local visível em seus escritórios e em seu site. O plano de participação no capital de uma comunidade anfitriã deve:
  - a. Incentivar candidaturas de empresas e indivíduos que atendam à definição de Empresas de Equidade Social, Participantes de Programas de Equidade Social e Solicitantes Prioritários de Empoderamento Econômico, conforme determinado pela Comissão; e
  - b. Incluir metas, programas e medidas que a comunidade anfitriã utilizará para promover e incentivar a participação equitativa.
3. A comunidade anfitriã deverá publicar dados sobre o total de solicitantes, que

identificará cada Empresa de Equidade Social e Solicitante de Licença que tenha sido designado como Participante do Programa de Equidade Social ou Solicitante de Prioridade de Empoderamento Econômico, ou que tenha sido pré-verificado de acordo com 935 CMR 501.101(4),

4. A Comissão pode exigir que a comunidade anfitriã informe seus dados à Comissão.

(c) A municipalidade ou comunidade anfitriã deverá aderir às melhores práticas para negociações do HCA com indivíduos ou entidades pré-verificadas ou verificadas de acordo com o 935 CMR 501.101(4), Empresas de Equidade Social e Solicitantes de Licença que tenham sido designados como Participantes do Programa de Equidade Social ou Solicitantes Prioritários de Empoderamento Econômico, incluindo, entre outros, os seguintes:

1. A comunidade anfitriã deverá desenvolver um formulário de avaliação padrão, ou usar um formulário desenvolvido pela Comissão, que pontue os componentes de uma solicitação. O formulário de avaliação deve incluir a consideração da equidade na pontuação geral da avaliação, que deve compreender não menos que 25% da pontuação total da avaliação. Esse componente de equidade deverá incluir:

a. se um indivíduo, entidade ou Solicitante de Licença é pré-verificado ou verificado de acordo com o 935 CMR 501.101(4);

b. se o Solicitante de Licença é um Participante do Programa de Equidade Social;

c. se o Solicitante de Licença é um Solicitante Prioritário de Empoderamento Econômico;

d. se um Solicitante de Licença ou indivíduo ou entidade pré-verificada tem uma condenação ou cometeu um crime anterior relacionado à cannabis;

e. se um Solicitante de Licença ou indivíduo ou entidade pré-verificada faz parte de uma Área de Impacto Desproporcional, conforme identificado pela Comissão; ou

f. se um indivíduo pré-verificado é de ascendência negra, afro-americana, hispânica, latina, nativa americana ou indígena, ou se a maior parte de uma entidade pré-verificada ou de uma entidade Solicitante de Licença é composta por indivíduos de ascendência negra, afro-americana, hispânica, latina, nativa americana ou indígena.

2. Nos casos em que a Comunidade Anfitriã impõe um limite ao número de Estabelecimentos de Cannabis ou MTCs que podem obter aprovação local para operar, se a comunidade anfitriã decidir posteriormente permitir Estabelecimentos de Cannabis ou MTCs adicionais, pelo menos 50% dessas licenças, mas não menos do que uma licença, acima do limite previamente estabelecido, deverão ser reservadas para: Solicitantes de licenças que sejam Empresas de Equidade Social; Solicitantes de licenças que tenham sido designados como Participantes do Programa de Equidade Social, Solicitantes Prioritários de Empoderamento Econômico, ou ambos; ou indivíduos ou entidades verificados ou pré-verificados de acordo com 935 CMR 500.101(7), incluindo indivíduos ou entidades pré-verificados que já tenham sido designados como Empresas de Equidade Social, Solicitantes de Empoderamento Econômico, ou ambos. A Comunidade Anfitriã que buscar isenção dessa exigência regulatória poderá enviar uma solicitação de isenção de acordo com 935 CMR 501.850. Tal solicitação deve incluir a identificação dos recursos de compensação propostos, conforme previsto em 935 CMR 501.850(2)(b).

(d) As comunidades anfitriãs devem adotar as regras ou estatutos locais para atender a 935 CMR 501.181(3)(d) em ou antes de 1º de maio de 2024. Uma comunidade anfitriã deverá enviar um atestado em uma forma e maneira determinadas pela Comissão, afirmando que adotou leis locais para atender 935 CMR 501.181(3)(d) e identificando as leis específicas aprovadas. Além disso, a Comunidade Anfitriã deverá apresentar seu plano de participação no capital e qualquer outra documentação que comprove sua conformidade com 935 CMR 501.181(3)(d).

(e) Qualquer pessoa interessada pode registrar uma reclamação junto à Comissão alegando não conformidade com um requisito de participação no capital nos termos de 935 CMR 501.181.

501.181, a comunidade anfitriã será multada depois de receber uma notificação e a oportunidade de tomar medidas corretivas de acordo com 935 CMR 501.310 e 935 CMR 501.320. A comunidade anfitriã será multada em um valor igual ao total anual de CIFs recebidas de todos os Estabelecimentos de Cannabis e MTCs que operam na comunidade anfitriã durante o ano calendário anterior.

1. A Comissão concederá à comunidade anfitriã o direito de ter uma audiência de acordo com 935 CMR 501.500.

2. Todas as multas cobradas devem ser depositadas no Fundo Fiduciário de Equidade Social da Cannabis estabelecido na seção 14A do capítulo 94G.

3. A Comissão pode identificar em seu site qualquer município ou comunidade anfitriã que tenha recebido uma multa por não estar em conformidade com a política de equidade.

4. Nos termos de 935 CMR 501.181(3), as avaliações de multa entrarão em vigor não antes de 1º de maio de 2025.

(4) Padrões de capital para comunidades anfitriãs durante as negociações do HCA com as partes de capital.

(a) A comunidade anfitriã deverá priorizar as negociações de HCAs com as partes de capital. A parte de capital que participa das negociações de um HCA para uma solicitação de licenciamento é: um Solicitante de Licença que tenha sido designado como Participante do Programa de Equidade Social, um Solicitante de Licença que tenha sido designado como Solicitante Prioritário de Empoderamento Econômico ou ambos; ou um indivíduo ou entidade verificado ou pré-verificado de acordo com 935 CMR 500.101(7), incluindo indivíduos ou entidades pré-verificados que ainda não sejam Solicitantes de Licença, mas que já tenham sido designados como Empresas de Equidade Social, Solicitantes de Empoderamento Econômico ou ambos. Uma comunidade anfitriã pode isentar-se ou reduzir taxas de uma parte de capital numa negociação de HCA, incluindo, entre outros, CIFs, taxas de zoneamento e de ocupação.

(b) Práticas obrigatórias. Durante as negociações do HCA com uma parte de capital, a municipalidade ou comunidade anfitriã deverá, no mínimo, tomar as seguintes medidas para promover e incentivar sua participação plena:

1. Envolver-se em um diálogo contínuo, oferecendo várias oportunidades para discutir e negociar os termos do HCA, incluindo, no mínimo, duas reuniões com uma parte de capital;
2. Incluir qualquer advogado, representante autorizado ou outro defensor, se escolhido por uma parte de capital, em todas as discussões e reuniões de negociação;
3. Promover o acesso ao idioma, fornecendo um intérprete ou tradutor certificado para auxiliar uma parte de capital que não fale inglês durante todas as discussões e reuniões de negociação;
4. Fornecer oportunidades razoáveis para que uma parte de capital reveja um HCA proposto, um termo ou uma condição do HCA fora de uma reunião de negociação, ou para que busque a revisão ou a contribuição de um terceiro de sua escolha.
5. Negociar os termos de um HCA de boa-fé, incluindo a consideração de termos flexíveis que possam mitigar desafios específicos que afetem uma parte de capital, como o acesso ao capital, com todos os termos e cláusulas identificados de forma visível e discutidos abertamente; e
6. Permitir que uma parte de capital proponha uma emenda ou busque o cancelamento de um HCA no prazo de trinta dias a partir da data de assinatura do HCA.

(c) Práticas proibidas.

1. Nenhum município ou comunidade anfitriã negociará um HCA com uma parte integrante do capital social por meio do uso de influência indevida, coação, coerção, intimidação, ameaças ou qualquer tática de pressão.
2. Nenhum município ou comunidade anfitriã poderá ameaçar a perda da posição de uma parte integrante do capital social em sua fila de solicitações locais ou atrasar o processamento da solicitação de uma parte acionária.
3. Nenhum município ou comunidade anfitriã deverá obrigar uma parte integrante do capital social a assinar um HCA de qualquer maneira que entre em conflito com as práticas exigidas em 935 CMR 501.181(4)(c).
4. Nenhuma municipalidade ou comunidade anfitriã deverá negociar ou interromper as negociações com uma parte integrante do capital social de má fé.

(5) Padrões de Equidade para que as Comunidades Anfitriãs tenham um impacto positivo nas comunidades que foram desproporcionalmente prejudicadas pela proibição e aplicação da cannabis.

(a) Uma comunidade anfitriã deve desenvolver um plano para impactar positivamente uma ou mais das seguintes comunidades:

1. Residentes anteriores ou atuais das "áreas geográficas de impacto desproporcional", definidas pela Comissão e identificadas em seu Guia para Identificação de Áreas de Impacto Desproporcional. A designação dessas áreas será reavaliada periodicamente.
2. Solicitantes Prioritários de Empoderamento Econômico designados pelo Estado
3. Participantes do Programa de Equidade Social designados pelo Estado
4. Residentes de Massachusetts que tenham sido condenados por drogas no passado
5. Residentes de Massachusetts cujos pais ou cônjuges tenham sido condenados por drogas.

## 935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

- (b) A comunidade anfitriã deverá divulgar o referido plano em um local visível em seus escritórios e em seu site. O plano deverá delinear as metas, os programas e as medidas a serem buscados pela comunidade anfitriã.

### 501.300 : Processos de reclamações

- (1) Em tempo e forma determinados pela Comissão, um número de telefone dedicado, endereço de e-mail ou outros meios devem ser fornecidos a integrantes do público ou de pacientes elegíveis para informar à Comissão sobre reclamações relacionadas a MTCs, Agentes dos MTCs ou comunidades anfitriãs.
- (2) A Comissão pode, a seu critério, investigar ou declinar da investigação de todas as reclamações ou indicar uma reclamação para outra Autoridade de Aplicação da Lei ou Autoridade Regulatória.

### 501.301 : Inspeções e conformidade

- (1) De acordo com M.G.L. c. 94I e o M.G.L. c. 94G, §§ 4 (a) (xvii) a (xx), a Comissão ou um Representante da Comissão pode inspecionar um MTC e veículos afiliados a qualquer momento, sem aviso prévio, para determinar a conformidade do MTC com a lei e 935 CMR 501.000. Todas as áreas, atividades e registros de um MTC e atividades e registros de agentes de um MTC estão sujeitos a tal inspeção. A submissão de uma solicitação ou emissão de uma Licença a um MTC constitui consentimento para tal inspeção.
- (2) Um MTC deve permitir o acesso imediato à instalação mediante apresentação de um documento de identificação com foto que documente a afiliação do representante da Comissão à Comissão ou a afiliação de um Representante da Comissão a uma agência estatal com jurisdição legal sobre as operações de um MTC.
- (3) Um MTC ou comunidade anfitriã deverá, imediatamente, mediante solicitação, disponibilizar à Comissão ou a um Representante da Comissão todas as informações que possam ser relevantes para uma inspeção ou investigação de um incidente ou denúncia.
- (4) O MTC ou comunidade anfitriã deverá realizar todos os esforços razoáveis para facilitar a inspeção ou investigação de um incidente ou reclamação, incluindo a coleta de amostras, fotografias, vídeos ou outras evidências ou gravações, e atender às solicitações de exame e inspeção de acordo com 935 CMR 501.302.
- (5) Durante uma inspeção, a Comissão ou um Representante da Comissão pode direcionar um MTC para testar a cannabis para contaminantes, incluindo, mas não se limitando a, mofo, bolor, metais pesados, reguladores de crescimento de plantas e a presença de pesticidas não aprovados ao uso para a cannabis, de acordo com 935 CMR 01.120 (5).
- (6) Uma inspeção ou outra investigação pode ser feita antes da emissão de uma Licença ou da renovação de uma Licença. Podem ser realizadas inspeções adicionais, sempre que a Comissão ou um Representante da Comissão as considerarem necessárias para a aplicação do M.G.L. c. 94I e de M.G.L. c. 94G, e de 935 CMR 501.000.
- (7) O fato de não cooperar com uma inspeção ou investigação ou de não estar em conformidade com 935 CMR 501.301 pode resultar em ação administrativa ou disciplinar contra o Licenciado ou a comunidade anfitriã.

### 501.310: Declarações de deficiências

Após uma inspeção na qual a violação do St. 2016, c. 334, conforme emendado por St. 2017, c. 55, M.G.L. c. 94G, M.G.L. 94I, 935 CMR 500.000: *Uso adulto de Cannabis*, ou se 935 CMR 501.00 for observado, ou uma violação for determinada de outra forma como tendo ocorrido, a Comissão emitirá uma declaração de deficiência citando cada violação identificada, uma cópia da qual deve ser deixada com ou enviada ao MTC ou à comunidade anfitriã.

### 501.320: Planos de correção

- (1) Um MTC ou comunidade anfitriã deverá enviar, à Comissão, um plano de correção por

escrito para quaisquer violações citadas na declaração de deficiências emitida de acordo com 935 CMR 501.310, dentro de dez dias úteis após a recepção da declaração.

(2) Um plano deve estabelecer, com relação a cada deficiência, as medidas corretivas específicas a serem tomadas, um cronograma para tais medidas e a data em que o cumprimento será alcançado. O cronograma e as datas de cumprimento devem ser consistentes com um cumprimento em forma o mais rápida possível.

(3) A Comissão deve revisar o plano de correção e notificar o MTC ou comunidade anfitriã da aceitação ou rejeição do plano ou de qualquer componente do plano.

(4) Um plano inaceitável deve ser emendado e reenviado dentro dos cinco dias úteis após a recepção de tal notificação.

(5) A aprovação de um plano de correção não obsta a que a Comissão emita uma ordem de ação corretiva adicional fixando um prazo razoável para a correção da infração, aplicando uma multa administrativa ou tomando qualquer outra ação administrativa autorizada nos termos dos regulamentos da Comissão.

(6) Um MTC ou comunidade anfitriã deve notificar a Comissão assim que o plano de correção tenha sido completamente implementado e concluído.

### 501.360: Multas e Sanções

A Comissão, ou um Representante da Comissão, pode emitir uma ordem para que um Licenciado apresente evidências quanto ao motivo pelo qual uma multa ou outra penalidade financeira contra um Licenciado ou Cadastrante não deveria ser imposta por quaisquer atos ou omissões determinados como violações das leis para a Cannabis, incluindo 950 CMR 501.000.

(1) Aviso de Multas ou Sanções A Comissão ou o Representante da Comissão deverá enviar, por escrito, uma notificação sobre a ação tomada contra um Licenciado, Cadastrante ou Comunidade Anfitriã e a(s) base(s) para tal ação, que deverá incluir, mas não se limitando a, as seguintes informações:

- (a) A autoridade estatutária e reguladora da Comissão, incluindo sua jurisdição sobre o assunto, e sua autoridade para emitir a ordem em relação à Licença, registro ou HCA;
- (b) As bases factuais para tal ordem;
- (c) As violações alegadas da lei;
- (d) Uma avaliação de uma multa administrativa de até \$50.000 por violação, ou uma ordem de ação corretiva, fixando um prazo razoável para a correção da violação, ou ambos; e
- (e) Notificação, ao Licenciado, Cadastrante ou Comunidade Anfitriã de que eles podem solicitar uma audiência, de acordo com 935 CMR 501.500.

(2) Poder-se-á avaliar uma multa administrativa de até \$50.000 para cada violação.

- (a) A decisão de impor quaisquer multas deve identificar os fatores considerados pela Comissão ou um Representante da Comissão para o estabelecimento do montante.
- (b) Por cada dia em que uma violação continuar, isso poderá constituir uma violação por separado, e cada instância e disposição das leis estaduais sobre cannabis, incluindo M.G.L. c. 941, e 935 CMR 501.000 que forem violadas, poderão constituir uma violação por separado.

(3) A Comissão ou um Representante da Comissão, ao determinar o montante da multa ou penalidade financeira a ser imposta, pode considerar um montante maior ou menor, dependendo das circunstâncias agravantes ou atenuantes, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Circunstâncias agravantes.
  1. Duração e gravidade da violação;
  2. Se o Licenciado, Cadastrante ou a Comunidade Anfitriã já foi objeto de uma ação administrativa ou de execução incluindo, entre outros, um aviso de deficiência;
  3. Se o Licenciado, o Cadastrante ou a Comunidade Anfitriã sabia ou tinha motivos para ter conhecimento da violação, incluindo, entre outros, advertência ou emissão de um aviso de deficiência; e
  4. Caso a transgressão:
    - a. Constituir fundamento para negação de um pedido de renovação, ou suspensão ou revogação de licença;
    - b. Envolveu várias Pessoas ou Entidades com Controle Direto ou Indireto ou

## 935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

agentes do Licenciado, do Cadastrante ou da Comunidade Anfitriã;

c. Envolver quaisquer características de compensação associadas com uma renúncia válida, emitida de acordo com 935 CMR 501.850;

d. Envolver uma pessoa menor de 21 anos ou um Paciente Elegível Cadastrado ou Cuidador;

e. Envolver ou afetar vários Pacientes Elegíveis;

f. Envolver ou expor o público a risco de desvio; ou

g. Gerar risco para a saúde, segurança e bem-estar públicos.

### (b) Circunstâncias atenuantes.

1. Se a Comissão tomou conhecimento da violação ou do risco de violação por meio do Licenciado, do Cadastrante ou da Comunidade Anfitriã antes da investigação;

2. O impacto financeiro das medidas corretivas, se houver, os quais forneçam salvaguardas que excedam os requisitos mínimos em 935 CMR 501.000. No entanto, o impacto financeiro não incluirá quaisquer custos associados a perda de oportunidade econômica devido a não-conformidades ou custos de ações corretivas necessárias para que se alcancem os requisitos mínimos em 935 CMR 501.000;

3. Os esforços de boa-fé do Licenciado, do Cadastrante ou da Comunidade Anfitriã para evitar uma violação;

4. O grau de cooperação do Licenciado, do Cadastrante ou da Comunidade Anfitriã na investigação; e

5. A disposição do Licenciado, do Cadastrante ou da Comunidade Anfitriã de aceitar a responsabilidade.

6. A conformidade do Licenciado ou do Cadastrante com os requisitos de treinamento de acordo com 935 CMR 501.105(2)(b);

7. O status do Licenciado ou do Cadastrante como líder atual ou anterior, de acordo com o Programa de Classificação de Liderança, conforme 935 CMR 501.040; e

8. Outras circunstâncias atenuantes específicas apresentadas pelo Licenciado, Cadastrante ou Comunidade Anfitriã.

(4) A multa ou penalidade financeira será devida e pagável no prazo de 30 dias corridos a partir da data de um dos seguintes:

(a) A data da avaliação; ou

(b) Caso uma audiência seja solicitada de acordo com 935 CMR 501.500, a data final da ação.

(5) O não pagamento em tempo hábil da multa ou penalidade financeira pode resultar em outras medidas tomadas pela Comissão ou por um Representante da Comissão, incluindo, mas não se limitando a, suspensão ou revogação de uma Licença ou registro, ou perda da boa reputação de conformidade de uma Comunidade Anfitriã com a Comissão, conforme declarado e identificado de acordo com os procedimentos estabelecidos em 935 CMR 501.180(3)(d).

(6) Caso permanecer não paga no momento da renovação do licenciamento, a multa ou a penalidade financeira será adicionada à taxa para a renovação da Licença. Uma Licença não poderá ser renovada sem o pagamento da taxa de renovação e, se aplicável, de uma multa ou penalidade financeira não pagas.

(7) Todas as multas ou penalidades financeiras recolhidas pela Comissão, ou em seu nome, de acordo com 935 CMR 501.360, podem ser pagáveis à Comissão e depositadas no Fundo de Regulação da Cannabis.

A não cooperação com as disposições de 935 CMR 501.360 pode resultar em ação administrativa ou disciplinar contra os Licenciados, Cadastrantes ou Comunidades Anfitriãs.

### 501.500: Audiências e Apelações de Medidas da Comissão

(1) A Comissão possui autoridade para conduzir o processo de audiência administrativa sob M.G.L. c. 94I, § 7 e M.G.L. c. 94G, § 4(a)(xxiv) e (g).

(2) Um Licenciado ou Comunidade Anfitriã deverá ter direito a uma audiência sobre qualquer ação adversa tomada de acordo com o estabelecido em:

(a) 935 CMR 501.360;

(b) 935 CMR 501.370;

(c) 935 CMR 501.450; ou

(d) Qualquer outra notificação da Comissão que especificar que o Licenciado, Cadastrante

ou Comunidade Anfitriã possui o direito de contestar os resultados do fato e as conclusões da lei estabelecidos pela notificação da Comissão, utilizando o processo determinado em 935 CMR 501.500.

(3) Notificações.

(a) As Notificações de Violações incluem uma notificação emitida em conformidade com 935 CMR 501.360 ou 935 CMR 501.370.

(b) Notificações e Outras Ações. A Comissão ou um Representante da Comissão deverá enviar, por escrito, uma notificação sobre a ação, incluindo, mas não se limitando a, uma negação de uma licença de renovação, tomada contra um Licenciado, Cadastrante ou Comunidade Anfitriã e a(s) base(s) para essa ação, que deve incluir, mas não se limitar a, as seguintes informações:

1. A autoridade estatutária e reguladora da Comissão, incluindo sua jurisdição sobre o assunto, e sua autoridade para tomar medidas em relação à Licença, registro ou HCA;
2. As bases factuais para tal ação;
3. As violações alegadas da lei;
4. A(s) restrição(ões) atual(atuais) sobre as operações do Licenciado ou do Cadastrante, ou para a venda e uso de Cannabis, Produtos de Cannabis ou MIPs, caso houver algum;
5. Potenciais ações disciplinares, sanções ou multas; e
6. O direito do Licenciado, Cadastrante ou Comunidade Anfitriã a ter uma audiência, se houver.

(c) A Comissão, ou um Representante da Comissão, pode modificar, emendar ou rescindir uma notificação emitida sob o 935 CMR 500,500(3)(c).

(4) Solicitação de audiência. A solicitação de audiência deverá ser enviada de forma e maneira determinada pela Comissão ou por um Representante da Comissão, incluindo, mas não se limitando a, uma solicitação que deve ser feita no máximo em 30 dias corridos após a data de entrada em vigência da notificação. O pedido de audiência é registrado na data em que o pedido é recebido pela Comissão.

(a) Uma solicitação, realizada a tempo para uma audiência, deve identificar especificamente cada questão e fato em disputa e declarar a posição do Licenciado, Cadastrante ou Comunidade Anfitriã, os fatos pertinentes a serem apresentados na audiência e as razões que sustentam tal posição.

(b) A falha em apresentar um pedido de audiência em tempo ou em declarar a base do pedido de audiência resultará na rejeição da contestação das conclusões estabelecidas na notificação de violações ou ações.

(c) Se uma solicitação de audiência for feita dentro do prazo, o Licenciado, Cadastrante ou Comunidade Anfitriã também poderá solicitar a suspensão de qualquer ação até que exista uma ação final da agência de acordo com 935 CMR 501.500(7) ou 935 CMR 501.500(12); desde que, no entanto, que se a Comissão emitir uma ordem ou notificação com base em informações de que as operações em andamento representam uma ameaça imediata ou grave à saúde, à segurança ou ao bem-estar do público e que as operações sem restrições durante a pendência da apelação administrativa poderiam, de forma razoável, colocar em risco a saúde, a segurança ou o bem-estar do público, não haverá suspensão.

(d) Nada contido em 935 CMR 501.500 deve impedir a Comissão ou um Representante da Comissão em emitir uma suspensão.

(5) Oficial de Audiência. A Comissão deverá designar um Oficial de Audiência ou delegar tal indicação ao Diretor Executivo.

(6) Autoridade do Oficial de Audiência para tomar ações no caso de renúncia, inadimplência ou decisão sumária.

(a) Renúncia. Caso um Licenciado, Cadastrante ou Comunidade Anfitriã não solicite uma audiência em tempo hábil ou, por outro lado, renunciar a seu direito de audiência, o Oficial de Audiência pode assumir como verdadeiras as alegações estabelecidas na notificação e recomendar à Comissão uma ou mais ações disciplinares, sanções, multas ou produzir uma resolução informal sobre a questão.

(b) Inadimplência. Caso um Licenciado, Cadastrante ou Comunidade Anfitriã se tornar inadimplente, o Oficial de Audiência pode assumir como verdadeiras as alegações estabelecidas na notificação e recomendar à Comissão, uma ou mais ações disciplinares, sanções, multas ou produzir uma resolução informal sobre a questão.

(c) Decisão Sumária. Caso não houver questão real ou fato a ser determinado em uma audiência, o Oficial de Audiência pode assumir como verdadeiras as alegações estabelecidas na notificação, e recomendar, à Comissão, ações disciplinares, sanções, multas ou produzir

uma resolução informal sobre a questão.

(d) Para ações a serem realizadas sem uma audiência, sob 935 CMR 501.500, o Oficial de Audiência pode conduzir uma audiência de evidências sobre a adequação das ações disciplinares, sanções ou multas.

(7) Autoridade da Comissão para rever, aprovar ou rejeitar resoluções informais. Em qualquer momento, a Comissão, ou um Representante da Comissão pode, a seu critério, rever, aprovar ou rejeitar uma resolução informal, mas somente sob a evidência de que as violações alegadas hajam sido corrigidas, e o envio de uma renúncia por escrito de tal direito a uma revisão judicial.

(8) Notificação de audiência. Se uma audiência for solicitada em tempo hábil sob 935 CMR 501.500(4a), o Oficial de Audiência deverá fornecer uma notificação e uma audiência imediatamente após a solicitação, tão pronto quanto possível, ou em um momento acordado mutuamente entre as partes.

(a) A notificação de audiência deve estar em conformidade com M.G.L. c 30A, § 11(1).

(b) Antes do início de um procedimento, um Oficial de Audiência pode conduzir conferências e referir ou exigir que as partes participem das negociações do acordo. Caso as partes chegarem a um acordo, o Oficial de Audiência suspenderá o processo enquanto se aguarda a apreciação da questão pela Comissão, de acordo com 935 CMR 501.500 (7).

(9) Condução da audiência.

(a) Na medida em que um Oficial de Audiência conduza um procedimento, este deve ser realizado de acordo com M.G.L. c. 30A e as Normas de Adjudicação Padrão de Prática e Procedimento, que inclui 801 CMR 1.01: *Normas formais*, 801 CMR 1.02: *Normas de audiência justas/informais*, e/ou 801CMR 1.03: *Disposições diversas aplicáveis a todos os procedimentos adjudicatórios*.

(b) No caso de um Mandados de Apresentação de Evidências, pelo qual uma Licença ou Registro poderia não ser suspenso(a) ou revogado(a), a audiência será conduzida de acordo com o M.G.L. c 30A, §§ 10, 11 e 12.

(c) Se, após o início da Audiência, as partes chegarem a um acordo, o Oficial de Audiência suspenderá os procedimentos enquanto se aguarda a apreciação da questão pela Comissão, de acordo com 935 CMR 501.500 (7).

(10) Reabertura de audiências. Em qualquer momento anterior à emissão da Decisão Final da Comissão, por moção de qualquer das partes ou por sua própria iniciativa, a Comissão, por maioria de votos ou o Oficial de Audiência podem, com justa causa comprovada, reabrir a audiência para fins de recebimento de novas provas.

(11) Decisão recomendada pelo Oficial de Audiência.

(a) Ônus da prova.

1. Em caso de aviso de violação ou violações, a Comissão ou um Representante da Comissão terá a responsabilidade de provar a violação ou violações da lei.

2. Para uma notificação de ações, incluindo, mas não se limitando a, a negação de renovação de Licença, o Licenciado arcará com o ônus da prova para as qualificações do licenciamento.

(b) O Oficial de Audiência produzirá uma decisão recomendada à Comissão.

1. A decisão recomendada poderá afirmar, modificar ou revogar as ações propostas na notificação, pela Comissão, para as violações ou ações.

2. A decisão recomendada deverá ser por escrito à Comissão, para sua consideração, a qual incluirá, mas não se limitando a, uma declaração de razões, incluindo a determinação de cada questão, fato ou lei necessária à decisão.

3. O Oficial de Audiência poderá recomendar ações disciplinares, sanções ou multas, ou uma resolução informal sobre o assunto, e fornecer razões para a recomendação, incluindo se a recomendação é consistente com a notificação de violações ou ações e com as anteriores ações disciplinares, sanções ou multas impostas pela Comissão.

4. O Oficial de Audiência deverá enviar uma cópia eletrônica da decisão recomendada a cada parte ou seu(s) advogado(s) de registro e, a pedido, enviar uma cópia da decisão recomendada para cada parte ou seu(s) advogado(s) de registro.

(c) Dentro de 21 dias corridos a partir da emissão da decisão recomendada, as partes podem submeter, à Comissão, objeções e argumentos por escrito em relação à decisão Recomendada pelo Oficial de Audiência.

(12) Decisão Final.

(a) A Comissão pode afirmar, adotar, modificar, emendar ou reverter a decisão recomendada pelo Oficial de Audiência, ou remeter o assunto para análise posterior.

(b) A decisão da Comissão será considerada como Decisão Final, a menos que sua autoridade para apresentar uma Decisão Final seja delegada.

1. A Decisão Final deverá ser por escrito. A redação da decisão pode ser delegada ao Conselho Geral, desde que a Comissão vote sobre o conteúdo da Decisão Final.

2. A Decisão Final poderá incorporar, por referência, a decisão recomendada pelo Oficial de Audiência, no todo ou em parte. A Comissão poderá considerar as objeções escritas pelas partes e os argumentos relativos à decisão recomendada pelo Oficial de Audiência sob 935 CMR 501.500 (11) (c), mas não está obrigada a responder a essas alegações.

3. A Decisão Final incluirá, mas não se limitando a, o seguinte:

a. Uma declaração das razões, incluindo a determinação de cada questão de fato ou lei necessária à decisão; e

b. Todas as ações disciplinares, sanções ou multas, ou uma resolução informal sobre o assunto.

(c) O voto da Decisão final deve ser apoiado e assinado por pelo menos três integrantes da Comissão. Como parte da votação, a Comissão pode delegar, ao Conselho Geral, as ações necessárias para finalizar a decisão, incluindo, mas não se limitando a, o carimbo das assinaturas dos integrantes da Comissão.

(d) A Decisão Final da Comissão é uma ação final da agência, passível de revisão de acordo com M.G.L. c. 30A, § 14.

(e) A Comissão, ou um Representante da Comissão, deverá enviar uma cópia eletrônica da decisão recomendada a cada Licenciado, Cadastrante, Comunidade Anfitriã ou a seu(s) advogado(s) de registro e, a pedido, enviar uma cópia da decisão recomendada para cada Licenciado, Cadastrante ou Comunidade Anfitriã ou aos seu(s) advogado(s) de registro.

(13) Apelações. Toda Pessoa prejudicada por uma decisão final pode apelar da decisão à Corte Suprema, em conformidade com M.G.L. c. 30A, § 14. A interposição de um recurso não deve funcionar como uma suspensão da execução da decisão da Comissão, mas a Comissão pode, a seu critério, suspender a execução.

#### 501.800: Padrão de adequação para licenciamento e registro

(1) De acordo com M.G.L. c. 94G, §§ 4(a)(xii), (xiv), 21(a)(ii) e M.G.L. c. 94I, a Comissão pode tomar, de acordo ao seu critério, uma determinação de adequação ou retificação, de acordo a uma base factual.

(2) A Comissão também poderá delegar as determinações de adequação ao Diretor Executivo, que poderá nomear uma Comissão de Revisão de Adequação (Comissão), para aconselhar o Diretor Executivo.

(3) Todas as determinações de adequação serão feitas de acordo com os procedimentos estabelecidos em 935 CMR 501.800.

(4) Processo de revisão de adequação.

(a) O pessoal de Aplicação Designada (pessoal) deve conduzir verificações de antecedentes e reunir informações e evidências aplicáveis à adequação de um entrevistado e fazer uma recomendação quanto à adequação e, conforme apropriado, uma retificação. O pessoal poderá fazer uma recomendação de idoneidade negativa, de acordo a informações e evidências encontradas que resultariam em uma Desqualificação Obrigatória, Determinação de Idoneidade Negativa Presumida, ou que poderiam apoiar uma Recomendação de Idoneidade Negativa.

(b) Antes de realizar uma recomendação de adequação negativa, o pessoal deverá consultar o Diretor Executivo ou os representantes do Diretor Executivo. O Diretor Executivo pode dispor sobre o assunto ou dirigir a Comissão para que estabeleça uma revisão de adequação ou tomar quaisquer ações consistentes com M.G.L. c. 94G.

(c) Caso o Diretor Executivo disponha uma revisão de adequação, a equipe deverá enviar uma notificação, por escrito, de uma recomendação de idoneidade negativa que identifique a Pessoa sujeita à revisão de adequação, as transgressões ou condutas específicas indicadas e se as transgressões ou condutas resultam em uma Desqualificação Obrigatória, ou em uma de Determinação de Idoneidade Negativa Presumida, ou apoiar uma Recomendação de Idoneidade Negativa e as razões para tal determinação.

(d) A notificação de uma recomendação de adequação negativa pode oferecer uma oportunidade de retificar a questão de adequação por meio da remoção, do entrevistado, de sua aplicação. Na medida em que um requerente possa propor uma retificação, por exemplo,

removendo um assunto de uma solicitação, a retificação pode ser feita de forma a ser determinada pela Comissão.

(e) A notificação de uma recomendação de adequação negativa pode fornecer ao entrevistado a oportunidade de solicitar um procedimento informal antes da Comissão de Revisão de Adequação.

(f) Uma solicitação de um procedimento informal deverá ser submetida de forma e modo determinados pela Comissão e no máximo em 14 dias úteis após a data de vigência da recomendação de adequação negativa. As solicitações recebidas após os 14 dias úteis podem ser consideradas de acordo ao critério do Diretor Executivo ou da Comissão.

(g) Na notificação de uma recomendação de adequação negativa e recebimento de uma solicitação de processo informal, a Comissão iniciará um procedimento, fará uma recomendação e/ou realizará outras ações após consulta ao Diretor Executivo.

(h) Se um solicitante ou um entrevistado não fizer uma solicitação em tempo hábil para um procedimento informal ante a Comissão, o Diretor Executivo pode enviar a recomendação de adequação negativa à Comissão para revisão, fazer uma determinação de adequação ou realizar qualquer ação em conformidade com M.G.L. c. 94G.

(5) A Comissão pode:

(a) Considerar e revisar se as transgressões ou informações derivam em uma Desqualificação Obrigatória ou em uma Determinação de Adequação Negativa Presumida sob o 935 CMR 501.801: *Tabela A*, 935 CMR 501.802: *Tabela B* e 935 CMR 501.803: *Tabela C*, conforme aplicado ao sujeito, torna o sujeito impróprio para licenciamento ou registro;

(b) Considerar e revisar se as transgressões ou informações não estabelecidas, de outra forma, em 935 CMR 501.801: *Tabela A*, 935 CMR 501.802: *Tabela B* e 935 CMR 501.803: *Tabela C*, poderiam resultar em uma Recomendação de Idoneidade Negativa e tornar o sujeito inadequado para licenciamento e registro; e

(c) Após a análise de uma questão de adequação, fazer recomendações ao Diretor Executivo, à Comissão ou a um Representante da Comissão.

(6) Ao analisar uma recomendação de idoneidade negativa por parte da equipe de que há uma transgressão que resulte em uma Desqualificação Obrigatória, a Comissão considerará críveis e confiáveis as informações que demonstrarem que:

(a) O evento desqualificador esteve baseado em informação ou evidência errônea; e

(b) O sujeito puder demonstrar que, previamente ao procedimento informal, a recomendação de idoneidade negativa já não pode ser apoiada, porque o erro já foi corrigido.

(7) Ao revisar uma transgressão que resulte em uma Determinação de Idoneidade Negativa Presumida, a comissão levará em consideração os seguintes fatores:

(a) Natureza e circunstâncias específicas da transgressão ou incidente:

1. Tempo transcorrido desde a transgressão ou incidente;

2. Quantidade de transgressões ou incidentes;

3. Se for criminal, pena imposta e duração, se houver, do encarceramento;

4. Se for criminal, pena imposta e duração, se houver, de liberdade transitória ou condicional; e

5. Relação entre a transgressão ou incidente e a natureza do trabalho a ser realizado;

(b) Fatores atenuantes:

1. Idade do sujeito no momento da transgressão ou incidente; e

2. Se as transgressões ou incidentes foram cometidos em associação com dependência de drogas ou álcool, dos quais o sujeito tenha se recuperado;

(c) Conduta desde a transgressão ou incidente:

1. Se for criminal, toda evidência pertinente de reabilitação ou de sua falta, bem como informações sobre o cumprimento das condições de liberdade transitória ou condicional, incluindo ordens de não contato com as vítimas e testemunhas; e

2. A conduta e a experiência do sujeito desde o momento da transgressão, incluindo, mas não se limitando a, a certificados profissionais ou educacionais obtidos; e

(d) Qualquer outra informação relevante, incluindo informações submetidas pelo sujeito à Comissão ou solicitadas pela Comissão.

(8) A Comissão pode emitir uma Determinação de Idoneidade Negativa nas seguintes circunstâncias:

(a) Após o recebimento da Recomendação Negativa de Adequação da equipe, que há informações com credibilidade e confiabilidade:

1. As ações anteriores do requerente ou do Licenciado representam, ou provavelmente representariam, um risco para a saúde, segurança ou bem-estar públicos, caso uma

## 935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

- Licença ou registro fossem concedidos(as) ou renovados(as); e
2. O risco apresentado pelas ações do requerente ou Licenciado, relacionadas, ou que pudessem se relacionar, com a operação de um MTC.
- (b) Após revisão de tal recomendação, a Comissão pode considerar se o pessoal ocupou-se de demonstrar:
1. As ações anteriores do requerente ou do Licenciado representam, ou provavelmente representariam, um risco para a saúde, segurança ou bem-estar públicos, caso uma Licença ou registro fossem concedidos(as) ou renovados(as); e
  2. O risco apresentado pelas ações do requerente ou Licenciado, relacionadas, ou que pudessem se relacionar, com a operação de um MTC.
- (9) Se um Agente de MTC, listado na solicitação de licença, em conformidade com 935 CMR 501.101(1), for considerado como não tendo nenhum problema de idoneidade sob 935 CMR 501.801: *Tabela A*, ou houver superado qualquer problema de idoneidade, o Agente não deverá ser alvo de uma avaliação de idoneidade subsequente sob 935 CMR 501.802: *Tabela B* e 935 CMR 501.803: *Tabela C*.
- (a) Nada em 935 CMR 501.800 libera da exigência que o solicitante ou o Licenciado realize verificações de antecedentes sobre os seus agentes e divulgue, à equipe da Comissão, quaisquer problemas de idoneidade que surjam em resultado de tais verificações.
  - (b) Toda divulgação subsequente da verificação de antecedentes para um Agente de MTC que deva ser listada e avaliada de acordo com 935 CMR 501.101(1), será avaliada em função de 935 CMR 501.801: *Tabela A* ou em outras bases, somente para uma Determinação de Idoneidade Negativa.
  - (c) Nada em 935 CMR 501.800 impede a Comissão de iniciar uma avaliação de idoneidade em base às informações de antecedentes recebidas após a avaliação inicial de idoneidade pela Comissão.
- (10) O Diretor Executivo, em consulta à Comissão, pode determinar que a idoneidade de um sujeito justifica as considerações da Comissão. O Diretor Executivo pode, também, enviar um caso para o pessoal, para uma investigação mais aprofundada, antes de tomar uma decisão. A Comissão pode considerar a determinação ao atuar sobre a solicitação ou renovação.

### 501.801: Padrão de idoneidade para licenciamento

- (1) Em conformidade com M.G.L. c. 94I e M.G.L. c. 94G, § 5, a Comissão está proibida de oferecer licenciamento a um MTC no qual um indivíduo, sendo uma Pessoa com Controle Direto ou Indireto, tenha sido condenada por delito ou transgressão em Outra Jurisdição na Comunidade, exceto por uma condenação anterior somente para uma transgressão por Cannabis, ou somente para uma violação de M.G.L. c. 94C, § 34, a menos que a transgressão tenha envolvido distribuição de substância controlada, incluindo Cannabis, a um menor.
- (2) Para os propósitos da determinação de idoneidade baseada em verificações de antecedentes, em conformidade com 935 CMR 501.101(1)(b):
  - (a) Todas as condições, transgressões e violações são interpretadas para incluir a lei de Massachusetts ou leis semelhantes ou semelhantes de Outras Jurisdições.
  - (b) Todas as condições criminais de desqualificação, transgressões e violações incluem os crimes de tentativa, receptação, conspiração e solicitação.
  - (c) As resoluções juvenis não serão consideradas como fator de determinação de idoneidade.
  - (d) Onde aplicável, todos os períodos retrospectivos de condições criminais, transgressões e violações incluídas em 935 CMR 501.801: *Tabela A*, tem início na data da resolução; desde que, no entanto, a resolução resultar em encarceramento em qualquer instituição, o período retrospectivo deverá iniciar-se na liberação do encarceramento.
  - (e) A menos que especificado de outra forma na Tabela, uma condição criminal, de transgressão ou violação inclui ambas as condenações, as quais incluirão alegações de culpa ou alegações de *nolo contendere*, e resoluções resultantes de prosseguimentos sem um resultado ou outra resolução que constituam admissão de fatos suficientes, mas que deverão excluir outras resoluções de não condenação.
- (3) Licenciados e Agentes Registrados devem manter-se idôneos por todo o período em que uma Licença ou registro estiver vigente. Toda pessoa sujeita a esta seção deverá notificar a Comissão, por escrito, de toda acusação ou condenação por uma transgressão que pudesse resultar em uma determinação de idoneidade negativa presumida ou desqualificação obrigatória sob 935 CMR 501.801: *Tabela A*, 935 CMR 501.802: *Tabela B* e 935 CMR 501.803: *Tabela C*,

935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

dentro de dez dias da prisão ou intimação de tal indivíduo, e dentro de dez dias da decisão sobre o mérito da acusação subjacente. A falha em produzir uma adequada notificação à Comissão pode ser base de uma ação disciplinar. Caso a Comissão encontrar, legalmente, um evento desqualificante e o indivíduo afirmar que o registro foi vedado, a Comissão pode exigir que o indivíduo forneça prova de um tribunal que comprove a vedação do caso.

Tabela A: Licenciados do MTC. Deve aplicar-se aos candidatos, Licenciados e Pessoas ou Entidades com Controle Direto ou Indireto, em conformidade com 935 CMR 501.101(1) e 935 CMR 501.103(4).

Período de tempo	Questão desencadeadora	Resultado
Presente (durante o período entre o início do processo de solicitação por meio de ação de solicitação ou renovação).	Processos Criminais Não Resolvidos/Abertos:  Qualquer processo criminal pendente ou não resolvido, cuja decisão puder resultar em uma condenação por crime sob as leis da Comunidade ou de Outras Jurisdições, excluindo, porém, qualquer processo criminal baseado exclusivamente em uma transgressão relacionada à Cannabis ou a uma violação de M.G.L. c. 94C, § 32E (a) ou 34.	Desqualificação Obrigatória
Presente	Mandados Criminais Pendentes ou Não Resolvidos	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida

935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

Período de tempo	Questão desencadeadora	Resultado
Presente	<p>Envio de Informações Falsas à Comissão, Incluindo, mas Não Se Limitando a:</p> <p>Envio de informações relacionadas com uma solicitação de Licença, pedido de isenção ou outra ação da Comissão que sejam enganosas, confusas, falsas ou fraudulentas, ou que tendam a enganar ou criar uma impressão enganosa, seja diretamente ou por omissão ou por ambiguidade, incluindo a falta de divulgação ou divulgação insuficiente;</p> <p>Prestar declarações durante, ou em conexão, com uma inspeção ou investigação da Comissão que sejam enganosas, confusas, falsas ou fraudulentas, ou que tendam a enganar ou criar uma impressão enganosa, seja diretamente, ou por omissão ou ambiguidade, incluindo a falta de divulgação ou divulgação insuficiente.</p>	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Presente	Licença para Cannabis em Suspenso/Não Resolvida ou Violações de Registros (Massachusetts ou Outras Jurisdições)	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Presente	Casos Abertos de Licença Profissional ou Ocupacional	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Indefinido	<p>Registro de Criminoso Sexual:</p> <p>Solicitado para cadastramento como criminoso sexual em Massachusetts ou Outra Jurisdição.</p>	Desqualificação Obrigatória
Indefinido	<p>Condenações Criminais em Massachusetts ou em Outra Jurisdição, incluindo, mas não se limitando, a:</p> <p>Crimes de violação com armas, envolvendo narcóticos;</p> <p>crime envolvendo violência contra uma pessoa,</p> <p>crime envolvendo roubo ou fraude;</p> <p>Crime de drogas, excluindo condenação somente para transgressão relacionada à Cannabis ou somente por violação do M.G.L. c. 94C, § 34.</p>	Desqualificação Obrigatória
Indefinido	Condenação ou Postergação de Condenação sem um Veredito (CWOFF, por sua sigla em inglês)	Desqualificação Obrigatória
Indefinido	Violações Não Criminosas com Armas, Incluindo Armas de Fogo, Envolvendo Narcóticos	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida

935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

Período de tempo	Questão desencadeadora	Resultado
Indefinido	Crimes Relacionados a Armas de Fogo	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Indefinido	Múltiplos Crimes de Operação sob Influência  Duas transgressões em um período de dez anos; ou  Três ou mais transgressões dentro de qualquer período de tempo.	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Cinco Anos Anteriores	Múltiplos Crimes  Durante os cinco anos imediatamente anteriores à solicitação de uma licença que, por separado, possam não resultar em uma determinação de idoneidade negativa, mas que possam, caso tomados em conjunto, indicar um padrão de comportamento prejudicial e resultar em uma determinação de idoneidade negativa, dependendo da gravidade dos crimes.	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Cinco Anos Anteriores	Crimes de Violência Doméstica, Incluindo, mas não se limitando a:  Violação de uma ordem de restrição de prevenção de abuso sob o M.G.L. c. 209A;  Violação de uma ordem de prevenção de assédio sob o M.G.L. c. 258E	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Cinco Anos Anteriores	Violações de Licenças ou Registros para Cannabis (Massachusetts ou Outras Jurisdições)  Solicitante ou o Licenciado que conservar uma Licença que tenha sido revogada, uma solicitação de renovação que tenha sido negada ou ação similar em relação ao seu negócio de Cannabis em Massachusetts ou Outra Jurisdição, seja por ação administrativa ou acordo estabelecido.	Desqualificação Obrigatória
Mais de Cinco e Menos de Dez Anos	Violações de Licenças ou Registros para Cannabis (Massachusetts ou Outras Jurisdições)  Solicitante ou o Licenciado que conservar uma Licença que tenha sido revogada, uma solicitação de renovação que tenha sido negada ou ação similar em relação ao seu negócio de Cannabis em Massachusetts ou Outra Jurisdição, seja por ação administrativa ou acordo estabelecido.	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida

Período de tempo	Questão desencadeadora	Resultado
Cinco Anos Anteriores	As ações anteriores do requerente ou do Licenciado representam, ou provavelmente representariam, um risco para a saúde, a segurança e o bem-estar públicos; e  o risco apresentado pelas ações do requerente ou Licenciado, relacionadas, ou que pudessem se relacionar, com a operação de um MTC.	Pode produzir uma Determinação de Idoneidade Negativa, em conformidade com 935 CMR 501.800(8)

501.802: Padrão de idoneidade para registro como Agente de um Centro de Tratamento com Cannabis Medicinal

(1) Em conformidade com M.G.L. c. 94G, § 4(a<sup>1/2</sup>)(iii), a Comissão estabeleceu qualificações para licenciamento e padrões mínimos para empregos que estejam diretamente - e de forma demonstrável - relacionados com a operação de um MTC, e similar às qualificações para padrões licenciamento e emprego, em conexão com Bebidas alcoólicas, conforme reguladas sob M.G.L. c. 138; desde que uma condenação anterior, apenas por um delito relacionado com a Cannabis ou por uma violação de M.G.L. c. 94C, § 34, não desqualifique um indivíduo ou, de outra forma, afete a elegibilidade para emprego ou licenciamento em conexão com um MTC, a menos que a transgressão envolva a distribuição de uma substância controlada, incluindo a Cannabis, a um menor.

(2) Para os propósitos da determinação de idoneidade baseada em verificações de antecedentes, em conformidade com 935 CMR 501.030 e 501.101.

(a) Todas as condições, transgressões e violações são interpretadas para incluir a lei de Massachusetts ou leis semelhantes ou semelhantes de Outras Jurisdições.

(b) Todas as condições criminais de desqualificação, transgressões e violações incluem os crimes de tentativa, receptação, conspiração e solicitação.

(c) As resoluções juvenis não serão consideradas como fator de determinação de idoneidade.

(d) Onde aplicável, todos os períodos retrospectivos de condições criminais, transgressões e violações incluídas em 935 CMR 501.802: *Tabela B* e 935 CMR 501.803: *Tabela C* com início na data da resolução; desde que, no entanto, a resolução resultar em encarceramento em qualquer instituição, o período retrospectivo deverá iniciar-se na liberação do encarceramento.

(e) A menos que especificado de outra forma em 935 CMR 501.802: *Tabela B* e 935 CMR 501.803: *Tabela C*, uma condição criminal, de transgressão ou violação inclui ambas as condenações, as quais incluirão alegações de culpa ou alegações de *nolo contendere*, e resoluções resultantes de prosseguimentos sem um resultado ou outra resolução que constituam admissão de fatos suficientes, mas que deverão excluir outras resoluções de não condenação. Todas as determinações de adequação serão feitas de acordo com os procedimentos estabelecidos em 935 CMR 501.800. Além dos requisitos estabelecidos no 935 CMR 501.800, a Comissão de Revisão de Idoneidade deverá:

1. Considerar se as transgressões ou informações que derivarem em uma Determinação de Adequação Negativa Presumida sob 935 CMR 501.802: *Tabela B* e 935 CMR 501.803: *A Tabela C* torna o sujeito inadequado para registro, independentemente da determinação do Licenciado; e

2. Considerar as apelações de determinações de inadequação com base em alegações de informações errôneas, recebidas como parte da verificação de antecedentes durante o processo de aplicação, de acordo com 803 CMR 2.17: *Solicitação de manter um registro de disseminação secundária* e 803 CMR 2.18: *Decisão adversa para emprego, em base ao CORI ou outros tipos de antecedentes criminais recebidos de outra fonte que a do DCJIS*.

(3) Agentes Registrados devem manter-se idôneos por todo o período em que uma Licença ou registro estiver vigente. Toda pessoa sujeita a esta seção deverá notificar a Comissão, por escrito, de toda acusação ou condenação por uma transgressão que pudesse resultar em uma determinação de idoneidade negativa presumida ou desqualificação obrigatória sob 935 CMR 501.802: *Tabela B* e 935 CMR 501.803: *Tabela C*, dentro de dez dias da prisão ou intimação de tal indivíduo, e dentro de dez dias da decisão sobre o mérito da acusação subjacente. A falha em produzir uma adequada notificação à Comissão pode ser base de uma ação disciplinar. Caso a Comissão encontrar, legalmente, um evento desqualificante e o indivíduo afirmar que o registro foi vedado, a Comissão pode exigir que o indivíduo forneça prova de um tribunal que comprove a vedação do caso.

935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

Tabela B: Agentes do MTC. Aplica-se somente para solicitantes de um registro como um Agente do MTC em um MTC licenciado, conforme CMR 501.101.

Período de tempo	Questão desencadeadora	Resultado
Presente (durante o período entre o início do processo de solicitação por meio de ação de solicitação ou renovação).	<p>Processos Criminais Não Resolvidos/Abertos:</p> <p>Qualquer processo criminal em andamento ou não resolvido por um delito que envolva a distribuição de uma substância controlada, incluindo cannabis, a uma pessoa menor de idade.</p>	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Presente	Casos Abertos de Licença Profissional ou Ocupacional	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Presente	<p>Violações de Registro ou Licença de Maconha em aberto/não resolvidas (Massachusetts ou outras jurisdições):</p> <p>Uma violação pendente ou não resolvida dos regulamentos incluídos em 935 CMR 501.000 ou estatuto similar ou regulamentos de Outras Jurisdições, os quais possuam quaisquer dos seguintes: (a) permaneceu sem solução por um período de seis meses ou mais; ou (b) cuja natureza resultaria na determinação de inadequação para registro.</p>	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Presente	<p>Envio de Informações Falsas à Comissão, Incluindo, mas Não Se Limitando a:</p> <p>Envio de informações relacionadas com uma solicitação de um agente, pedido de isenção ou outra ação da Comissão que sejam enganosas, confusas, falsas ou fraudulentas, ou que tendam a enganar ou criar uma impressão enganosa, seja diretamente ou por omissão ou por ambiguidade, incluindo a falta de divulgação ou divulgação insuficiente;</p> <p>Prestar declarações durante, ou em conexão, com uma inspeção ou investigação da Comissão que sejam enganosas, confusas, falsas ou fraudulentas, ou que tendam a enganar ou criar uma impressão enganosa, seja diretamente, ou por omissão ou ambiguidade, incluindo a falta de divulgação ou divulgação insuficiente.</p>	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida

Período de tempo	Questão desencadeadora	Resultado
Indefinido	Condenação ou Postergação de Condenação sem um Veredito (CWOFF, por sua sigla em inglês)	Desqualificação Obrigatória
Indefinido	As ações anteriores do requerente ou do Licenciado representam, ou provavelmente representariam, um risco para a saúde, a segurança e o bem-estar públicos; e o risco apresentado pelas ações do requerente ou Licenciado, relacionadas, ou que pudessem se relacionar, com a operação de um MTC.	Pode produzir uma Determinação de Idoneidade Negativa, em conformidade com 935 CMR 501.800(8)

### 501.803: Padrão de idoneidade para registro como Agente de Laboratório

(1) 935 CMR 501.803 se aplica a Agentes de Laboratório em suas capacidades como empregados ou voluntários de um Laboratório de Testes Independente, licenciado de acordo com 935 CMR 501.029, cadastrado com o DCJIS relacionado a 803 CMR 2.04: *Registro iCORI* e a Comissão, para propósitos de determinação de idoneidade para registro como um Agente de Laboratório com o Licenciado.

(2) Em conformidade com M.G.L. c. 94G, § 15(b)(5), a Comissão está proibida de emitir um registro para um Agente de Laboratório que haja sido condenado por crime de drogas na Comunidade ou Outras Jurisdições que poderia ser um crime de drogas na Comunidade.

(3) Para os propósitos da determinação de idoneidade baseada em verificações de antecedentes, em conformidade com 935 CMR 501.803:

(a) Todas as condições, transgressões e violações são interpretadas para incluir a lei de Massachusetts ou leis semelhantes de Outras Jurisdições.

(b) Todas as condições criminais de desqualificação, transgressões e violações incluem os crimes de tentativa, receptação, conspiração e solicitação.

(c) As resoluções juvenis não serão consideradas como fator de determinação de idoneidade.

(d) Onde aplicável, todos os períodos retrospectivos de condições criminais, transgressões e violações incluídas em 935 CMR 501.803: *Tabela C* com início na data da resolução; desde que, no entanto, a resolução resultar em encarceramento em qualquer instituição, o período retrospectivo deverá iniciar-se na liberação do encarceramento.

(e) A menos que especificado de outra forma em 935 CMR 501.803: *Tabela C*, uma condição criminal, de transgressão ou violação inclui ambas as condenações, as quais incluirão alegações de culpa ou alegações de *nolo contendere*, e resoluções resultantes de prosseguimentos sem um resultado ou outra resolução que constituam admissão de fatos suficientes, mas que deverão excluir outras resoluções de não condenação.

(f) Todas as determinações de adequação serão feitas de acordo com os procedimentos estabelecidos em 935 CMR 501.800. Além dos requisitos estabelecidos em 935 CMR 501.800, deverá:

1. Considerar se as transgressões ou informações que derivarem em uma Determinação de Adequação Negativa Presumida sob 935 CMR 501.803: A *Tabela C* torna o sujeito inadequado para registro, independentemente da determinação do Licenciado; e

2. Considerar as apelações de determinações de inadequação com base em alegações de informações errôneas, recebidas como parte da verificação de antecedentes durante o processo de aplicação, de acordo com 803 CMR 2.17: *Solicitação de manter um registro de disseminação secundária* e 803 CMR 2.18: *Decisão adversa para emprego, em base ao CORI ou outros tipos de antecedentes criminais recebidos de outra fonte que a do DCJIS*.

Tabela C: Registro de um Agente de Laboratório. Aplica-se somente a requerentes de registro como um Agente de Laboratório, em conformidade com 935 CMR 501.803 em um MTC registrado ou licenciado de acordo com 935 CMR 501.052, ou 935 CMR 500.050: *Estabelecimentos de Cannabis*.

935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

Período de tempo	Questão desencadeadora	Resultado
Presente (durante o período entre o início do processo de solicitação por meio de ação de solicitação ou renovação).	<p>Processos Criminais Não Resolvidos/Abertos:</p> <p>Qualquer processo criminal pendente ou não resolvido, cuja decisão pode resultar em uma condenação por crime sob as leis da Comunidade ou de lei similar em Outras Jurisdições.</p>	Desqualificação Obrigatória
Presente	<p>Cannabis Pendente/Aberta Licença relacionada a negócios Violações (Massachusetts ou Outras Jurisdições: de violação pendente ou não resolvida de regulamentações, conforme incluídas em 935 CMR 501.000 ou estatuto similar ou regulamentações em Outras Jurisdições, que tenham tanto (a) permanecidas não resolvidas por um período de seis meses ou mais; ou (b) que a natureza de tal poderia resultar em uma determinação de não idoneidade para registro.</p>	Presumida Negativa Idoneidade Determinação

Período de tempo	Questão desencadeadora	Resultado
Presente	<p>Envio de Informações Falsas ou Confusas à Comissão, Incluindo, mas não se limitando a:</p> <p>Envio de informações relacionadas com uma solicitação de um agente, pedido de isenção ou outra ação da Comissão que sejam enganosas, confusas, falsas ou fraudulentas, ou que tendam a enganar ou criar uma impressão enganosa, seja diretamente ou por omissão ou por ambiguidade, incluindo a falta de divulgação ou divulgação insuficiente;</p> <p>Prestar declarações durante, ou em conexão, com uma inspeção ou investigação da Comissão que sejam enganosas, confusas, falsas ou fraudulentas, ou que tendam a enganar ou criar uma impressão enganosa, seja diretamente, ou por omissão ou ambiguidade, incluindo a falta de divulgação ou divulgação insuficiente.</p>	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida

935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

Presente	Casos Abertos de Licença Profissional ou Ocupacional	Desqualificação Obrigatória
Indefinido	Condenações por Crimes de Felonia em Massachusetts ou Outras Jurisdições para transgressões por drogas ou crimes de tráfico sob M.G.L. c. 94C, § 32E ou ofensas similares em Outras Jurisdições.	Desqualificação Obrigatória
Cinco Anos Anteriores	Condenações por Crimes de Felonia ou CWOFF em Massachusetts ou Outras Jurisdições, por crimes de violência contra uma pessoa, “crime violento” a ser definido da mesma forma que sob M.G.L. c. 140, § 121 e M.G.L. c. 127, § 133E.	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida
Cinco Anos Anteriores	Condenações por Crimes de Felonia ou CWOFF em Massachusetts ou Outras Jurisdições por crimes de desonestidade ou fraude.	Determinação de Idoneidade Negativa Presumida

935 CMR: COMISSÃO DE CONTROLE DE CANNABIS

Período de tempo	Questão desencadeadora	Resultado
Cinco Anos Anteriores	<p>As ações anteriores do requerente ou do Licenciado representam, ou provavelmente representariam, um risco para a saúde, a segurança e o bem-estar públicos; e</p> <p>o risco apresentado pelas ações do requerente ou Licenciado, relacionadas, ou que pudessem se relacionar, com a operação de um MTC.</p>	<p>Pode produzir uma Determinação de Idoneidade Negativa, em conformidade com 935 CMR 500.800(8)</p>

